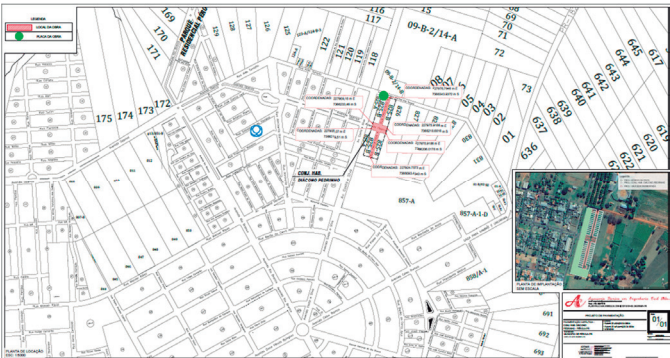


EDITAL DE CIÊNCIA DE TERCEIROS LOTEAMENTO URBANO

O Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Pérola, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, para conhecimento de terceiros eventualmente Interessados, que tramita neste Serviço de Registro de Imóveis procedimento de **LOTEAMENTO URBANO** denominado **"Loteamento de Interesse Social Diácono Pedrinho"**, nos termos do artigo 18 da Lei nº 6.766/1979, referente ao imóvel urbano a seguir descrito:

Lote Urbano nº. 825-B, com área total de **15.930,00 m² (quinze mil novecentos e trinta metros quadrados)**, objeto da Matrícula nº. **16.178** da Gleba Pérola, situado no perímetro urbano do Município e Comarca de Pérola, Estado do Paraná, sendo proprietário/requerente **MUNICÍPIO DE PÉROLA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 81.478.133/0001-70, com sede administrativa na Avenida Dona Pérola Byington, nº. 1.731, Município de Pérola, Estado do Paraná. O referido loteamento encontra-se distribuído da seguinte forma: I — Quadras e lotes: a) Quadra 01, composta por 15 (quinze) lotes; b) Quadra 02, composta por 14 (quatorze) lotes; c) Quadra 03, composta por 15 (quinze) lotes; d) Quadra 04, composta por 12 (doze) lotes. II — Sistema viário: Área destinada às vias públicas, totalizando 4.755,15 m² (quatro mil setecentos e cinquenta e cinco vírgula quinze metros quadrados), constituída pelas seguintes vias: a) Rua Projetada A-01; b) Rua Projetada A-02; c) Futuro prolongamento da Avenida Opnus conforme plantas, memoriais descritivos e demais documentos técnicos arquivados nesta Serventia.

IMAGEM DE LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL E DO PARCELAMENTO URBANO



Ficam, por meio deste edital, **CIENTIFICADOS TERCEIROS EVENTUALMENTE INTERESSADOS** para que, querendo, apresentem **impugnação fundamentada no prazo de 15 (quinze) dias**, contados da data da publicação deste edital, diretamente perante o Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Pérola – PR, nos termos do art. 19, da Lei nº. 6.766/79. Decorrido o prazo legal sem manifestação, o procedimento terá regular prosseguimento. Pérola, 24 de agosto de 2026. Agostinho Carlos Thon
Agente Delegado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
PORTARIA 253/2026, DE 20 DE AGOSTO DE 2026
SÚMULA: AUTORIZA VIAGEM E CONCEDE DIÁRIAS, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
PEDRO MINORU INOUE – Prefeito Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e na forma da Lei Municipal nº 650/2011, de 26 de julho de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 907/2020, de 18 de março de 2020,
RESOLVE:
Art. 1º – AUTORIZAR o servidor SYLVANA PENA VILA GASQUES, brasileira, união estável, inscrita na C/RGS sob nº 8.473.683-0-PR e CPF sob nº 006.317.619-00, TÉCNICA EM ENFERMAGEM, a viajar até a cidade de Curitiba-PR, nos dias 25 e 29 de agosto de 2026, para o acompanhamento de paciente do Município, fazendo jus ao pagamento de 04 (quatro) diárias, nos termos da legislação vigente.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRASE.
Paço Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, aos 20 dias do mês agosto de 2026.
PEDRO MINORU INOUE
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 252/2026, DE 20 DE AGOSTO DE 2026
SÚMULA: AUTORIZA VIAGEM E CONCEDE DIÁRIAS, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
PEDRO MINORU INOUE – Prefeito Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e na forma da Lei Municipal nº 650/2011, de 26 de julho de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 907/2020, de 18 de março de 2020,
RESOLVE:
Art. 1º – AUTORIZAR o servidor ERASMO BEZERRA DINIZ, inscrito na C/RGS sob nº 28.836.409-9/SP e no CPF sob nº 409.176.572-68, ocupante do cargo de MOTORISTA, a viajar até a cidade de Curitiba-PR, nos dias 25 e 29 de agosto de 2026, para realizar o transporte de paciente do Município, fazendo jus ao pagamento de 04 (quatro) diárias, nos termos da legislação vigente.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRASE.
Paço Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, aos 20 dias do mês agosto de 2026.
PEDRO MINORU INOUE
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
EDITAL N.º 87/2026
De 25/08/2026
CONVOCA CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO-PSS, ABERTO ATRAVÉS DO EDITAL N.º 46 DE 22/03/2026
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o Edital n.º 55/2026-Classificação final do referido PSS;
Considerando que o item 9.1 do Edital nº 55/2026 estabeleceu que a convocação, composta por 2 (duas) fases, Fase I, de comprovação de títulos, a Fase II, convocação para contratação, poderão ocorrer simultaneamente;
RESOLVE:
1. CONVOCAR os candidatos abaixo relacionados, no dia 28/08/2026, às 09h, comparecer no Departamento de Recursos Humanos, localizado na Avenida Barão do Rio Branco, nº 767, Centro, na cidade de Douradina-PR, para apresentarem os documentos comprobatórios dos títulos, nos termos do item 9.1 do Edital nº 46/2026;
Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais
Insc. Nome do Candidato(n) do Documento/Classificação
19/VANDRILÉIA CARMO FELICIO/060223.549-9/10º Ampla concorrência
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis. (25/08/2026).
OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

Estado do Paraná
COMUNICADO
A Câmara Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, com o objetivo de cumprir o disposto no art. 48, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/00, COMUNICA à população que no dia 27 de agosto de 2026 às 18h00min (dezoito horas), nas dependências da Câmara Municipal, Rua Monte Belo nº 607, será realizada Audiência Pública, referente à Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2027.
Edifício da Câmara Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, aos 24 dias do mês agosto de 2026.
MANOEL TIMÓTEO DE ALMEIDA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
ATO DA MESA Nº 065/2026
Autoriza viagem e concede diária.
A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, no uso de suas prerrogativas legais, com base na Lei Municipal nº 2.561/2025, tendo em vista a solicitação formulada pelo nobre vereador Daniel Tomio Furlan Kashivaqui.
RESOLVE:
Fica o vereador Daniel Tomio Furlan Kashivaqui, portador do CPF sob nº 095.847.889-90, autorizado a viajar à cidade de Curitiba, Estado do Paraná, nos dias 22 à 24 de julho do corrente ano, para participar do curso "Comunicação Pública. Publicidade institucional, comunicação digital, inteligência artificial e redes sociais." realizada pela Datalegis - consultoria, ensino & pesquisa eireli inscrita no CNPJ nº 01.031.983/0001-96, com apoio da Uvepar inscrita no CNPJ nº 81.398.232/0001-41, cabendo-lhe o pagamento antecipado de 03 (três) diárias, nos termos da Lei Municipal nº 2.561/2025. Conceder ao requerente, o pagamento antecipado de diárias, nos termos da Lei nº 2.561/2025. Saliendo que a participação do (a) Vereador (a) se reverterá em benefícios à comunidade deste Município.
Publica-se, registre-se, afixe-se, cumpra-se e dê-se ciência.
Plenário Vereador Antonio Rodrigues de Souza, Câmara Municipal de Cidade Gaúcha-PR; em 21 de julho de 2.026.
Ovídio Alves Teixeira
Presidente
Vinícius Ferreira de Miranda Biasuz
1º Secretário

ATO DA MESA Nº 066/2026
Autoriza viagem e concede diária.
A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, no uso de suas prerrogativas legais, com base na Lei Municipal nº 2.561/2025, tendo em vista a solicitação formulada pelo nobre vereador Ovídio Alves Teixeira.
RESOLVE:
Fica o vereador Ovídio Alves Teixeira, portador do CPF sob nº 577.012.969-72, autorizado viajar à cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, no dia 10 de agosto do corrente ano, para fazer a revisão do carro oficial da Câmara Municipal junto à empresa Noma Veículos Automotores Ltda, cabendo-lhe o pagamento antecipado de 1/2 (meia) diária, nos termos da Lei Municipal nº 2.561/2025. Conceder ao requerente, o pagamento antecipado de diárias, nos termos da Lei nº 2.561/2025. Saliendo que a participação do (a) Vereador (a) se reverterá em benefícios à comunidade deste Município.
Publica-se, registre-se, afixe-se, cumpra-se e dê-se ciência.
Plenário Vereador Antonio Rodrigues de Souza, Câmara Municipal de Cidade Gaúcha-PR; em 07 de agosto de 2.026.
Ovídio Alves Teixeira
Presidente
Vinícius Ferreira de Miranda Biasuz
1º Secretário

ATO DA MESA Nº 067/2026
Autoriza viagem e concede diária.
A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, no uso de suas prerrogativas legais, com base na Lei Municipal nº 2.561/2025, tendo em vista a solicitação formulada pelo nobre vereador Daniel Tomio Furlan Kashivaqui.
RESOLVE:
Fica o vereador Daniel Tomio Furlan Kashivaqui, portador do CPF sob nº 095.847.889-90, autorizado a viajar à cidade de Curitiba, Estado do Paraná, nos dias 12 à 14 de agosto do corrente ano, para participar "1º CBF- Congresso Brasileiro de Fiscalização," realizada pela Datalegis - consultoria, ensino & pesquisa eireli inscrita no CNPJ nº 01.031.983/0001-96, com apoio da Uvepar inscrita no CNPJ nº 81.398.232/0001-41, cabendo-lhe o pagamento antecipado de 03 (três) diárias, nos termos da Lei Municipal nº 2.561/2025. Conceder ao requerente, o pagamento antecipado de diárias, nos termos da Lei nº 2.561/2025. Saliendo que a participação do (a) Vereador (a) se reverterá em benefícios à comunidade deste Município.
Publica-se, registre-se, afixe-se, cumpra-se e dê-se ciência.
Plenário Vereador Antonio Rodrigues de Souza, Câmara Municipal de Cidade Gaúcha-PR; em 10 de agosto de 2.026.
Ovídio Alves Teixeira
Presidente
Vinícius Ferreira de Miranda Biasuz
1º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

Estado do Paraná
DECRETO Nº 3908/2026
SÚMULA: Abre Créditos Adicionais Suplementares no Orçamento Geral do Município, por Anulação Parcial de Dotações Orçamentárias e por Excesso de Arrecadação, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal Nº. 668, de 10 (dez) de Dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município (Jornal Umuarama Ilustrado) em 11 (onze) de Dezembro de 2025.
DECRETA:
Art. 1º. Abre Créditos Adicionais Suplementares por Anulação de Dotações, no corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 132.360,65 (cento e trinta e dois mil trezentos e sessenta reais e cinco centavos), mediante inclusão das seguintes rubricas de despesa nas dotações orçamentárias:
Programa de Trabalho/Elemento de Despesa/Fonte de Recursos/Valor em R\$
03.04.04.122.0003.2.0143.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL0R\$ 8.000,00
03.05.04.122.0003.2.0153.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL0R\$ 20.000,00
03.05.04.122.0003.2.0153.1.90.13.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS0R\$ 5.000,00
05.02.04.128.0003.2.0093.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL0R\$ 25.000,00
05.02.04.128.0003.2.0093.1.90.13.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS0R\$ 5.000,00
05.02.15.451.0016.2.0493.1.90.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS0R\$ 16.860,65
12.02.22.661.0019.2.0593.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL0R\$ 7.500,00
07.02.12.361.0007.2.0273.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL104R\$ 40.000,00
08.02.10.304.0014.2.0453.1.90.13.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS303R\$ 5.000,00
Art. 2º. Para cobertura dos Créditos autorizados pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal reduzirá as seguintes dotações do orçamento vigente:
Programa de Trabalho/Elemento de Despesa/Fonte de Recursos/Valor em R\$
06.02.13.392.0011.2.0363.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA0R\$ 16.860,65
09.02.15.451.0016.1.0484.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES0R\$ 115.500,00
Art. 3º. Abre Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no corrente exercício financeiro no valor de R\$ 24.502,48 (vinte e quatro mil quinhentos e dois reais e quarenta e oito centavos), mediante a inclusão da seguinte rubrica de despesa na dotação orçamentária:
Programa de Trabalho/Elemento de Despesa/Fonte de Recursos/Valor em R\$
07.02.12.361.0007.2.0223.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL1040R\$ 24.502,48
Fonte de Recursos/Descrição/Valor em R\$
1040FUNDEB - Complementação da União – VAARRS 24.502,48
Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR, aos 25 de Agosto de 2026.
LUIZ ELISEU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
ATA Nº 02/2026 - POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC (PNAB)
ATA DE REUNIÃO – ANÁLISE DE RESULTADO FINAL DO MÉRITO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2026
DATA: 24 de agosto de 2026.
LOCAL: Reunião virtual (on-line).
OBJETIVO: Consolidação e homologação do Resultado Final da Fase de Mérito referente ao Chamamento Público nº 08/2026.
CATEGORIA 01: 1. Fomento a Cavalgada 1.1 Seleção e fomento financeiro de proposta cultural voltada à organização, execução e realização da 2ª Cavalgada do município de Douradina, evento a ser realizado no dia 06 de setembro, no Recinto do Rodeio Oswaldo Fornighieri, com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). 1.2. O fomento destina-se exclusivamente a apoiar o grupo responsável pela realização do evento, podendo participar deste certame apenas Coletivos culturais sem constituição jurídica (sem CNPJ) do município de Douradina. O coletivo deverá ser representado legalmente por um de seus membros (Pessoa Física), desde que o grupo comprove atuação prévia, histórico e seja o responsável direto pela organização e execução da 2ª Cavalgada. 1.3. O apoio a este projeto justifica-se pela salvaguarda e valorização das tradições tropeiras e rurais do município, encontrando amparo legal na Lei Federal nº 13.364, de 29 de novembro de 2016 (com redação dada pela Lei Federal nº 13.873/2019). A referida legislação reconhece a cavalgada e demais modalidades equestres tradicionais como manifestações da cultura nacional, elevando essas atividades à condição de bens de natureza nacional integrantes do patrimônio cultural brasileiro.
Classificação/PropONENTE/Nome do projeto/NotaObservação
1WILLIAN TANCREDO OUTIDA DA SILVA
XXX.314.499-XXALMOÇO TROPEIRO NA CAVALGADA85SELECIONADO PARA A FASE DE HABILITAÇÃO
CATEGORIA 02: 2. Seleção e fomento financeiro para agente cultural regional para apresentação artística e intervenção cênica para a representação com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). 2.2. A atuação do artista selecionado integrará a programação oficial do município, tendo como objetivo promover a ludicidade, a interação com o público (especialmente o infantil) e o resgate da magia e das tradições natalinas, fortalecendo a identidade cultural e festiva do município. 2.3. A participação neste objeto é aberta a Agentes Culturais Regionais (Pessoas Físicas ou Jurídicas), que comprovem atuação artística e residência na região. 2.4. O proponente deverá comprovar, por meio de currículo ou portfólio, experiência prévia em artes cênicas, teatro, contação de histórias, animação cultural ou performance de personagens lúdicos que venham com as características culturais do município. O projeto deve prever a ligação com o patrimônio material característico com o nosso município.
Classificação/PropONENTE/Nome do projeto/NotaObservação
1ARTE ENCANTADA MARINGÁ
53.304.831/0001-13CHEGADA DO PAPAÍ NOEL80SELECIONADO PARA A FASE DE HABILITAÇÃO
CATEGORIA 03: 3. Fomento para apresentação cênica 3.1 Seleção e o fomento de proposta cultural voltada à realização de um espetáculo ou apresentação artística de temática, com duração mínima de 01 (uma) hora, contemplando a interação e encenação com diferentes personagens lúdicos e caracterizados, com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). 3.1. A execução da proposta contemplada (apresentação) ocorrerá em data e horário a serem definidos em comum acordo entre o proponente selecionado e a Administração Pública Municipal, adequando-se ao cronograma oficial de festividades do município. 3.2. Poderão participar deste certame Agentes Culturais (Pessoas Físicas, jurídicas ou Coletivos Representados) que possuam experiência comprovada em artes cênicas, espetáculos infantis, musicais, teatro de rua ou animação cultural, devendo o proponente demonstrar capacidade técnica para a montagem e execução do espetáculo proposto. 3.3 O projeto inscrito deverá especificar na proposta quais serão os personagens envolvidos na apresentação, bem como prever ações de democratização do acesso e medidas de acessibilidade (como intérprete de Libras, audiodescrição, área reservada para PCDs ou acessibilidade atitudinal, conforme a viabilidade), em cumprimento às exigências da PNAB.
Classificação/PropONENTE/Nome do projeto/NotaObservação
1ARTE ENCENADA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
45.177.087/0001-05BRINQUEDOPÓLIS - ONDE A ESPERANÇA NUNCA DEIXA DE SONHAR85SELECIONADO PARA A FASE DE HABILITAÇÃO
CATEGORIA 04: 4. Fomento a apresentação musical de Dupla Sertaneja Local 4.1. O presente item do Edital tem por objeto a seleção e o fomento financeiro de proposta cultural voltada à realização de uma apresentação musical ao vivo no formato de dupla sertaneja, com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). 4.2. Este objeto é destinado a Agentes Culturais Locais, visando a valorização dos talentos do município de Douradina, o fomento da cena musical regional e a garantia de geração de renda para os músicos e trabalhadores da cultura da própria cidade. 4.3. A execução da proposta contemplada (apresentação) ocorrerá em data, horário e local a serem definidos em comum acordo com o Departamento de Cultura do município. Estas apresentações poderão ser inseridas na programação oficial de eventos festivos, feiras, praças públicas ou demais ações culturais promovidas ou apoiadas pela municipalidade.
Classificação/PropONENTE/Nome do projeto/NotaObservação
Não Houve Inscrições
CATEGORIA 05: 5. Fomento a apresentações musicais para agentes locais 5.1. O presente item do Edital tem por objeto a seleção e o fomento financeiro de propostas culturais voltadas à realização de apresentações musicais ao vivo em diversos formatos (cantores solos, bandas, grupos ou coletivos musicais de variados gêneros), com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). 5.2. O fomento destina-se exclusivamente a Agentes Culturais Locais, com o objetivo de valorizar a diversidade musical do município de Douradina, incentivar a cena artística local e assegurar a geração de renda para os músicos e trabalhadores da cultura residentes na cidade. 5.3. A execução da proposta contemplada (apresentação) ocorrerá em datas, horários e locais a serem definidos em comum acordo com o Departamento de Cultura do município. Estas apresentações poderão ser inseridas na programação oficial de eventos festivos, feiras, praças públicas ou demais ações culturais promovidas ou apoiadas pela municipalidade.
Classificação/PropONENTE/Nome do projeto/NotaObservação
Não Houve Inscrições
3. DAS DELIBERAÇÕES:
3.1. Diante da ausência de recursos, a Equipe de Parceiristas da APEG, juntamente com o Setor Jurídico e a Comissão de Acompanhamento, decide pela consolidação direta do resultado preliminar, que passa a vigorar como o Resultado Final da Fase de Mérito.
4. ENCERRAMENTO
Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lavrada por mim, FERNANDA JANTSCH REIS, e assinada pela Sra INÊS PEREIRA RIBEIRO, seguindo em Anexo o resultado FINAL do Mérito.
ERICA BORGES DE OLIVEIRA
MEMBRO DA COMISSÃO
FERNANDA JANTSCH REIS
Representante APEG
RESULTADO FINAL DA FASE DE MÉRITO
EDITAL Nº 08/2026
DOURADINA/PR
O Município de DOURADINA/PR, através da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, neste ato representado por INÊS PEREIRA RIBEIRO, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei 14.903/2024 (Marco Regulatório do fomento à Cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade), torna público o Resultado FINAL da Fase de Mérito.
1.DO RESULTADO DO MÉRITO
CATEGORIA/CLASSIFICAÇÃO/PROPOONENTE/NOTA
PROJETONOTA/0BSERVAÇÃO
11"WILLIAN TANCREDO OUTIDA DA SILVA
XXX.314.499-XXALMOÇO
TROPEIRO NA CAVALGADA85SELECIONADO PARA A FASE DE HABILITAÇÃO
2.A FASE DE HABILITAÇÃO
21ARTE ENCANTADA MARINGÁ
53.304.831/0001-13CHEGADA DO PAPAÍ NOEL80SELECIONADO PARA A FASE DE HABILITAÇÃO
31ARTE ENCENADA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
45.177.087/0001-05BRINQUEDOPÓLIS – ONDE A ESPERANÇA NUNCA DEIXA DE SONHAR85SELECIONADO PARA A FASE DE HABILITAÇÃO
4. ANÃO HOUVE INSCRITOS
5. ANÃO HOUVE INSCRITOS
2.DA PUBLICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA:
Deverá ser publicado no site oficial da prefeitura de DOURADINA/PR e no Diário Oficial do Município, assim como no Transferegov.
3.DOS RECURSOS:
Nesta fase não cabem recursos.
DOURADINA, 24 DE AGOSTO DE 2026.
INÊS PEREIRA RIBEIRO
Gestora da Cultura

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUAIÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2026
O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guaiá, IGOR MOSCOVITS QUEIROZ, considerando o afastamento da conselheira tutelar J.D.J. e com base no dispositivo da Lei Municipal nº 1.593/2008, de 27/08/2008, na forma do artigo 62, CONVOCA, o 12º Suplente FLAVIA DE BRITO, RG Nº. 10.830.912-1, para assumir o cargo vago.
Conselheiro TutelarRG NºInício
FLAVIA DE BRITO10.830.912-127/08/2026
O convocado deverá apresentar-se dia 27/08/2026 às 07h30 horas, na sede do Conselho Tutelar, para tomar posse do cargo. Caso não tenha interesse, deverá apresentar documento pedindo a dispensa da convocação ou quedar o prazo inerte sem a apresentação no Conselho Tutelar.
Guaiá/PR, 26 de agosto de 2026
IGOR MOSCOVITS QUEIROZ
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
ATO DA MESA Nº 068/2026
Autoriza viagem e concede diária.
A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, no uso de suas prerrogativas legais, com base na Lei Municipal nº 2.561/2025, tendo em vista a solicitação formulada pelo nobre vereador Vinícius Ferreira de Miranda Biasuz.
RESOLVE:
Fica o vereador Vinícius Ferreira de Miranda Biasuz, portador do CPF sob nº 073.869.869-55, autorizado a viajar à cidade de Curitiba, Estado do Paraná, nos dias 12 à 14 de agosto do corrente ano, para participar "1º CBF- Congresso Brasileiro de Fiscalização," realizada pela Datalegis - consultoria, ensino & pesquisa eireli inscrita no CNPJ nº 01.031.983/0001-96, com apoio da Uvepar inscrita no CNPJ nº 81.398.232/0001-41, cabendo-lhe o pagamento antecipado de 03 (três) diárias, nos termos da Lei Municipal nº 2.561/2025. Conceder ao requerente, o pagamento antecipado de diárias, nos termos da Lei nº 2.561/2025. Saliendo que a participação do (a) Vereador (a) se reverterá em benefícios à comunidade deste Município.
Publica-se, registre-se, afixe-se, cumpra-se e dê-se ciência.
Plenário Vereador Antonio Rodrigues de Souza, Câmara Municipal de Cidade Gaúcha-PR; em 10 de agosto de 2.026.
Ovídio Alves Teixeira
Presidente
Vinícius Ferreira de Miranda Biasuz
1º Secretário

ATO DA MESA Nº 069/2025
Autoriza viagem e concede diária.
A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, no uso de suas prerrogativas legais, com base na Lei Municipal nº 2.561/2025, tendo em vista a solicitação formulada pelo nobre vereador Luiz Rogério Moacir.
RESOLVE:
Fica o vereador Luiz Rogério Moacir, portador do CPF sob nº 017.206.499-60, autorizado a viajar à cidade de Curitiba - PR; nos dias 12 à 14 de agosto do corrente ano, para participar do "Governança municipal na prática: julgamento das contas do prefeito e o papel dos vereadores, assessores e servidores na fiscalização, na logística e na promoção da integridade e da eficiência da gestão pública". Promovido pela LG – Assessoria, Treinamento e Pesquisa LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.036.852/0001-02 cabendo-lhe o pagamento antecipado de 03 (três) diárias, nos termos da Lei Municipal nº 2.561/2025. Conceder ao requerente, o pagamento antecipado de diárias, nos termos da Lei nº 2.561/2025. Saliendo que a participação do (a) Vereador (a) se reverterá em benefícios à comunidade deste Município.
Publica-se, registre-se, afixe-se, cumpra-se e dê-se ciência.
Plenário Vereador Antonio Rodrigues de Souza, Câmara Municipal de Cidade Gaúcha-PR; em 10 de agosto de 2.026.
Ovídio Alves Teixeira
Presidente
Vinícius Ferreira de Miranda Biasuz
1º Secretário

ATO DA MESA Nº 070/2026
Autoriza viagem e concede diária.
A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, no uso de suas prerrogativas legais, com base na Lei Municipal nº 2.561/2025, tendo em vista a solicitação formulada pelo nobre vereador Ovídio Alves Teixeira.
RESOLVE:
Fica o vereador Ovídio Alves Teixeira, portador do CPF sob nº 577.012.969-72, autorizado a, viajar à cidade de Dionísio Cerqueira - SC; nos dias 18 à 21 de agosto do corrente ano, para participar do curso "Controle, fiscalização e segurança jurídica na gestão municipal; julgamento das contas do prefeito, controle de constitucionalidade das leis e atuação de vereadores, servidores e assessores". Promovido pela LG – Assessoria, Treinamento e Pesquisa LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.036.852/0001-02 cabendo-lhe o pagamento antecipado de 04 (quatro) diárias, nos termos da Lei Municipal nº 2.561/2025. Conceder ao requerente, o pagamento antecipado de diárias, nos termos da Lei nº 2.561/2025. Saliendo que a participação do (a) Vereador (a) se reverterá em benefícios à comunidade deste Município.
Publica-se, registre-se, afixe-se, cumpra-se e dê-se ciência.
Plenário Vereador Antonio Rodrigues de Souza, Câmara Municipal de Cidade Gaúcha-PR; em 17 de agosto de 2.026.
Ovídio Alves Teixeira
Presidente
Vinícius Ferreira de Miranda Biasuz
1º Secretário

ATO DA MESA Nº 071/2026
Autoriza viagem e concede diária.
A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, no uso de suas prerrogativas legais, com base na Lei Municipal nº 2.561/2025, tendo em vista a solicitação formulada pelo nobre vereadora Edirlei Bonadio da Costa.
RESOLVE:
Fica a vereadora Edirlei Bonádio da Costa, portadora do CPF sob nº 030.974.919-02, autorizado a, viajar à cidade de Dionísio Cerqueira - SC; nos dias 18 à 21 de agosto do corrente ano, para participar do curso "Controle, fiscalização e segurança jurídica na gestão municipal; julgamento das contas do prefeito, controle de constitucionalidade das leis e atuação de vereadores, servidores e assessores". Promovido pela LG – Assessoria, Treinamento e Pesquisa LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.036.852/0001-02 cabendo-lhe o pagamento antecipado de 04 (quatro) diárias, nos termos da Lei Municipal nº 2.561/2025. Conceder ao requerente, o pagamento antecipado de diárias, nos termos da Lei nº 2.561/2025. Saliendo que a participação do (a) Vereador (a) se reverterá em benefícios à comunidade deste Município.
Publica-se, registre-se, afixe-se, cumpra-se e dê-se ciência.
Plenário Vereador Antonio Rodrigues de Souza, Câmara Municipal de Cidade Gaúcha-PR; em 17 de agosto de 2.026.
Ovídio Alves Teixeira
Presidente
Vinícius Ferreira de Miranda Biasuz
1º Secretário

ATO DA MESA Nº 072/2026
Autoriza viagem e concede diária.
A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, no uso de suas prerrogativas legais, com base na Lei Municipal nº 2.561/2025, tendo em vista a solicitação formulada pelo nobre vereador Sérgio Tenório da Silva.
RESOLVE:
Fica o vereador Sérgio Tenório da Silva, portador do CPF sob nº 020.743.999-01, autorizado a, viajar à cidade de Dionísio Cerqueira - SC; nos dias 18 à 21 de agosto do corrente ano, para participar do curso "Controle, fiscalização e segurança jurídica na gestão municipal; julgamento das contas do prefeito, controle de constitucionalidade das leis e atuação de vereadores, servidores e assessores". Promovido pela LG – Assessoria, Treinamento e Pesquisa LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.036.852/0001-02 cabendo-lhe o pagamento antecipado de 04 (quatro) diárias, nos termos da Lei Municipal nº 2.561/2025. Conceder ao requerente, o pagamento antecipado de diárias, nos termos da Lei nº 2.561/2025. Saliendo que a participação do (a) Vereador (a) se reverterá em benefícios à comunidade deste Município.
Publica-se, registre-se, afixe-se, cumpra-se e dê-se ciência.
Plenário Vereador Antonio Rodrigues de Souza, Câmara Municipal de Cidade Gaúcha-PR; em 17 de agosto de 2.026.
Ovídio Alves Teixeira
Presidente
Vinícius Ferreira de Miranda Biasuz
1º Secretário

ATO DA MESA Nº 073/2026
Autoriza viagem e concede diária.
A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, no uso de suas prerrogativas legais, com base na Lei Municipal nº 2.561/2025, tendo em vista a solicitação formulada pelo senhor José Carlos Leal.
RESOLVE:
Fica autoriza o senhor José Carlos Leal – Técnico Contábil, portador do CPF sob nº 600.773.369-68, autorizado a, viajar à cidade de Dionísio Cerqueira - SC; nos dias 18 à 21 de agosto do corrente ano, para participar do curso "Controle, fiscalização e segurança jurídica na gestão municipal; julgamento das contas do prefeito, controle de constitucionalidade das leis e atuação de vereadores, servidores e assessores". Promovido pela LG – Assessoria, Treinamento e Pesquisa LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.036.852/0001-02 cabendo-lhe o pagamento antecipado de 04 (quatro) diárias, nos termos da Lei Municipal nº 2.561/2025. Conceder ao requerente, o pagamento antecipado de diárias, nos termos da Lei nº 2.561/2025. Saliendo que a participação do (a) Servidor (a) se reverterá em benefícios à comunidade deste Município.
Publica-se, registre-se, afixe-se, cumpra-se e dê-se ciência.
Plenário Vereador Antonio Rodrigues de Souza, Câmara Municipal de Cidade Gaúcha-PR; em 17 de agosto de 2.026.
Ovídio Alves Teixeira
Presidente
Vinícius Ferreira de Miranda Biasuz
1º Secretário

ATO DA MESA Nº 074/2026
Autoriza viagem e concede diária.
A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, no uso de suas prerrogativas legais, com base na Lei Municipal nº 2.561/2025, formulada pelo Dr. Edmauro Carnezi, Assessor Jurídico da Presidência.
RESOLVE:
Fica autoriza o Dr. Edmauro Carnezi, Assessor Jurídico da Presidência, portador do CPF sob nº 019.223.209-60, OAB-PR sob nº 67.818, autorizado a, viajar à cidade de Dionísio Cerqueira - SC; nos dias 18 à 21 de agosto do corrente ano, para participar do curso "Controle, fiscalização e segurança jurídica na gestão municipal; julgamento das contas do prefeito, controle de constitucionalidade das leis e atuação de vereadores, servidores e assessores". Promovido pela LG – Assessoria, Treinamento e Pesquisa LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.036.852/0001-02 cabendo-lhe o pagamento antecipado de 04 (quatro) diárias, nos termos da Lei nº 2.561/2025. Conceder ao requerente, o pagamento antecipado de diárias, nos termos da Lei nº 2.561/2025. Saliendo que a participação do (a) Servidor (a) se reverterá em benefícios à comunidade deste Município.
Publica-se, registre-se, afixe-se, cumpra-se e dê-se ciência.
Plenário Vereador Antonio Rodrigues de Souza, Câmara Municipal de Cidade Gaúcha-PR; em 17 de agosto de 2.026.
Ovídio Alves Teixeira
Presidente
Vinícius Ferreira de Miranda Biasuz
1º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
CONTRATO Nº. 27/2026ID: Nº 3364
Aquisição de veículo:
MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Barão do Rio Branco, nº 767, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 78.200.110/0001-94, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Oberdam José de Oliveira, brasileiro, casado, agente público, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.419.431-7 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 623.228.189-68, residente e domiciliado na Rua Domingos Cervinhani, nº 170, Parque Agostinho, nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE; e, de outro lado, METRONORTE COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida das Torres, nº 1680, bairro São Cristóvão, CEP: 83.040-300, na cidade de São José dos Pinhais, Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 05.035.532/004-20, telefones para contato (43) 3377-1228, (47) 9634-8995, (43) 99192-0204, E-mail: licitações@grupometronorte.com.br, este ato representado por Sr. Assaad Fares Abou Nabhan, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 108.994.489-68, portador da Cédula de Identidade nº 1.311.724/SSP-PR. Doravante denominado CONTRATADO, firmam o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O objeto do presente termo é Contratação decorrente das Atas de Registro de Preços CISA nº 003/2026, oriundas do Pregão Eletrônico nº 001/2026 – Registro de Preços, promovido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12º R.S., na condição de órgão gerenciador, figurando o Município de Douradina/PR como órgão participante. Aquisição de veículos para o transporte sanitário municipal.
ItemEspecificaçãoMarca/ModeloQuantValor UnitárioValor TotalGarantia
05ESPECIFICAÇÃO:
VEÍCULO UTILITÁRIO DE 7 LUGARES - Cor branca; Zero km; 04 portas; Cabine/Carroceria: para 07 ocupantes, Minivan (suv); Comprimento mínimo total de 4.300 mm; entre eixo 2.500 mm; Motor dianteiro podendo ser 3 ou 4 (três ou quatro) cilindros; Potência máxima igual ou maior a 105 cv (quando com gasolina) e 109 cv (quando com etanol); Torque mínimo igual ou superior a 16 kgfm (quando com gasolina) e torque mínimo igual ou superior a 17 kgfm (quando com etanol); Aspiração natural ou turbo; Combustível: bicomcombustível (Gasolina e/ou Etanol); Capacidade do tanque de combustível com no mínimo 47 litros; Transmissão manual ou automática de no mínimo 6 velocidades sendo 5 a frente e 1 de Ré; Direção hidráulica e ou elétrica progressiva (EPS); Volume do porta-malas de no mínimo 42 L (sem o banco este rebatido); Freio com Sistema Anti-Bloqueio (ABS) nas quatro rodas; Sistema de distribuição eletrônica de frenagem (EBD); 6 airbag (02 frontais, 02 laterais e 02 cortinas); Controle eletrônico de estabilidade e tração; Assistente de partida em inclive; Cintil de segurança de 3 pontos nos bancos intermediários; Encosto de cabeça nos bancos intermediários; Faróis de neblina, Trava elétrica nas portas; Desembaçador do vidro traseiro e limpador; Sensores de estacionamento traseiro (de série); Acendimento automático dos faróis (de série); Câmera traseira para manobras (de série); Ar condicionado; Ajuste do volante em altura; Ajuste elétrico dos retrovisores; Controle elétrico dos vidros dianteiros e traseiros; Chave com comando remoto; Central multimídia com tela de no mínimo 8" e suporte para conexão a Android Auto e CarPlay; Sistema de som AM/FM com 06 (seis) alto falantes – 02 dianteiros e 04 traseiros; Antena; Película de escurecimento em todos os vidros obedecendo o disposto na legislação em vigor; Conexão USB; Volante multifuncional; Protetor de cárter; Jogo de tapetes; Equipado com todos os itens de série, conforme catálogo comercial do produto; Alarme/sistema anti-furto de série, ou instalado em concessionária e homologado pelo fabricante do veículo.Spin LTZ 1.8 7 lugares automática – 2026/2026.03R\$ 151.290,00R\$ 453.870,0012 (doze) meses ou 100.000 (cem mil quilômetro)
07VEÍCULO AUTOMOTOR HATCH – Veículo automotor hatch, 4 portas, zero Km, cor branca, com potência mínima igual ou maior que 80 cv (quando com gasolina) e 82 cv (quando com etanol), bicomcombustível (gasolina ou etanol) – Cor predominantemente Gasolina; Zero km; 04 portas. Com os equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN; Cabine/Carroceria: para 05 ocupantes/monobloco hatch; Comprimento mínimo total de 4.000 mm; Distância entre eixos mínimo de 2.500 mm; Largura mínima de 1.680 mm; Altura mínima de 1.400 mm , Motor dianteiro de 3 ou 4 (três ou quatro) cilindros aspirado ou turbo; Potência mínima igual ou maior que 80 cv (quando com gasolina) e 84 cv (quando com etanol); Cilindrada mínima igual ou superior a 990 cm³; Torque mínimo igual ou maior que 9 kgfm (quando com gasolina) 10cggfm (quando etanol); bicomcombustível (Gasolina e/ou Etanol); Capacidade mínima do tanque de combustível de 40 litros; Transmissão manual ou automática com no mínimo 5 marchas à frente e 1 à ré; direção hidráulica e ou elétrica progressiva, 6 airbag sendo 02 frontal (motorista e passageiros), 02 laterais (proteção de tórax) 02 cortinas (proteção de cabeça e janelas); controle de estabilidade e tração; Central multimídia com tela de no mínimo 8" e suporte para conexão a Android Auto e Apple CarPlay, sensor de estacionamento traseiro e câmera de ré, farol de neblina, Volume mínimo do porta-malas de 300L. Sistema de ajuste de retrovisores elétrico, vidros dianteiros com acionamento elétrico, trava elétrica de série, Freio com Sistema Anti-Bloqueio (ABS) nas quatro rodas; Sistema de distribuição eletrônica de frenagem (EBD); Alarme/sistema anti-furto de série, ou instalado em concessionária e homologado pelo fabricante do veículo.Onix Hatch 1.0 Aspirado mecânico – 2026/2026.03R\$99.650,00R\$298.950,0012 (doze) meses ou 100.000 (cem mil quilômetro)
11ESPECIFICAÇÃO:
VEÍCULO UTILITÁRIO (PICKUP) - Veículo automotor utilitário gab. Dupla; 4 portas; Zero km; Cor branca; Cabine: 05 ocupantes; Comprimento mínimo total de 4.500 mm; entre eixo 2.500 mm; Largura mínima de 1.700 mm; entre eixo mínimo de 2.700 mm; Motor dianteiro de 3 ou 4 (três ou quatro) cilindros com aspiração natural ou turbo; Potência mínima igual ou superior a 130 cv (quando com gasolina); Potência mínima igual ou superior a 135 cv (quando com etanol); Torque mínimo igual a 20 kgfm (quando com gasolina); Torque mínimo igual a 21 kgfm (quando com etanol); Bicomcombustível (Gasolina e/ou Etanol); Capacidade do tanque de combustível de 40 litros; Transmissão automática ou manual com no mínimo 6 velocidades sendo 5 a frente e uma ré; Direção hidráulica e ou elétrica progressiva (EPS); Volume da capota de mínimo de 750 L; Capacidade de Carga: Igual ou superior a 800 kg (carga útil); Freio com Sistema Anti-Bloqueio (ABS) nas quatro rodas; Sistema de distribuição eletrônica de frenagem (EBD); 6 airbag sendo 02 frontal (motorista e passageiros), 02 laterais (proteção de tórax) e 02 cortinas (proteção de cabeça e janelas); Controle de estabilidade e tração; Cintil de Segurança de 3 pontos nos bancos intermediários; Encosto de cabeça nos bancos intermediários; Trava elétrica nas portas; Desembaçador do vidro traseiro; Acendimento automático dos faróis (de série); Câmera traseira para manobras; sensor de estacionamento traseiro; Ar-condicionado; Ajuste elétrico dos retrovisores; Controle elétrico dos vidros dianteiros e traseiros; Chave com comando remoto; Central multimídia com tela de no mínimo 8" e suporte para conexão a Android Auto e Apple CarPlay; Sistema de som AM/FM com 04 (quatro) alto falantes – 02 dianteiros e 02 traseiros; Antena; Película de escurecimento em todos os vidros (exceto para-brisa dianteiro) obedecendo o disposto na legislação em vigor; Conexão USB; Volante multifuncional; Protetor de cárter; Jogo de tapetes; Equipado com todos os itens de série, conforme catálogo comercial do produto.Montana 1.2 Turbo mecânica – 2026/202601R\$135.000,00R\$135.000,0012 (doze) meses ou 100.000 (cem mil quilômetro)
CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da data da assinatura, prorrogável por igual período, na forma da Lei nº 14.133/2021, desde que justificada a vantagemidade do preço, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital.
2.2. Ao se aproximar o término do prazo inicial de 12 (doze) meses, a Administração poderá, mediante análise de conveniência, oportunidade e comprovação de preço vantajoso, proceder à prorrogação da Ata por mais 12 (doze) meses, onde será encaminhado termo aditivo à empresa fornecedora. Caso não haja interesse na prorrogação por igual período, deverá a licitante manifestar formalmente sua intenção à Administração, não havendo nenhuma penalidade pelo não aceite da prorrogação, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas durante a vigência original.
CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO
3.1. Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento.
3.2. O Fornecedor deverá entregar os veículos constantes da autorização no local indicado pelo Órgão Participante, acompanhados da respectiva Nota Fiscal Eletrônica, devendo enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecedor.
3.3. O Objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as disposições do Edital, do Termo de Referência e do Contrato.
3.4. Todas as despesas relacionadas com as entregas em caráter por conta do Fornecedor.
3.5. Os veículos deverão ser entregues em cada Município Contratado, nos endereços indicados na Autorização de Fornecedor.
3.6. Na entrega técnica, o Fornecedor apresentará ao Proprietário todas as informações sobre os equipamentos, sistemas e funcionalidades do veículo, oferecendo instruções fundamentais sobre condução, segurança, manutenção preventiva, planos de revisão e demais orientações pertinentes, bem como sobre as condições da garantia.
3.7. Deverá acompanhar o veículo, no momento da entrega, o manual do proprietário e o manual técnico de operação e manutenção, em língua portuguesa, sendo obrigatório fornecer treinamento in loco para uso e manutenção preventiva aos servidores dos órgãos participantes, sem ônus adicional.
3.8. Será considerado "freio zero quilômetro" aquele cuja quilometragem não ultrapasse 50 (cinquenta) quilômetros no momento da entrega.
3.9. O prazo de garantia dos itens ofertados não será inferior àquele previsto na folha de dados de cada item, contado a partir da efetiva entrega dos veículos à Administração, mesmo que os descritivos ou folhas de dados estabeleçam data inicial diversa, prevalecendo eventual prazo superior disponibilizado pelo fornecedor, que ficará vinculado à proposta realizada, sem prejuízo da garantia legal.
3.10. Na eventual ausência de previsão na folha de dados, o prazo de garantia dos veículos será de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da efetiva entrega dos bens à Administração.
3.11. As exigências quanto à aplicação da garantia deverão estar de acordo com o disposto no Termo de Referência.
CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO
4.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o Recebimento Definitivo do objeto, com apresentação da nota fiscal/fatura, desciminada conforme a nota de empenho, onde deverá constar o número da conta, agência, banco correspondente ao CNPJ participante do referido pregão;
4.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação da mesma; Após a apresentação da documentação devidamente atestada pelo setor competente, observadas as condições previstas no Termo de Referência.
4.2.1. A conta para pagamento é a seguinte:
Banco: Brasil
Agência: 3407-X
Conta Corrente: 23716-2
CLÁUSULA QUINTA – PREÇO
5.1. O valor total da contratação é de R\$ 887.820,00 (oitocentos e oitenta e sete mil, oitocentos e vinte reais).
CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias desta Prefeitura, próprias da secretaria abaixo listada, prevista para este exercício, sendo:
10.001.10.301.0015.1023.4.4.90.52
CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE
7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em (15/01/2026).
7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice IPCA.
7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) Índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
7.5. Nas aferições finais, o(s) Índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
7.6. Caso o(s) Índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao Índice substituto, as partes elegerão novo Índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
8.1. São obrigações do Contratante:
8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência
8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à prestação de serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei i neste Contrato;
8.1.7. Identificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pelo Contratado;
8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.1.8.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro assumido pelo Contratado;
8.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
9.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 30 (trinta) dias, o objeto com avarias ou defeitos;
9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do objeto pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
1) prova de regularidade relativa à Segurança Social;
2) certidão de quitação relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos previst em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD
10.1. O Município, na qualidade de Controlador de dados pessoais, e a Contratada, na qualidade de Operadora, obrigam-se a cumprir integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).
10.2. A Contratada obriga-se a tratar os dados pessoais acessados em razão deste contrato, única e exclusivamente para a execução da finalidade do objeto contratual, sendo-lhe vedado utilizá-los para fins diversos ou compartilhá-los com terceiros sem autorização prévia e formal do Município.
10.3. A responsabilidade da Contratada pela segurança e sigilo dos dados se estende aos seus sócios, funcionários e eventuais subcontratados (suboperadores).
10.4. A Contratada declara adotar medidas técnicas e administrativas de segurança da informação (como controle de acesso, logs, criptografia e backups) aptas a proteger os dados pessoais de acesso não autorizado e de vazamentos.
10.5. O Município reserva-se o direito de auditar ou exigir relatórios técnicos que comprovem a adoção das medidas de segurança e o cumprimento da LGPD pela Contratada.
10.6. Em caso de incidente de segurança, a Contratada deverá comunicar o Município no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. O descumprimento das obrigações desta cláusula será considerado infração contratual grave, sujeitando a Contratada às sanções previstas neste instrumento contratual.
10.7. Ao término do Contrato, a Contratada deverá proceder à eliminação segura de toda a base de dados tratada.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA
11.1. Garantia total do veículo pelo período mínimo de 12 (doze) meses ou 100.000 (cem mil) quilômetros, a partir da data de entrega, conforme disposições do Termo de Referência.
11.2. Todas as revisões do período serão custeadas pelo contratante.
GARANTIAS E ASSISTÊNCIAS TÉCNICAS MODIFICAÇÕES
Garantia total do veículo pelo período mínimo de 12 (doze) meses, a partir da data de entrega, conforme disposições do Termo de Referência.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv. Multa:
1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
2. compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 10% a 30%

do valor do contrato.
3. compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 5% a 15% do valor do Contrato
4. para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.
5. para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 2% a 15% do valor do Contrato.
6. para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.4.3. Previantemente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que tenham sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser reconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desde mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, esvalvadas as seguintes infrações:
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
13.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender o contrato não mais lhe ofereça vantagem.
13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
13.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da extinção.
13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
13.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
13.3.3. Indenizações e multas.
13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).
13.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atu na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO
14.1. A execução do objeto contratual será acompanhada e fiscalizada de forma ampla e irrestrita pela Administração, por meio de Gestor e Fiscal designados, aos quais competirá o controle, a verificação e o acompanhamento do cumprimento das obrigações contratuais, em conformidade com as atribuições legais e regulamentares aplicáveis, especialmente aquelas previstas no Decreto Municipal nº 170/2024, que disciplina as funções de gestão e fiscalização contratual.
14.2. Ficam designadas para o acompanhamento e fiscalização do presente contrato os seguintes servidores:
I – Gestor do Contrato: Sr. Rodrigo Wesley Sobreira Reverso, matrícula nº1881, responsável pela gestão administrativa do contrato e pelo acompanhamento da execução do objeto;
II – Fiscal do Contrato: Sra. Maiir Jizelmá Santos Perissatto, matrícula nº 1616, incumbida da fiscalização direta da execução contratual, com a finalidade de verificar o fiel cumprimento das condições pactuadas.
14.3. Ficam designados como substitutos, para atuarem nos casos de afastamento, impedimento legal ou ausência dos titulares:
I – Gestora Substituta: Sra. Sirley dos Santos Miranda, matrícula nº 1923;
II – Fiscal Substituto: Sr. Adriano Araujo Ferreira, matrícula nº 3007.
14.4. As servidoras substitutas assumirão integralmente as atribuições dos titulares durante seus afastamentos ou impedimentos legais, exercendo todas as competências inerentes às respectivas funções.
14.5. Em caso de afastamento temporário ou definitivo da Gestora ou da Fiscal titular do contrato, as respectivas substitutas serão formalmente certificadas, passando a exercer imediatamente as atribuições de gestão ou fiscalização, conforme o caso, garantindo a continuidade do acompanhamento da execução contratual e a regular observância das obrigações pactuadas.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA:
15.1. Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes nos termos do Anexo I do Decreto nº 108 de 19 de junho de 2023.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO
16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com ou por outra pessoa jurídica, desde que:
I – sejam observados e comprovados, pela nova pessoa jurídica, todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação originária;
II – sejam mantidas as demais cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento;
III – não haja prejuízo à execução do objeto contratado; e
IV – haja anuência expressa da Contratante quanto à continuidade do ajuste.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS
17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO
19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.
CLÁUSULA VIGÉSSIMA – FORO
20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Umuarama, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis (25/08/2026)
Prefeitura Municipal de Douradina-PR
Oberdam José de Oliveira
Contratante
Metronorte Comercial de Veículos Ltda.
Assaad Fares Abou Nabhan
Contratado
Testemunhas:



MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná

Exercício: 2026

TERMO DE ADITIVO

4º Termo aditivo do contrato nº.224/2023, decorrente de DISPENSA nº41/2023 de Contratação de empresa especializada em pequenos reparos em funilaria e solda automotiva afim de atender a demanda da frota Municipal.

O MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.247.352/0001-08, com endereço em RUA SANTOS DUMONT, 341, CENTRO, ALTO PIQUIRI PR, 87580000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. GIOVANE MENDES DE CARVALHO, e a empresa GILMAR PUZIOI SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA, inscrita no CNPJ sob nº: 11.145.940/0001-95, com sede no endereço RUA PAULISTÂNIA, 114, CENTRO, CENTRO ALTO PIQUIRI-PR neste ato representada por GILMAR PUZIOI, portador do RG nº 3.XXX.964-X, portador do CPF sob nº 424.XXX.628-XX, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Dilação do Prazo de Vigência término 24/08/2027. Fica aditado o prazo do presente contrato por mais 12 (doze) meses, conforme o protocolo nº 894/2026, com fundamento art. 107 da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem com o mesmo teor, com qualquer alteração. E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

ALTO PIQUIRI 25 de agosto de 2026.

CONTRATANTE	CONTRATADA
MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI	GILMAR PUZIOI SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA
CNPJ: 76.247.352/0001-08	CNPJ: 11.145.940/0001-95

GIOVANE MENDES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

GILMAR PUZIOI

RG: 3.xxx.964-x

CPF: 424.xxx.628-x

REPRESENTANTE LEGAL



CAFEZAL DO SUL

CAPITAL DA CAVALADA

www.cafezalodosul.pr.gov.br

Av. Italo Orcelli, 604 - CEP 87565-000 - CAFEZAL DO SUL - PARANÁ

CNPJ: 95.640.652/0001-05

DECRETO nº 216/2026 de 24 de agosto de 2.026

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO CORRENTE ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de CAFEZAL DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei. Orçamentária nº 1025/2025 de 16/12/2025.

Decreta:

Art. 1º. - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR para o exercício de 2026, no valor de **R\$ 955.000,00 (novecentos e cinquenta e cinco mil reais)**, para atendimento das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
09	SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, DO MEIO AMBIENTE E TURISMO		
09.001	Agricultura meio ambiente e turismo		
09.001.20.608.1600.2.017	Manutenção das atividades de agricultura		
613	4.4.90.52.00.00	8706	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
			955.000,00
			Total Suplementação: 955.000,00

Art. 2º. - Para cobertura dos créditos adicionais do artigo anterior serão utilizados recursos do excesso pela tendência de arrecadação para as fontes:

Fonte	Descrição	Valor
8706 (8706)	CONV FED MAQ E EQ AGRICOLAS MINISTERIO DA INTE	955.000,00
Total		955.000,00

Art. 3º. - A alteração orçamentária acima ocasionará em modificações no cronograma de desembolso mensal, programação financeira da receita e anexos da LDO e PPA vigentes.

Art. 4º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal de CAFEZAL DO SUL , Estado do Paraná, aos 24 dias do mês de agosto de 2.026

PEDRO MINORU INOUE

Prefeito Municipal



CAFEZAL DO SUL

CAPITAL DA CAVALADA

www.cafezalodosul.pr.gov.br

Av. Italo Orcelli, 604 - CEP 87565-000 - CAFEZAL DO SUL - PARANÁ

CNPJ: 95.640.652/0001-05

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DE CONVÊNIO

ORIGEM: CONVÊNIO Nº 01/2026.

PARTICIPANTES: Município de CAFEZAL DO SUL-PR – CNPJ Nº 95.640.652/0001-05 e Consórcio Intergestores Paraná Saúde – CNPJ Nº 03.273.207/0001-28.

OBJETO: Operacionalizar ações de Assistência Farmacêutica, através da aquisição e distribuição de medicamentos essenciais à população usuária do SUS (Sistema Único de Saúde).

VALOR ANUAL: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 24/08/2026 a 31/12/2026.

DOTAÇÃO: Dotação Orçamentária n.º 05.001.10.301.1500.2.022, Elemento de Despesa: 3.3.71.70.30, Fonte: 303.

FORO: Comarca de Iporã-PR.

DATA DA ASSINATURA: 24 de agosto de 2026.

ASSINATURA: PEDRO MINORU INOUE - Prefeito Municipal e MARCELO JOSÉ BERNARDELI PALHARES - Presidente do

CÂMARA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
PORTARIA N° 69/2026
O vereador Lionato Generali, presidente da Câmara Municipal de Ivaté, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições,
RESOLVE:
Artigo 1º. Conceder férias ao servidor Diames da Silva Dias no período de 01/09/2026 a 30/09/2026, adquiridas no período de 1º de outubro do ano de 2024 a 30 de setembro do ano de 2025.
Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos produzidos a partir de 01/09/2026.
Publique-se, registre-se e cumpra-se,
Câmara Municipal de Ivaté, em 25 de agosto de 2026.
LIONATO GENERALI
Presidente da Câmara

ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal

ANEXO I

RELAÇÃO DOS BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS AUTORIZADOS PARA ALIENAÇÃO

Item	Descrição do Bem
01	Veículo tipo Van , modelo Ducato Marticar 16 , ano/modelo 2015/2015 , placa AZZ-7784 , RENAVAL 01066107882 , classificado como sucata .
02	Veículo tipo Ambulância , marca Fiat , modelo Ducato MC TCA , ano/modelo 2014/2014 , placa AYW-4625 , RENAVAL 01021605155 , classificado como sucata .
03	Veículo tipo Ônibus , marca Iveco , modelo CityClass 70C16 , ano/modelo 2009/2009 , placa ARL-8061 , RENAVAL 0151956413 .
04	Veículo tipo Ônibus , marca Iveco , modelo CityClass 70C16 , ano/modelo 2009/2009 , placa AZU-5047 , RENAVAL 01057317729 .
05	Veículo tipo Ônibus , marca Mercedes-Benz , modelo OF 1113 , ano/modelo 1982/1982 , placa AFN-2742 , RENAVAL 003445772258 .
06	Veículo tipo Ônibus , marca Mercedes-Benz , modelo OF 1315 , ano/modelo 1992/1992 , placa BXA-0530 , RENAVAL 605392960 .
07	Veículo tipo Ônibus , marca Mercedes-Benz , modelo Mascarello Granmini , ano/modelo 2009/2009 , placa ARM-6579 , RENAVAL 00153015829 .
08	Caminhão tipo Caçamba Basculante , marca Mercedes-Benz , modelo L1513 , ano/modelo 1988/1988 , placa AFN-4425 , RENAVAL 0513395466 .
09	Caminhão , marca Ford , modelo Cargo 1317 , ano/modelo 2011/2011 , placa AUL-1726 , RENAVAL 346976677 .
10	Caminhão Pipa , marca Volkswagen , modelo CAR/CAMINHÃO/TANQUE , L1513, ano/modelo 1988/1988 , placa AFK-6404 , RENAVAL 522343341 .
11	Veículo tipo Automóvel , marca Volkswagen , modelo GO TL MCV , ano/modelo 2018/2017 , placa BBQ-8C73 , RENAVAL 01133129002 .
Item	Descrição do Bem
12	Veículo tipo Automóvel , marca Volkswagen , modelo Fox 1.0 , ano/modelo 2005/2004 , placa MIM-5570 , RENAVAL 00843385910 .
13	Veículo tipo Automóvel , marca Fiat , modelo Mobi Like , ano/modelo 2020/2020 , placa BEH-5H05 , RENAVAL 0001237333919 .
14	Veículo tipo Automóvel , marca Fiat , modelo Palio Attractive 1.0 , ano/modelo 2017/2017 , placa BBF-8064 , RENAVAL 01113787497 .
15	Pá Carregadeira , marca Komatsu , modelo WA200-5 , série B11662 , motor 36327505 .

ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATORIO Nº 67/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 11/2026
EXCLUSIVO ME/EP
DATA DA ABERTURA: 08 de setembro de 2026.
HORÁRIO: 08:00 horas.
DATA/HORÁRIO DE INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 26 de agosto de 2026 às 07:30m.
DATA/HORÁRIO DE TÉRMINO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 08 de setembro de 2026 às 07:50m.
LOCAL: <https://bilcompras.com/Home/Login>.
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição, de forma parcelada, de fórmulas infantis, dietas enterais, suplementos nutricionais, essências alimentares e produtos afins, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, visando assegurar a continuidade da assistência nutricional aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).
TIPO: Menor Preço – Lote.
REGIME CONTRATAÇÃO: Compras.
VALOR ESTIMADO: R\$ 898.589,00(oitocentos e noventa e oito mil, quinhentos e oitenta e nove reais)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O fornecedor a retirada - 30 dias após a emissão da Nota Fiscal.
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS/ LEI Nº 123/06 E 147/14 – LOCAL/REGIONAL SIM.
Maiores informações poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de Alto Piquiri, pelo site www.altopiquiri.pr.gov.br, pelo telefone (44)3656-8000 ou no Departamento de Licitações, desta Prefeitura Municipal, de Segunda à Sexta-Feira, no horário das 07:30 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:00 horas ou pelo e-mail licitacao@altopiquiri.pr.gov.br.
Alto Piquiri - Pr, 24 de agosto de 2026
GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA-PR
Estado do Paraná
Rua Juscelino Kubistchek de Oliveira, n.º 2394
Fone/Fax (044) 3675-4300
CEP - 87.820-000 – CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

LEI Nº 2.608/2026

Ementa: Institui a Política Municipal de Alfabetização - Alfabetiza Cidade Gaúcha para o desenvolvimento das ações de alfabetização no município de Cidade Gaúcha - Paraná, em consonância com o Programa Educa Juntos, estratégia Alfabetiza Juntos e com o Compromisso Nacional da Criança Alfabetizada, e dá outras providências.

Preâmbulo: **ALEXANDRE LUCENA**, Prefeito municipal de Cidade Gaúcha - Paraná, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei n.º 21.323, de 20 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a criação do Programa Educa Juntos no âmbito do Estado do Paraná, na Resolução nº 5158, de 07 de agosto de 2023 que institui a estratégia Alfabetiza Juntos para o desenvolvimento das ações do Programa Educa Juntos e na Lei nº 15.247, de 31 de outubro de 2025 que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

RESOLVE:

Art. 1.º Instituir a Política Municipal de Alfabetização – Alfabetiza Cidade Gaúcha, com o objetivo de desenvolver ações estruturadas e articuladas, por meio da colaboração entre a União, Estado e Municípios, visando a consolidação da aprendizagem dos estudantes durante os anos iniciais do Ensino Fundamental, com ênfase na alfabetização de crianças.

Parágrafo Único: A Política fundamenta-se nas diretrizes da Lei nº 15.247, de 31 de outubro de 2025 que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, na Lei nº 21.323, de 20 de dezembro de 2022 que instituiu o Programa Educa Juntos no âmbito do Estado do Paraná e na Resolução nº 5.158, de 07 de agosto de 2023 que institui a estratégia Alfabetiza Juntos para o desenvolvimento das ações do Programa Educa Juntos.

Art. 2.º Princípios que compõem a Política Municipal de Alfabetização - Alfabetiza Cidade Gaúcha:

- I- regime de colaboração entre União, Estado e Município para o desenvolvimento das ações de alfabetização;
- II- garantia do direito à alfabetização das crianças até o final do 2º ano do ensino fundamental;
- III- equidade educacional, sendo considerados aspectos regionais, socioeconômicos, étnico-raciais e de gênero;
- IV- valorização da avaliação como instrumento formativo e de acompanhamento das aprendizagens;
- V- formação continuada dos profissionais da educação;
- VI- uso de evidências e dados educacionais para a tomada de decisão;
- VII- garantia de condições pedagógicas adequadas, incluindo materiais didáticos e recursos de apoio.

Art. 3.º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização - Alfabetiza Cidade Gaúcha:

- I- elevar a qualidade da alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- II- assegurar a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- III- contribuir para o cumprimento da meta de alfabetização do Plano Municipal de Educação;
- IV- fortalecer práticas pedagógicas baseadas em evidências;
- V- promover o uso de tecnologias educacionais inovadoras no processo de alfabetização;
- VI- socializar as experiências e produções em alfabetização e letramento desenvolvidas em sala de aula;
- VII- reconhecer e disseminar práticas exitosas, pedagógicas e de gestão, no âmbito da garantia do direito à alfabetização;
- VIII- garantir a articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;

Art. 4.º Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização - Alfabetiza Cidade Gaúcha:

- I. priorização da alfabetização até o 2º ano do Ensino Fundamental;
- II. promoção de práticas pedagógicas que desenvolvam a leitura/escuta, a escrita, oralidade, a produção textual e compreensão leitora;
- III. assistência pedagógica para as equipes gestoras das unidades escolares;
- IV. fortalecimento da gestão pedagógica nas unidades escolares;
- V. acompanhamento e monitoramento sistemático das aprendizagens dos estudantes;
- VI. implementação de estratégias de recomposição das aprendizagens;
- VII. incentivo às práticas para desenvolver a linguagem oral e escrita desde a Educação Infantil;
- VIII. promoção da participação das famílias no processo educativo;
- IX. apoio técnico-pedagógico contínuo às escolas.

Art. 5.º A Política Municipal de Alfabetização - Alfabetiza Cidade Gaúcha tem por público-alvo:

- I. crianças matriculadas na pré-escola (4 e 5 anos);
- II. estudantes matriculados nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

Art. 6.º Agentes envolvidos na Política Municipal de Alfabetização - Alfabetiza Cidade Gaúcha:

- I. gestores municipais;
- II. equipes pedagógicas;
- III. gestores escolares;
- IV. professores da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- V. comunidade escolar.

Art. 7.º A Política Municipal de Alfabetização - Alfabetiza Cidade Gaúcha será implementada por ações que incluam:

- I. definição de orientações curriculares e metas mensuráveis e objetivas;
- II. adesão e oferta de formação continuada para professores e gestores;
- III. utilização de materiais didáticos e pedagógicos complementares de apoio para professores e estudantes;
- IV. desenvolvimento de estratégias de recomposição das aprendizagens;
- V. adesão às avaliações formativas e externas;
- VI. monitoramento contínuo das aprendizagens;
- VII. recomposição das aprendizagens para estudantes que não tenham sido alfabetizados até o 2º ano do Ensino Fundamental.

Art. 8.º Constituem mecanismos de avaliação e monitoramento Política Municipal de Alfabetização - Alfabetiza Cidade Gaúcha:

- I. acompanhamento dos resultados de aprendizagem;
- II. definição, análise e monitoramento de indicadores educacionais;
- III. sistematização de dados por estudante, turma e escola;
- IV. avaliação da efetividade das ações implementadas;
- V. uso dos resultados para o planejamento das ações pedagógicas.

Art. 9. Compete à Secretaria Municipal de Educação de Cidade Gaúcha a coordenação estratégica das ações decorrentes desta Política Municipal de Educação - Alfabetiza Cidade Gaúcha.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal de Cidade Gaúcha, Pr., aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis.

ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA-PR
Estado do Paraná
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
Fone/Fax (044) 3675-4300
CEP - 87.820-000 — CNPJ/UF - 75.377.200/0001-67

LEI Nº 2.609/2026

Ementa: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial.

Preâmbulo: A Câmara Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná aprovou e eu **ALEXANDRE LUCENA**, Prefeito Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, no uso e gozo de suas atribuições legais, especialmente com embasamento na Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica aberto na contadoria da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha, um crédito adicional especial de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a ser utilizado com a seguinte classificação funcional.

		07	SEC. MUN. DE ED., CULT. E ASS. UNIVERSIT.	
		07.02	DIVISÃO DE CULTURA	
Ft	Fc	1339212542054	Manutenção das atividades de cultura	
			Demais auxílios financeiros a pessoas físicas	
1063	3451	3.3.90.48.99		25.000,00

Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior, serão permutadas parcialmente as seguintes dotações:

		06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
		06.01	DIVISÃO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Ft	Fc	1012212312031	Administração geral de saúde	
			Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	
000	1171	3.3.90.39		25.000,00

Art. 3º O presente crédito especial, não contará no limite estabelecido para tais créditos adicionais suplementares, conforme estabelecido no artigo 20, § 4º da Lei Municipal 2.553/2025 e artigo 7º, § 4º da Lei Municipal 2.575/2025.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal de Cidade Gaúcha, Pr., aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis.

ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ
Fone (44) 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP 87.820-000 — CNPJ 75.377.200/0001-67

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 109/2025, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 052/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 062/2025.

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, a **Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha/PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.377.200/0001-67, com sede na Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394, Bairro Centro, Cidade Gaúcha/PR, CEP 87.820-000, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **Sr. Alexandre Lucena**, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

E, de outro lado, a empresa **A R Sobral Eventos ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.918.601/0001-55, com sede à Avenida Brasil, n.º 2271, Bairro Centro, Rondon/PR, CEP 87.800-000, telefone (44) 99921-4302, endereço eletrônico adrianosobral10@hotmail.com, neste ato representada por seu sócio administrador **Sr. Adriano Ribeiro Sobral**, brasileiro, portador do RG sob o n.º 7.989.842-2/SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 037.709.689-05, doravante denominada **FORNECEDORA**.

CONSIDERANDO que a Ata de Registro de Preços n.º 109/2025 tem por objeto o registro de preços para contratação futura e eventual de empresa especializada na locação, montagem e desmontagem de palcos, com fornecimento de toda a estrutura necessária, destinados à realização de eventos institucionais, culturais, esportivos, educativos e comemorativos promovidos pelo Município de Cidade Gaúcha/PR;

CONSIDERANDO a manifestação de interesse da FORNECEDORA na prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços n.º 109/2025, bem como o interesse da Administração Municipal na continuidade da utilização dos preços registrados;

CONSIDERANDO a necessidade administrativa de manter a disponibilidade dos serviços registrados, visando assegurar o atendimento das demandas do Município relacionadas à realização de eventos institucionais, culturais, esportivos, educativos e comemorativos;

CONSIDERANDO que a prorrogação da vigência da Ata atende ao interesse público e mostra-se conveniente e oportuna para a Administração Municipal, observada a manutenção da vantajosidade dos preços registrados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 84 da Lei Federal n.º 14.133/2021, que admite a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados;

CONSIDERANDO a manutenção das condições de habilitação e qualificação da FORNECEDORA, bem como das demais condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços;

Resolvem, aditar a Ata de Registro de Preços, mediante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Fica prorrogado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços n.º 109/2025, por mais 12 (doze) meses, passando seu vencimento para **29 de agosto de 2027**.

1.2. Permanecem inalterados os preços registrados, bem como as demais condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços originária.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços, não modificadas pelo presente instrumento.

2.2. E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento por meio de assinatura eletrônica, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Cidade Gaúcha/PR, 25 de agosto de 2026.

Alexandre Lucena

Prefeito Municipal

Órgão Gerenciador

Adriano Ribeiro Sobral

Sócio Administrador

Fornecedora



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ: 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 315 – Fone: 44-3656-8000 – Cx. Postal 141
CEP: 87.580-000 – Alto Piquiri – Paraná
Site: www.altopiquiri.pr.gov.br

PORTARIA Nº 375/2026

Dispõe sobre a estrutura administrativa e pedagógica da Política Municipal de Alfabetização do Município de Alto Piquiri – Paraná, estabelecendo sua composição, atribuições, organograma, quantitativo de servidores de referência, regime de trabalho e organização das ações de alfabetização, em conformidade com o Decreto Municipal nº 2592/2026.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 2592/2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA

Art. 1º A estrutura administrativa e pedagógica da Política Municipal de Alfabetização será organizada no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de planejar, coordenar, executar, acompanhar, monitorar e avaliar as ações voltadas à alfabetização das crianças da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º A estrutura de implementação da Política Municipal de Alfabetização será composta pelos seguintes segmentos:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II – Coordenação Municipal da Política de Alfabetização;

III – Equipe Técnica Pedagógica;

IV – Diretores das Unidades Escolares;

V – Coordenadores Pedagógicos;

VI – Professores da Educação Infantil;

VII – Professores Alfabetizadores dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

VIII – Professores da Educação Especial e do Atendimento Educacional Especializado – AEE, quando houver;

IX – demais profissionais da educação envolvidos nas ações da Política Municipal de Alfabetização;

X – estudantes, como público central da Política Municipal de Alfabetização; e

XI – famílias e comunidade escolar, como participantes e parceiras do processo educativo.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – coordenar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;

II – promover a formação continuada dos profissionais da educação;

III – acompanhar os indicadores educacionais;

IV – monitorar os resultados das avaliações municipais, estaduais e nacionais;

V – elaborar relatórios técnicos e planos de ação destinados ao aperfeiçoamento da Política Municipal de Alfabetização;

VI – assegurar as condições administrativas, pedagógicas e institucionais necessárias à implementação da Política; e

VII – articular as ações municipais com as políticas, programas e estratégias de alfabetização desenvolvidas em regime de colaboração com a União e o Estado do Paraná.

Art. 4º Compete à Coordenação Municipal da Política de Alfabetização:

I – coordenar tecnicamente a implementação da Política Municipal de Alfabetização;

II – organizar o planejamento anual das ações;

III – acompanhar sistematicamente o desenvolvimento das ações nas unidades escolares;

IV – organizar e conduzir ações de formação continuada, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação e a Equipe Técnica Pedagógica;

V – sistematizar e analisar os indicadores de aprendizagem;

VI – elaborar relatórios técnicos para subsidiar a tomada de decisões;

VII – acompanhar a execução das ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens; e

VIII – articular as ações da Política Municipal de Alfabetização entre a Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares.

Art. 5º Compete à Equipe Técnica Pedagógica:

I – prestar assessoramento técnico e pedagógico às unidades escolares;

II – acompanhar o planejamento docente;

III – orientar intervenções pedagógicas;

IV – apoiar a aplicação e a análise das avaliações diagnósticas, formativas e externas;

V – acompanhar os indicadores de alfabetização e aprendizagem;

VI – orientar ações de recomposição das aprendizagens;

VII – apoiar os coordenadores pedagógicos e gestores escolares no desenvolvimento das ações da Política;

VIII – promover estudos e orientações pedagógicas; e

IX – acompanhar e registrar as ações desenvolvidas no âmbito da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 6º Compete aos Diretores das Unidades Escolares:

I – assegurar a implementação da Política Municipal de Alfabetização na unidade escolar;

II – acompanhar os resultados da aprendizagem dos estudantes;

III – garantir condições para a realização das formações continuadas;

IV – promover a articulação entre os profissionais da unidade escolar;

V – favorecer a integração entre escola, família e comunidade;

VI – acompanhar a execução das ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens; e

VII – assegurar condições para o planejamento, acompanhamento e avaliação das práticas pedagógicas.

Art. 7º Compete aos Coordenadores Pedagógicos:

I – acompanhar o planejamento dos professores;

II – realizar devolutivas pedagógicas;

III – monitorar o desenvolvimento das turmas;

IV – apoiar as ações de recomposição das aprendizagens;

V – promover momentos de estudo, reflexão e aperfeiçoamento das práticas pedagógicas de alfabetização;

VI – acompanhar os resultados das avaliações e orientar os professores quanto às intervenções pedagógicas necessárias;

VII – articular as ações pedagógicas entre os professores e a equipe gestora; e

VIII – acompanhar sistematicamente a aprendizagem dos estudantes.

Art. 8º Compete aos Professores da Educação Infantil e aos Professores Alfabetizadores dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental:

I – desenvolver práticas pedagógicas alinhadas ao currículo municipal e às diretrizes da Política Municipal de Alfabetização;

II – realizar avaliações diagnósticas, processuais e formativas, conforme as orientações da Secretaria Municipal de Educação;

III – registrar e acompanhar o desenvolvimento dos estudantes;

IV – executar intervenções pedagógicas voltadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens;

V – participar das formações continuadas promovidas pela Secretaria Municipal de Educação;

VI – utilizar os resultados das avaliações para o planejamento e replanejamento das práticas pedagógicas;

VII – desenvolver ações de leitura, escrita, oralidade e letramento, de acordo com as especificidades de cada etapa de ensino; e

VIII – manter registros pedagógicos que possibilitem o acompanhamento da trajetória de aprendizagem dos estudantes.

Art. 9º Compete aos Professores da Educação Especial e do Atendimento Educacional Especializado – AEE, quando houver:

I – colaborar com as equipes escolares na identificação e superação das barreiras à aprendizagem;

II – realizar avaliações diagnósticas, processuais e formativas, conforme as orientações da Secretaria Municipal de Educação;

III – registrar e acompanhar o desenvolvimento dos estudantes;

IV – executar intervenções pedagógicas voltadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens;

V – participar das formações continuadas promovidas pela Secretaria Municipal de Educação;

VI – utilizar os resultados das avaliações para o planejamento e replanejamento das práticas pedagógicas;

VII – desenvolver ações de leitura, escrita, oralidade e letramento, de acordo com as especificidades de cada etapa de ensino; e

VIII – manter registros pedagógicos que possibilitem o acompanhamento da trajetória de aprendizagem dos estudantes.

Art. 9º Compete aos Professores da Educação Especial e do Atendimento Educacional Especializado – AEE, quando houver:

I – colaborar com as equipes escolares na identificação e superação das barreiras à aprendizagem;

II – apoiar o desenvolvimento de estratégias pedagógicas inclusivas;

III – articular-se com professores, coordenadores pedagógicos e demais profissionais envolvidos no processo educativo;

IV – contribuir para a adaptação e utilização de recursos pedagógicos e de acessibilidade, quando necessários; e

IV – 07 (sete) Diretores das Unidades Escolares;

V – 07 (sete) Coordenadores Pedagógicos;

VI – 13 (treze) Professores Alfabetizadores dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental; e

VII – 04 (quatro) Professores do Atendimento Educacional Especializado – AEE.

§ 1º A estrutura de referência prevista no caput deste artigo corresponde a **34 (trinta e quatro) servidores**, distribuídos entre os cargos e funções nele especificados.

§ 2º Os professores da Educação Infantil, os demais professores dos anos iniciais do Ensino Fundamental e os demais profissionais da educação participarão das ações da Política Municipal de Alfabetização de acordo com suas respectivas atribuições, jornadas e lotações, não sendo necessária sua inclusão no quantitativo de servidores de referência previsto no caput deste artigo.

§ 3º A participação dos profissionais nas ações da Política Municipal de Alfabetização não altera o vínculo funcional, o cargo, a função, a lotação ou a jornada de trabalho dos servidores.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DE TRABALHO E DA ORGANIZAÇÃO DAS AÇÕES

Art. 11. Os profissionais envolvidos na Política Municipal de Alfabetização atuarão conforme a jornada de trabalho própria dos respectivos cargos ou funções, observadas as atribuições previstas nesta Portaria, no Decreto Municipal nº 2592/2026 e na legislação municipal vigente.

Art. 12. Os profissionais envolvidos na Política Municipal de Alfabetização desenvolverão suas atribuições no âmbito de seus respectivos cargos e jornadas de trabalho, assegurando o acompanhamento sistemático e periódico das ações de alfabetização, observadas as necessidades da Rede Municipal de Ensino.

I – a Coordenação Municipal da Política de Alfabetização realizará o acompanhamento sistemático do planejamento, da execução, do monitoramento e da avaliação das ações da Política, promovendo suporte técnico e pedagógico às unidades escolares;

II – a Equipe Técnica Pedagógica realizará acompanhamento periódico das unidades escolares, por meio de assessoramento técnico, monitoramento das práticas pedagógicas, análise dos indicadores de aprendizagem e apoio às ações de formação continuada;

III – os Coordenadores Pedagógicos acompanharão sistematicamente o planejamento docente, o desenvolvimento das práticas de alfabetização, os resultados das avaliações e as ações de recomposição das aprendizagens, orientando os professores e promovendo intervenções pedagógicas sempre que necessário;

IV – os Diretores das Unidades Escolares acompanharão a implementação da Política Municipal de Alfabetização na unidade escolar, assegurando condições para sua execução e promovendo a articulação entre a equipe escolar, os estudantes e as famílias;

V – os Professores da Educação Infantil e os Professores Alfabetizadores participarão das ações de planejamento, acompanhamento pedagógico, formação continuada e monitoramento da aprendizagem, em conformidade com as diretrizes da Política Municipal de Alfabetização;

VI – os Professores da Educação Especial e do Atendimento Educacional Especializado – AEE, quando houver, contribuirão para a garantia da participação, aprendizagem e inclusão dos estudantes público da Educação Especial; e

VII – os demais profissionais da educação envolvidos na Política colaborarão com as ações de acordo com suas atribuições e competências.

Art. 13. A atuação dos profissionais envolvidos na Política Municipal de Alfabetização compreenderá, entre outras atividades:

I – planejamento e organização das ações pedagógicas;

II – acompanhamento sistemático e periódico das unidades escolares e das turmas de alfabetização;

III – realização de assessoramento técnico e pedagógico às equipes escolares;

IV – promoção e participação em ações de formação continuada;

V – acompanhamento e análise dos resultados das avaliações diagnósticas, processuais, formativas e externas;

VI – monitoramento dos indicadores de aprendizagem, frequência e permanência dos estudantes;

VII – elaboração, execução e acompanhamento de estratégias de recomposição das aprendizagens;

VIII – realização de reuniões técnicas, pedagógicas e de alinhamento com as equipes escolares;

IX – elaboração de relatórios, registros e demais instrumentos de monitoramento da Política Municipal de Alfabetização;

X – desenvolvimento de outras ações correlatas necessárias à implementação, ao acompanhamento e ao aperfeiçoamento da Política Municipal de Alfabetização; e

XI – manutenção de registros, evidências e documentação das ações desenvolvidas no âmbito da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO E DA ARTICULAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 14. A estrutura organizacional da Política Municipal de Alfabetização observará o os seguintes aspectos:

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação exercerá a coordenação geral da Política Municipal de Alfabetização, cabendo à Coordenação Municipal da Política de Alfabetização e à Equipe Técnica Pedagógica a articulação, orientação, acompanhamento e monitoramento das ações.

§ 2º Os Diretores das Unidades Escolares, os Coordenadores Pedagógicos e os Professores atuarão de forma articulada, no âmbito de suas respectivas atribuições, para a implementação das ações de alfabetização e o acompanhamento das aprendizagens.

§ 3º Os estudantes constituem o público central da Política Municipal de Alfabetização, sendo asseguradas condições adequadas para sua aprendizagem, participação e desenvolvimento.

§ 4º As famílias e a comunidade escolar constituem participantes e parceiras da Política Municipal de Alfabetização, contribuindo para o acompanhamento da aprendizagem e o fortalecimento das ações educativas.

§ 5º A organização da Política Municipal de Alfabetização será pautada pela articulação e pela cooperação entre a Secretaria Municipal de Educação, a Coordenação Municipal da Política de Alfabetização, a Equipe Técnica Pedagógica, as unidades escolares e os profissionais da educação, respeitadas as competências e atribuições estabelecidas na legislação municipal e nas normas da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A composição da equipe de referência da Política Municipal de Alfabetização poderá ser atualizada sempre que houver alteração no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, mediante ato da autoridade competente, observadas as necessidades da Rede Municipal de Ensino e a legislação vigente.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Piquiri, 25 de agosto de 2026.

Giovane Mendes de Carvalho

Prefeito Municipal de Alto Piquiri

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 232/2026
Sumula: Concede férias regulamentares ao servidor CLAUDEMIR SOLER e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor CLAUDEMIR SOLER, brasileiro, matrícula nº 77659, relativas ao período aquisitivo 01/03/2025 a 28/02/2026, por 15 (quinze) dias devendo entrar em gozo do mesmo a partir de 24 de agosto de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 24/08/2026.

Publique-se. Cumpra-se e Arquive-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis.
Everton Barbieri
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 231/2026
Sumula: Concede férias regulamentares a servidora ANGELA CRISTINA TOZATTI JACINTO, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder férias regulamentares a servidora ANGELA CRISTINA TOZATTI JACINTO, matrícula nº 5665, relativas ao período aquisitivo 10/11/2024 a 09/11/2025, por 10 (dez) dias devendo entrar em gozo da mesma a partir de 24 de agosto de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 24/08/2026.

Publique-se. Cumpra-se e Arquive-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis.
Everton Barbieri
Prefeito Municipal



CAFEZAL DO SUL-PR
Câmara Municipal
CNPJ - 05.640.652/0001-05
Av. Italo Orcelli, 604 - CEP 87565-000 - CAFEZAL DO SUL - PARANÁ
CNPJ 05.640.652/0001-05

RESOLUÇÃO N.º 005**DE 26 DE AGOSTO DE 2026**

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PRESIDENTE PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Legislativo Municipal de CAFEZAL DO SUL, Estado do Paraná, exercício financeiro de 2026, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), destinado ao reforço das dotações Orçamentárias abaixo:

Orig	Unid	Funcional Progr.	Descrição	Fonte	Cat Econ	Valor
01	001	01.031.1000	Diárias - Civil	1000	339014	R\$ 80.000,00
TOTAL						R\$ 80.000,00

Art. 2º - Para cobertura dos créditos aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos da redução parcial das seguintes classificações orçamentárias:

Orig	Unid	Funcional Progr.	Descrição	Fonte	Cat Econ	Valor
01	001	01.031.1000	Obrigações Patronais	1000	319013	R\$ 60.000,00
01	001	01.031.1000	Venc. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1000	319011	R\$ 20.000,00
TOTAL						R\$ 80.000,00

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de CAFEZAL DO SUL, Estado do Paraná, 25 dias do mês de Agosto de dois mil e vinte e seis.

AILTON DE SOUZA FREIRE
PRESIDENTE

APARECIDO NEVES PESSOA
1º SECRETÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone (44) 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP 87.820-000 — CNPJ 75.377.200/0001-67

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE AQUISIÇÃO N.º 075/2024, PREGÃO
ELETRÔNICO N.º 041/2024, PROCESSO
ADMINISTRATIVO N.º 053/2024.**

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, a **Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha/PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.377.200/0001-67, com sede na Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394, Bairro Centro, Cidade Gaúcha/PR, CEP 87.820-000, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **Sr. Alexandre Lucena**, doravante denominado **CONTRATANTE**.

E, do outro lado, a empresa **M.A. Dal Pozzo Me**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.871.403/0001-58 e com a IE n.º 90.562.823-24, com sede à Rua Manoel Ramires, n.º 1736, Bairro Parque Industrial I, Umuarama/PR, endereço eletrônico scritoriologos@hotmail.com, telefone (44) 3639-7222, neste ato representada por seu sócio administrador, **Sr. Milton Andreassa Dal Pozzo**, brasileiro, portador do RG n.º 5.187.655-5 SSP/PR, inscrita no CPF sob o n.º 778.788.509-25, doravante denominada **CONTRATADA**.

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços de recapagem e vulcanização de pneus dos veículos e máquinas pesadas pertencentes à frota do Município de Cidade Gaúcha/PR, indispensáveis para a manutenção da operacionalidade dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que a execução dos serviços contribui para a conservação dos pneus, aumento de sua vida útil, redução dos custos de manutenção da frota e observância dos princípios da economicidade e da eficiência administrativa;

CONSIDERANDO que a interrupção da prestação dos serviços poderá comprometer o funcionamento dos veículos utilizados pelas diversas Secretarias Municipais, especialmente nas áreas de saúde, educação, obras, agricultura e demais serviços essenciais;

CONSIDERANDO que a prorrogação contratual revela-se mais vantajosa para a Administração, estando presentes os pressupostos legais e o interesse público, conforme previsto no art. 107 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que autoriza a prorrogação dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos, desde que observadas as condições estabelecidas em lei;

Resolvem aditar o contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Fica prorrogada a vigência do Contrato Administrativo n.º 075/2024 por mais 12 (doze) meses, passando seu prazo final para 21 de junho de 2027, permanecendo inalteradas as demais condições contratuais.

1.2. A presente prorrogação é realizada em razão da necessidade de continuidade dos serviços de cambagem, alinhamento e balanceamento da frota municipal, os quais possuem caráter contínuo e são indispensáveis ao regular funcionamento da Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do contrato original, que não foram expressamente modificadas por este instrumento.

2.2. E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Cidade Gaúcha/PR, 21 de junho de 2026.

Alexandre Lucena

Prefeito Municipal
Contratante

Milton Andreassa Dal Pozzo

Sócio Administrador
Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
DECRETO N.º 411/2026

Data: 25.08.2026

Ementa: defere o pedido da candidata aprovada no concurso público n.º 01.001/2024 - edital de abertura n.º 001/2024 que renunciou à sua respectiva classificação e solicitou realocação no final da relação dos aprovados, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o edital de convocação n.º 027/2026 referente ao concurso público n.º 01.001/2024 - edital de abertura n.º 001/2024;

Considerando o requerimento protocolado sob o n.º 30372/2026;

Considerando o memorando online sob o n.º 1.271/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica deferido o pedido da candidata relacionada no Anexo Único deste Decreto, que aprovada no concurso público n.º 01.001/2024 - edital de abertura n.º 001/2024, renunciou à sua respectiva classificação e solicitou realocação no final da relação dos aprovados.

Parágrafo único. A inserção do nome no final da relação de aprovados será ordenada conforme classificação final dos candidatos no certame.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaira, Estado do Paraná, em 25 de agosto de 2026.

GILEADE GABRIEL OSTI

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Ref. Decreto n.º 411/2026 de 25/08/2026

Registrado no memorando on-line sob o n.º 1.271/2025

Para o Cargo de Cuidador/Educador

NomeInscrição Da Classificação Para Classificação

Taílla Praelas Pigari152987009º 026º

TOTAL = 1

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaira, Estado do Paraná, em 25 de agosto de 2026.

GILEADE GABRIEL OSTI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
LEI N.º 2.495/2026

Data: 25.08.2026

Ementa: declara de utilidade pública a entidade sem fins lucrativos denominada Associação Casa Otriosa, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaira, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a entidade denominada Associação Casa Otriosa, pessoa jurídica de direito privado, constituída em 04 de novembro de 2024 sob a forma de associação civil privada, sem fins lucrativos e/ou econômicos, que tem como finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa, mediante o desenvolvimento de atividades na área da saúde, segurança pública, educação e aprendizagem profissional, arte, cultura, esporte, meio ambiente, inovação, tecnologia e empreendedorismo, comunicação, violência e todo tipo de abuso contra a mulher, inclusão, assistência às pessoas com deficiência, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º 59.445.309/0001-38, com sede localizada na Avenida Lindolfo Pedro Ames, n.º 331, Vila Alta, nesta cidade de Guaira, Estado do Paraná.

Art. 2º A referida entidade, ficam assegurados todos os direitos e todas as vantagens previstos em Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaira, Estado do Paraná, em 25 de agosto de 2026.

GILEADE GABRIEL OSTI

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone (044) 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
N.º 148/2024, PREGÃO ELETRÔNICO N.º
065/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO
N.º 084/2024.**

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, a **Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha/PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.377.200/0001-67, com sede na Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394, Bairro Centro, Cidade Gaúcha/PR, CEP 87.820-000, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **Sr. Alexandre Lucena**, doravante denominado **CONTRATANTE**.

E, do outro lado a empresa, **Edith Pereira Restaurante**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.617.829/0001-63, com sede à Avenida Maringá, n.º 5428, Bairro Centro, Umuarama/PR, CEP 87.802-080, telefone (44) 99713-4645, endereço eletrônico pratapecas@gmail.com, neste ato representada por sua sócia administradora, **Sra. Edith Pereira**, brasileira, portadora do RG n.º 4.667.188-0 SSP/PR, inscrita no CPF n.º 027.564.059-06, doravante denominada **CONTRATADA**.

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade da prestação de refeições do tipo self-service, destinadas exclusivamente aos servidores do Município de Cidade Gaúcha/PR que se encontrem no exercício de suas funções, em horário de almoço, no Município de Umuarama/PR;

CONSIDERANDO que a continuidade da contratação mostra-se conveniente e necessária ao atendimento do interesse público, evitando a interrupção do fornecimento das refeições aos servidores municipais que necessitam realizar suas atividades funcionais no Município de Umuarama/PR;

CONSIDERANDO a vantajosidade da manutenção da contratação para a Administração Pública, observados os princípios da economicidade, eficiência e continuidade administrativa, bem como a manutenção das condições contratuais estabelecidas;

CONSIDERANDO que permanecem presentes as condições que justificaram a contratação, mostrando-se necessária a prorrogação da vigência contratual para assegurar a continuidade da execução do objeto;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021, que admite a prorrogação dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos, por períodos sucessivos, desde que observados os requisitos legais e mantidas as condições e os preços vantajosos para a Administração;

Resolvem aditar o contrato, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Fica prorrogada a vigência do Contrato por mais **12 (doze) meses**, passando seu prazo final para **08 de agosto de 2027**, permanecendo inalteradas as demais condições contratuais.

1.2. A presente prorrogação tem como finalidade assegurar a continuidade da execução do objeto contratado, mantidas todas as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas que não tenham sido expressamente alteradas por este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do contrato original, que não foram expressamente modificadas por este instrumento.

2.2. E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Cidade Gaúcha/PR, 08 de agosto de 2026.

Alexandre Lucena

Prefeito Municipal
Contratante

Edith Pereira

Sócia Administradora
Contratado



CAFEZAL DO SUL
Câmara Municipal
CNPJ - 05.640.652/0001-05
Av. Italo Orcelli, 604 - CEP 87565-000 - CAFEZAL DO SUL - PARANÁ
CNPJ 05.640.652/0001-05

**TERMO ADITIVO N.º 03 ao CONTRATO
N.º 157/2023** celebrado entre a Prefeitura Municipal de CAFEZAL DO SUL e a empresa: **TL BARBOSA E CIA LTDA.**

I – CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL. Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Italo Orcelli, 604, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.640.652/0001-05, doravante denominada **CONTRATANTE**. Representa a **CONTRATANTE** o Senhor Prefeito Municipal, **Sr. PEDRO MINORU INOUE**, brasileiro, casado Agente Político, residente e domiciliado, distrito de Guaporá, Município de CAFEZAL DO SUL portador da Cédula de Identidade RG 6.960.175-8 SSP/PR e CPF sob nº 038.937.563-33 e a **CONTRATADA** é a empresa **TL BARBOSA E CIA LTDA.**, com sede a Rua Rodovia PR 323, 3740, Km 308, **CNPJ: 00.992.999/0001-00** na cidade de Umuarama – PR Denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador o senhor **OSMAR DE SOUZA BARBOSA**, portador do RG: 3.543.023-7 SSP-PR E CPF: 527.348.709-91, residente e domiciliado a Avenida Presidente Getúlio Vargas, 4718, Zona II, CEP: 87.502-000 na cidade de Umuarama – PR.

II – DA AUTORIZAÇÃO: O presente Termo Aditivo é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Prefeito Municipal, e necessidade justificada em razão de fato superveniente, sendo que este termo passa a fazer parte integrante e complementar do Contrato original, como se nele estivesse contido **Processo n.º 62/2023, Pregão presencial nº 20/2023.**

III – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal no. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

– Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da – **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**, passando a ter a seguinte redação:

“**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**”

- Fica prorrogado pelo período de 12 meses o respectivo contrato, sendo de 21 de agosto de 2026 a 20 de agosto de 2027.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 – O presente Termo Aditivo entra em vigor na data da assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 – Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

3.2 – E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Cafezal do Sul, 30 de julho de 2026.

PEDRO MINORU INOUE
Prefeito Municipal

TL BARBOSA E CIA LTDA
OSMAR DE SOUZA BARBOSA

Testemunhas:

HERISON HIDEKI DINIZ INOUE
CPF: 065.367.239-02

JOÃO EMANOEL CRIVOI DA SILVA
CPF: 081.117.989-38

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná

PORTARIA N.º 287/2026

Dispõe sobre a instituição de comissão avaliadora do processo de promoção de carreira por conhecimento na modalidade vertical, regulado pelo Artigo 9º da Lei Complementar N. 106/2025 de 26 de Março de 2025, e Edital Interno – GP 01/2026, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ivaté, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando o disposto no Artigo 9º da Lei Complementar N. 106/2025 de 26 de Março de 2025 e o disposto na Seção 4 do Edital Interno – GP 01/2026;

RESOLVE:

Art. 1.º - Instituir a Comissão de Avaliação do processo de promoção de carreira por conhecimento na modalidade vertical, ora em andamento e regulado pelo Edital Interno – GP 01/2026.

Art. 2.º - Designar para compor a Comissão de Avaliação os seguintes membros:

Presidente: Fabiana Paula Bidoia, ocupante do cargo de carreira de Professor Dos Anos Iniciais Do Ensino Fundamental, portadora do CPF n.º xxx.608.029-xx, lotada na Secretaria Municipal de Educação;

Membro: Lilian Santana de Brito Soares, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, portadora do CPF n.º xxx.958.699-xx, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda;

Membro: Sirlene Tomain Mesquita, ocupante do cargo de Agente Administrativo, portadora do CPF n.º xxx.920.359-xx, lotada na Secretaria Municipal Administração e Fazenda.

Art. 3.º - A Comissão de Avaliação deverá observar os parâmetros do Artigo 9º da Lei Complementar N. 106/2025 de 26 de Março de 2025, e Edital Interno – GP 01/2026, em especial em sua Seção 4;

Art. 4.º - A Comissão de Avaliação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da sua criação, deverá apresentar seu relatório final, protocolando-o no setor de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Ivaté-PR;

Art. 5.º - Considerar de relevância os serviços prestados pelos membros da Comissão, não cabendo, portanto, nenhum ônus ao Município.

Art. 6.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ, aos 21 dias do mês de agosto do ano de 2026.

DENILSON VAGLIERI PREVITAL

Prefeito Municipal



CAFEZAL DO SUL
Câmara Municipal
CNPJ - 05.640.652/0001-05
Av. Italo Orcelli, 604 - CEP 87565-000 - CAFEZAL DO SUL - PARANÁ
CNPJ 05.640.652/0001-05

**TERMO ADITIVO N.º 01 ao CONTRATO
N.º 21/2026** celebrado entre a Prefeitura Municipal de CAFEZAL DO SUL e a empresa: **SKM SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS LTDA EPP**

I – CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL. Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Italo Orcelli, 604, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.640.652/0001-05, doravante denominada **CONTRATANTE**. Representa a **CONTRATANTE** o Senhor Prefeito Municipal, **Sr. PEDRO MINORU INOUE**, brasileiro, casado Agente Político, residente e domiciliado, distrito de Guaporá, Município de CAFEZAL DO SUL portador da Cédula de Identidade RG 6.960.175-8 SSP/PR e CPF sob nº 038.937.563-33 e a **CONTRATADA** é a empresa **SKM SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS LTDA EPP** Pessoa Jurídica de direito privado, situada à Avenida Olinda, 1621, Jardim Tamoio, CEP: 87505-080, e-mail: skmsuprimentos@gmail.com, na cidade de Umuarama no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 11.512.108/0001-80, e no IE 0505255029, neste ato representada por Sua sócia Administradora: a senhora **SILVIA AKEMI SAKAMOTO** empresária, portador da Cédula de Identidade RG n.º 7.112.117-8 SSP/PR inscrito no CPF/MF sob n.º 05585950990 residente e domiciliado à Rua Farroupilha, 12920, na cidade de Umuarama – PR.

II – DA AUTORIZAÇÃO: O presente Termo Aditivo é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Prefeito Municipal, e necessidade justificada em razão de fato superveniente, sendo que este termo passa a fazer parte integrante e complementar do Contrato original, como se nele estivesse contido **Processo n.º 4/2026, Pregão eletrônico nº 3/2026.**

III – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal no. 14133/21 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. – Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da –CLÁUSULA SEXTA DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO: passando a ter a seguinte redação:

“**DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:**”

- Fica acrescido 7,59% do valor contratual,
Valor contratual: **R\$ 99.890,00**
Valor do aditivo: **R\$ 7.580,10**

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	37	UN	Apostador, duplo tipo escolar, com lâmina de aço inox fixada por parafusos, depois oval composto de resina termoplástica transparente personalizado em 1 cor com nome do município, aponta lâmina fixa	ONDA ONDA	R\$ 2.300	R\$ 85.100
2	31	UN	Borracha branca n.º 40, macia, especial para apagar escrita a lápis, borracha natural, borracha sintética, cargas, tipo mineral acelerador e esmalte, medida 33mm x 23mm x 07mm pessoa, com nome do município	RED BOR RED BOR	R\$ 0.6300	R\$ 19.530
3	87	UN	Caneta universitária 1x1, capa dura, com	PANAMERICANA	R\$ 13,2000	R\$ 1.158,2000

			96 fls, formato 200x275mm, miolo em papel off set 56g/m², capa e contracapa em papelão 780g/m² revestido com papel couchê 115g/m² com aplicação de verniz UV	PANAMERICANAN		
4	31	UN	Caderno de cartolina capa dura, com 48 fls, formato 200x275mm, miolo em papel off set 56g/m², capa e contracapa em papelão 780g/m² revestido com papel couchê 115g/m² com aplicação de verniz UV	PANAMERICANA PANAMERICANA	R\$ 12,0100	R\$ 372,3100
5	2	UN	Copo 200ml com ilustração infantil, transp. composto de polipropileno com 2 alças e tampa com ilustração infantil e bico dosador de 3 lures, produto resistente, atóxico lres de Flutabas e BPA	CAJOVIL CAJOVIL	R\$ 12,0000	R\$ 24,0000
6	31	UN	Caixa branca escolar com no mínimo 100g, lavável, composto por resina termoplástica, pronto para uso, alto teor de sólidos, sua embalagem em Pólideno Tereftalato reciclável na cor cristal ou branca	ACRILEX ACRILEX	R\$ 5,7100	R\$ 177,0100
7	27	UN	Estilo escolar, em formato retangular personalizado em forma de subplástico leveiro e brinde a nome do município	GIRO GIRO	R\$ 30,5500	R\$ 825,9300
8	15	CX	Giz de cor 12 cores, viva, tipo triangular, com 6000 unidades, 6 cores básicas, cargas minerais inertes e pigmentos, embalado com no mínimo 10,00m comprimento e diâmetro 10mm	ACRILEX ACRILEX	R\$ 8,0000	R\$ 120,0000
9	22	CX	Lápis na cor invisível, com embalagem com máxima reforestação certificada, proveniente de manejo sustentável com as superfícies pintadas em cores das mesmas, pinas brancas	FABER CASTELL FABER CASTELL	R\$ 21,1100	R\$ 464,4200
10	15	CX	Caixa de Lápis de cor jumbo e 12 cores, corpo triangular entalhado com estampas infantis, miolo com no mínimo 4mm de espessura e resistente, medindo 125mm x 10mm composto por resinas pigmentadas e cores	ONDA ONDA	R\$ 15,4600	R\$ 231,9000
11	31	UN	Lápis preto escolar nº 2HB, composto de minério, corpo sextavado, com uma resina resistente, fácil de apagar, produto ecologicamente correto, 17,5cm x 1cm, personalizado em 1 cor com nome do município	MOLIN MOLIN	R\$ 2,9300	R\$ 90,6300
12	15	CX	Massa de modelar com 12 cores com no mínimo 180g, composto por argila, carbonato de cálcio, cinzento de sílica, conservantes, fragrância, aditivos e pigmentos certificado pelo Inmetro	ACRILEX ACRILEX	R\$ 5,5500	R\$ 83,2500
13	22	UN	Mochila grande personalizada Frente de tecido 100% algodão, 2 alças e alças, na cor verde dora. Zíper preto. Um bolso frontal. Brásido do município sulmado na parte frontal superior	GIRO GIRO	R\$ 97,2200	R\$ 2.138,8400
14	17	UN	Mochila média personalizada Frente de tecido 100% algodão, 2 alças e alças, na cor verde dora. Zíper preto. Um bolso frontal. Brásido do município sulmado na parte frontal superior	GIRO GIRO	R\$ 97,2400	R\$ 1.653,0800
15	31	UN	Tenoura escolar 12cm, corpo em plástico confeccionado em resina termoplástica e lâmina aço inox, produto certificado pela INMETRO e em conformidade com a norma ABNT NBR 15236	MASTERPIST MASTERPIST	R\$ 3,6100	R\$ 111,9100
16	2	UN	Capta pedreira tipo canivete com 24x40mm mínimo 86% algodão, personalizado com o brasão e nome do	TOALHAS BRUNS TOALHAS BRUNS	R\$ 2,8800	R\$ 25,7600

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 17/2026 ID: nº 3365
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 27/2026
LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 14/2026
MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, situada na Avenida Barão do Rio Branco, nº 767, inscrito no CNPJ sob o nº 78.200.110/0001-94, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Oberdam José de Oliveira, brasileiro, casado, agente público, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.419.431-7 SSP/PR e inscrito no CPF/IMF sob o nº 623.228.189-68, residente e domiciliado na Rua Domingos Cerviniani, nº 170, Parque Agostinho, nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE. E, de outro lado, EDITH PEREIRA RESTAURANTE, com sede na Avenida Maringá, nº5428, Zona III, no Município de Umuarama, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 02.617.829/0001-63 e na Inscrição Estadual sob o nº 40111397-04, telefone (44) 99713-4645, e-mail: prataoecia@gmail.com, neste ato representada por Edith Pereira, sócia administradora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.667.188-0 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 027.564.059-06, residente no endereço Avenida Maringá, nº 5428, Zona III, no Município de Umuarama, Estado do Paraná, denominado DETENTOR DA ATA, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, oriunda do Pregão Eletrônico nº 14/2026, Processo Licitatório nº 27/2026, mediante as Cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto do presente termo é Contratação de empresa especializada no preparo e fornecimento de refeições prontas, no sistema Self-service, em estabelecimento localizado no Município de Umuarama-PR, destinadas ao atendimento das necessidades dos servidores e agentes públicos do Município de Douradina-PR, quando em deslocamento para a realização de atividades de interesse da Administração Pública.
1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.2.1. O Termo de Referência;
1.2.3. A Proposta do contratado;
1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS, PREÇOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:
Item
Descrição Unidade Marca Quant.Valor Unit. (R\$)/Valor Total (R\$)
1) Refeição tipo (Self-Service), contendo no mínimo: arroz, macarrão, 03 tipos de carne, 05 guarnições, 05 saladas + Refrigerante lata de 350ML ou suco de 290ML.UnidadePrópria 2.0635,0077.210,00
2.1. As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.
2.2. O fornecimento ocorrerá de forma imediata, mediante apresentação da Autorização de Fornecimento (AF), conforme a demanda das repartições da Prefeitura Municipal de DouradinaPR, diretamente no estabelecimento da fornecedora.
2.2.1. As refeições serão fornecidas no estabelecimento da fornecedora, em sistema self service, localizado no Município de Umuarama/PR.
2.3. Os pagamentos decorrentes das contratações oriundas desta Ata de Registro de Preços serão efetuados conforme as Autorizações de Fornecimento efetivamente emitidas e os quantitativos efetivamente fornecidos, observados os preços registrados nesta Ata.
2.4. O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.
2.4.1. A conta para pagamento é a seguinte:
Banco: Sicredi
Agência: 0726
Conta Corrente: 50316-9
2.5. O Órgão Contratante não se responsabilizará por despesa que venha ser efetuada pelo Detentor da Ata que não tenha sido expressamente acordada na presente ata de registro de preços.
2.6. Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias desta Prefeitura, próprios da secretaria abaixo listada, prevista para este exercício, Sendo:
02.001.04.122.0002.2.002.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
03.001.04.122.0002.2.009.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
04.001.04.122.0002.2.010.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
04.001.04.122.0002.2.010.3.3.90.39.00.00. - 1511 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
04.001.04.122.0002.2.010.3.3.90.39.00.00. - 2 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
04.001.04.122.0002.2.010.3.3.90.39.00.00. - 3511 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
04.002.04.121.0002.2.011.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
04.003.04.122.0002.2.013.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05.001.04.123.0002.2.017.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05.003.04.124.0002.2.022.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06.001.08.244.0002.2.024.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06.002.08.244.0007.2.025.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06.002.08.244.0007.2.029.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06.003.08.243.0008.6.033.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06.003.08.243.0008.6.033.3.3.90.39.00.00. - 33822 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06.003.08.243.0008.6.037.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06.003.08.243.0008.6.037.3.3.90.39.00.00. - 33822 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07.001.04.782.0002.2.042.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07.002.15.452.0010.2.043.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07.002.15.452.0010.2.043.3.3.90.39.00.00. - 1504 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07.003.15.452.0010.2.044.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07.003.15.452.0010.2.044.3.3.90.39.00.00. - 2 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07.003.15.452.0010.2.044.3.3.90.39.00.00. - 3002 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07.003.15.452.0010.2.045.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07.003.15.452.0010.2.045.3.3.90.39.00.00. - 1511 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07.003.15.452.0010.2.045.3.3.90.39.00.00. - 2 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07.003.15.452.0010.2.046.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07.004.25.752.0010.2.047.3.3.90.39.00.00. - 1507 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07.004.25.752.0010.2.047.3.3.90.39.00.00. - 3507 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07.005.26.782.0010.2.048.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.001.12.361.0002.2.051.3.3.90.39.00.00. - 1103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.002.12.361.0011.2.052.3.3.90.39.00.00. - 1104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.002.12.361.0011.2.053.3.3.90.39.00.00. - 1103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.002.12.361.0011.2.054.3.3.90.39.00.00. - 1107 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.002.12.365.0011.2.061.3.3.90.39.00.00. - 1103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.004.12.361.0011.2.060.3.3.90.39.00.00. - 1102 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.004.12.365.0011.2.062.3.3.90.39.00.00. - 1102 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.006.12.361.0011.2.067.3.3.90.39.00.00. - 1103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.006.12.361.0011.2.069.3.3.90.39.00.00. - 31113 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.006.12.365.0011.2.127.3.3.90.39.00.00. - 1103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.007.13.392.0012.2.132.3.3.90.36.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
08.007.13.392.0012.2.132.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.008.27.812.0013.2.072.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
09.001.04.608.0002.2.074.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
09.002.20.608.0014.2.075.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
09.002.20.608.0014.2.075.3.3.90.39.00.00. - 2 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
09.003.20.608.0014.2.076.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
09.004.20.609.0014.2.077.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.001.10.301.0002.2.080.3.3.90.39.00.00. - 1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.001.10.301.0015.2.081.3.3.90.39.00.00. - 1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.001.10.301.0015.2.082.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.001.10.301.0015.2.082.3.3.90.39.00.00. - 1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

- PESSOA JURÍDICA
10.001.10.301.0015.2.082.3.3.90.39.00.00. - 31965 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.001.10.301.0015.2.082.3.3.90.39.00.00. - 33953 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.001.10.301.0015.2.082.3.3.90.39.00.00. - 33954 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.001.10.301.0015.2.083.3.3.90.39.00.00. - 1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.001.10.301.0015.2.083.3.3.90.39.00.00. - 33954 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.001.10.301.0015.2.084.3.3.90.39.00.00. - 1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.001.10.301.0015.2.090.3.3.90.39.00.00. - 1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.001.10.301.0015.2.170.3.3.90.39.00.00. - 1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.001.10.301.0015.2.156.3.3.90.39.00.00. - 5494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.001.10.301.0015.2.169.3.3.90.39.00.00. - 1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.001.10.301.0015.2.170.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.001.10.301.0015.2.170.3.3.90.39.00.00. - 1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.001.10.301.0015.2.184.3.3.90.39.00.00. - 1494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.001.10.301.0015.2.184.3.3.90.39.00.00. - 5494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.001.10.304.0017.2.094.3.3.90.39.00.00. - 1494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.001.10.305.0017.2.097.3.3.90.39.00.00. - 1494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.001.10.305.0017.2.097.3.3.90.39.00.00. - 1510 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
11.001.18.541.0027.2.133.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
11.001.18.541.0027.2.137.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
11.001.18.541.0018.2.079.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
11.001.18.541.0018.2.079.3.3.90.39.00.00. - 1555 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
11.001.18.541.0018.2.079.3.3.90.39.00.00. - 3555 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
CLÁUSULA TERCEIRA – ORGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE:
O órgão gerenciador será a Secretaria de Saúde.
CLÁUSULA QUARTA – DA ADESSÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta.
CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5.1.2. Na formalização do contrato de instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela.
5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrada durante a vigência da ata de registro de preços.
5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e
5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decaloi o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.10. A ata de registro de preços será assinada, preferencialmente, por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitênis, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
5.14. A prorrogação deverá ocorrer dentro do prazo de vigência original, antes de seu vencimento e exclusivamente para o objeto registrado, o que ocorrer pelo primeiro meio.
5.14.1. A prorrogação poderá abranger tanto o quantitativo remanescente quanto a totalidade do objeto inicialmente registrado.
5.14.2. A prorrogação deverá ser devidamente motivada, com comprovação da vantajosidade dos preços e compatibilidade com o Plano de Contratações Anual (PCA), além da demonstração da necessidade da Administração e da regularidade da execução contratual.
CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E REAJUSTE DO PREÇO:
6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de condições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;
6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
6.2. Do reajuste de preço:
6.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 12/06/2026.
6.2.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços inicialmente reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
6.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
6.2.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tal qual seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
6.2.5. Nas alterações finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
6.2.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
6.2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
6.2.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:
7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a

redução do preço registrado.
7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
CLÁUSULA OITAVA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
8.1. As quantidades estimadas para os itens registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes da Ata de Registro de Preços, desde que haja justificativa técnica, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.
8.2. O remanejamento dependerá de justificativa administrativa
8.3. O remanejamento não poderá alterar preços nem condições registradas.
CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:
9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.4.1. Por razão de interesse público;
9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:
10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para o cancelamento do registro do Detentor da Ata.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUBCONTRATAÇÃO:
11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO:
12.1. A execução do objeto contratual será acompanhada e fiscalizada de forma ampla e irrestrita pela Administração, por meio de Gestor e Fiscal designados, aos quais competirá o controle, a verificação e o acompanhamento do cumprimento das obrigações contratuais, em conformidade com as atribuições legais e regulamentares aplicáveis, especialmente aquelas previstas no Decreto Municipal nº 170/2024, que disciplina as funções de gestão e fiscalização contratual.
9.2. Ficam designadas para o acompanhamento e fiscalização do presente contrato os seguintes servidores:
I – Gestor da Ata: Sr. . Rodrigo Wesley Sobreira Reverso, matrícula nº 1881 responsável pela gestão administrativa do contrato e pelo acompanhamento da execução do objeto;
II – Fiscal da Ata: Sra. Hellen Mayara de Oliveira Perin, matrícula nº 1884, incumbido da fiscalização direta da execução contratual, com a finalidade de verificar o fiel cumprimento das condições pactuadas.
12.3. Ficam designadas como substitutas, para atuarem nos casos de afastamento, impedimento legal ou ausência das titulares:
I – Gestora Substituta: Sra. Sirley dos Santos Miranda, matrícula nº 1923;
II – Fiscal Substituta: Sra. Nathielly Simplicio de Carvalho Macie, matrícula nº 3015.
12.4. As servidoras substitutas assumirão integralmente as atribuições das titulares durante seus afastamentos ou impedimentos legais, exercendo todas as competências inerentes às respectivas funções.
12.5. Em caso de afastamento temporário ou definitivo da Gestora ou da Fiscal titular do contrato, as respectivas substitutas serão formalmente certificadas, passando a exercer imediatamente as atribuições de gestão ou fiscalização, conforme o caso, garantindo a continuidade do acompanhamento da execução contratual e a regular observância das obrigações pactuadas.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA:
13.1. Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal detalhar os valores correspondentes nos termos do Anexo I do Decreto nº 108 de 19 de junho de 2023.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:
14.1. O Município, na qualidade de Controlador de dados pessoais, e o Detentor da Ata, na qualidade de Operadora, obrigam-se a cumprir integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).
14.2. O Detentor da Ata obriga-se a tratar os dados pessoais acessados em razão desta Ata, única e exclusivamente para a execução da finalidade do objeto contratual, sendo-lhe vedado utilizá-los para fins diversos ou compartilhá-los com terceiros sem autorização prévia e formal do Município.
14.3. A responsabilidade do Detentor da Ata pela segurança e sigilo dos dados se estende aos seus sócios, funcionários e eventuais subcontratados (superoperadores).
14.4. O Detentor da Ata declara adotar medidas técnicas e administrativas de segurança da informação (como controle de acesso, logs, criptografia e backups) aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de vazamentos.
14.5. O Município reserva-se o direito de auditar ou exigir relatórios técnicos que comprovem a adoção das medidas de segurança e o cumprimento da LGPD pelo Detentor da Ata.
14.6. Em caso de incidente de segurança, o Detentor da Ata deverá comunicar o Município no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. O descumprimento das obrigações desta cláusula será considerado infração contratual grave, sujeitando o Detentor da Ata às sanções previstas na Cláusula Décima Primeira.
14.7. Ao término da Ata, o Detentor da Ata deverá proceder à eliminação segura de toda a base de dados tratada, ressalvadas as hipóteses de conservação.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO
15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação do Detentor da Ata com ou por outra pessoa jurídica, desde que:
I – sejam observados e comprovados, pela nova pessoa jurídica, todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação originária;
II – sejam mantidas as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento;
III – não haja prejuízo à execução do objeto contratado; e
IV – haja anuência expressa do Órgão Contratante quanto à continuidade do ajuste.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONDIÇÕES GERAIS
16.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do Detentor da Ata registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo ao edital.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata é assinada eletronicamente pelas partes.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Umuarama para dirimir quaisquer dúvidas ou questões referentes ao presente ajuste.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos vinte e cinco do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis (25/08/2026).
PREFEITURA MUNICIPAL
Oberdam José de Oliveira
Contratante
EDITH PEREIRA RESTAURANTE
Edith Pereira Restaurante
Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 515/2026
Data: 25.08.2026
Ementa: concede férias aos Servidores Públicos Municipais, conforme específica, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, considerando os memorandos online sob os n's 259/2025, 691/2025, 2.134/2025, 1.283/2025, 1.912/2025, 3.031/2025, 1.729/2026 e 1.809/2026,
RESOLVE:
Art. 1º Concede Férias aos Servidores Públicos Municipais, mencionados a seguir:
Nome

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
EDITAL Nº 030/2026
CONVOCAÇÃO
Ref. Concurso Público Municipal nº 01.001/2024 – Edital de Abertura nº 001/2024
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de atribuições que lhe confere a Lei Orgânica de Guaíra, e tendo em vista a homologação do resultado do Concurso Público Municipal nº 01.001/2024, conforme Edital de abertura nº 001/2024, e, considerando o memorando online sob nº 1.271/2025,

RESOLVE:

1. CONVOCAR os candidatos descritos a seguir, aprovados e classificados no Concurso Público Municipal nº 01.001/2024, aberto pelo Edital nº 001/2024 e alterações subsequentes, os quais deverão comparecer na Diretoria de Pessoal desta Municipalidade, sito à Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 126, Centro, no Município de Guaíra, Estado do Paraná, impreterivelmente, no período de 26/08/2026 a 09/09/2026, no horário de expediente, das 07h30min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min, munidos dos documentos constantes no item 2 deste Edital, para provido do cargo, conforme a seguir:

Para o Cargo de Cuidador/Educador

InscriçãoCandidatoClassificação

152987Dhionata Carvalho Faria1º

Para o Cargo de Assistente Social - Afrodescendente

InscriçãoCandidatoClassificação

156653Wanna Lais Rocha da Costa2º

Os candidatos convocados deverão comparecer na Diretoria de Pessoal munidos dos seguintes documentos originais e cópias:

I.Cédula de Identidade (RG) ou protocolo da identidade;

II. Carteira Nacional de Habilitação - CNH vigente, categoria mínima exigida para o cargo (quando for o caso) categoria no mínimo B para Cuidador/Educador;

III. Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

IV. Registro no órgão da classe (quando for o caso);

V. Registro Civil de nascimento ou casamento;

VI. Certidão ou Declaração emitida pela Secretaria de Saúde (Unidade Competente) atestando regularidade na vacinação;

VII. Certificado de Reservista, Certificado de Alistamento Militar, Certificado de Dispensa de Incorporação/isenção ou Carta Patente, se do sexo masculino;

VIII. Título de Eleitor, junto com o comprovante de votação da última eleição ou a justificativa da ausência ou declaração de não comparecimento à eleição eleitoral;

IX. Comprovante de escolaridade exigida para o cargo;

X. Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos, declaração de vacina atualizada da criança (até 6 anos) e da declaração de matrícula e frequência escolar (até 14 anos), quando houver;

XI. Uma foto 3x4 recente, tirada de frente;

XII. Número PIS/PASEP/INSS;

XIII. Comprovante de residência atual (conta de água, luz ou telefone);

XIV. Declaração de bens e valores que constituam patrimônio ou Declaração de Imposto de Renda do último ano;

XV. Declaração de desvinculação para o candidato que exerce cargo ou função pública federal, estadual, ou municipal, conforme prevê em os incisos XVI e XVII, do Art. 37 da Constituição Federal; e quando acumulável declaração do órgão empregador constando o cargo ocupado, carga horária, horário de trabalho e remuneração;

XVI. Declaração sobre recebimento de provento decorrente de aposentadoria e/ou pensão;

XVII. Declaração de não estar cumprindo e nem ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade por prática de improbidade administrativa aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;

XVIII. Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual, municipal;

XIX. Certidão negativa de antecedentes criminais fornecida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, onde o candidato residiu nos 5 (cinco) últimos anos;

XX. Qualificação cadastral do eSocial, de que os dados estão corretos;

XXI. Declaração de dependentes para fins de abatimento de Imposto de Renda;

XXII. Auto declaração identificando o segmento étnico e racial a que pertence, nos termos da Lei Federal nº 14.553/2023.

2.1. A Certidão deverá ser apresentada, necessariamente, no original.

3. Após a entrega dos documentos previstos no item 2, a candidatura será submetida, antes da nomeação, à Perícia Médica Oficial que consiste em exames médicos e clínicos e exames complementares para avaliação de sua capacidade física e mental para o desempenho das atividades e atribuições do cargo.

3.1. A falta da apresentação dos exames mencionados no item anterior caracterizará desistência dos candidatos.

3.2. A omissão e/ou negação pelos candidatos de informações relevantes na entrevista médica, intencionalmente não implicará em sua perda do direito à nomeação, caso já tenha sido nomeada e empossada, poderá ser exonerada do seu respectivo cargo, observado o contraditório e a ampla defesa.

3.3. O resultado dos Exames Médicos Admissoriais será expresso com a indicação de apto ou inapto para o exercício das atribuições do cargo.

3.4. Os candidatos considerados inaptos nos Exames Médicos Admissoriais ou que não se sujeitarem à realização dos mesmos serão eliminados do Concurso.

4. A inexistência das declarações e/ou informações prestadas ou a apresentação irregular de documentos, ainda que verificado posteriormente, eliminará os candidatos, anulando todos os atos decorrentes da respectiva nomeação e a tomada de posse.

5. Os candidatos que deixarem de comparecer no prazo fixado no Edital de Convocação, serão considerados como desistentes e substituídos, na sequência, pelo imediatamente classificado.

PÚBLICO-SE E CUMpra-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 25 de agosto de 2026.

GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE DOURADINA

Estado do Paraná CNPJ 78.200.110/0001-94

Exercício: 2026

** Eletect **

25/08/2026

Pág. 1/2

Decreto nº 169/2026 de 25/08/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2415/2025 de 04/12/2025.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 29.500,00 (vinte e nove mil quinhentos reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
08.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
08.001.12.361.0002.2.051.	MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
337 - 3.3.90.30.00.00	01103 MATERIAL DE CONSUMO	27.000,00	
08.008.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE ESPORTES		
08.008.27.812.0013.2.072.	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE ESPORTES		
457 - 3.3.90.30.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO	2.500,00	
Total Suplementação:		29.500,00	

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
08.002.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
08.002.12.361.0011.2.053.	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 5%		
363 - 3.3.90.32.00.00	01103 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	13.000,00	
08.006.00.000.0000.0.000.	TRANSPORTE ESCOLAR		
08.006.12.365.0011.2.127.	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR 5%		
435 - 3.3.90.39.00.00	01103 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	14.000,00	
08.008.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE ESPORTES		
08.008.27.812.0013.2.072.	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE ESPORTES		
460 - 3.3.90.36.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.500,00	
Total Redução:		29.500,00	

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA - Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2021 (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de DOURADINA, Estado do Paraná, em 25 de agosto de 2026.

OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE DOURADINA

Estado do Paraná CNPJ 78.200.110/0001-94

Exercício: 2026

** Eletect **

25/08/2026

Pág. 1/2

Decreto nº 170/2026 de 25/08/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2415/2025 de 04/12/2025.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil quinhentos reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
07.002.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE OBRAS E ENGENHARIA		
07.002.15.452.0010.2.043.	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE OBRAS E ENGENHARIA		
835 - 3.3.90.39.00.00	01511 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.500,00	
07.003.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS		
07.003.15.452.0010.2.046.	MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL		
836 - 3.3.90.30.00.00	01511 MATERIAL DE CONSUMO	12.000,00	
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		
09.002.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA		
09.002.20.608.0014.2.075.	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA		
482 - 3.3.90.30.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO	13.000,00	
Total Suplementação:		32.500,00	

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
07.002.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE OBRAS E ENGENHARIA		
07.002.15.452.0010.2.043.	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE OBRAS E ENGENHARIA		
283 - 3.3.90.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.500,00	
07.003.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS		
07.003.15.452.0010.2.046.	MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL		
307 - 3.3.90.30.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO	12.000,00	
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		
09.002.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA		
09.002.20.608.0014.2.075.	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA		
486 - 3.3.90.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13.000,00	
Total Redução:		32.500,00	

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA - Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2021 (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de DOURADINA, Estado do Paraná, em 25 de agosto de 2026.

OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
CONTRATO Nº 182/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 97 / 2026
INEXIGIBILIDADE Nº 28 / 2026
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE - PR
CONTRATADA: INSTITUTO ASSESSARE - ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormino de Resende, n.º 686, inscrito no CNPJ sob n.º 76.381.854/0001-27 neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Armando Cerci Junior, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade civil RG sob n.º XX2.150-X e do CPF sob n.º XX0.071.879-XX, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: INSTITUTO ASSESSARE - ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 17.327.918/0001-42, situada na Rua Diógenes Francisco Vanderlei, 650, Bairro: Área Rural de Cianoorte, Cidade de CIANOORTE, estado do Paraná, neste ato representada por seu representante legal Sr. Izias Reighini de Moraes Biasotto, portador do RG n.º 6.XXX.908-4 e CPF n.º 794.XXX.349-XX. Telefone: (44)3652-1192 e e-mail: joaosabia45@yahoo.com.br.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo n.º 97/2026, Inexigibilidade nº 28/2026, que integram o presente Termo e nos fundamentos e disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 172/2022, da Lei Complementar nº 123/06 e demais legislações aplicáveis.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria, planejamento, organização e execução da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, incluindo palestra temática, apoio técnico à comissão organizadora, condução dos eixos de discussão e elaboração dos documentos e relatórios necessários à realização do evento.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, tendo início em 18 de agosto de 2026 e término em 18 de agosto de 2027, contudo prorrogável, na forma do artigo 105 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

VALOR TOTAL: O valor total máximo do objeto do presente contrato será de até R\$8.000,00 (oto mil reais).

De acordo com os requisitos exigidos no artigo 5.º, do Decreto Municipal 172/2022, indica-se como gestora de contrato a Sra. Eliana Madrona Moretti Cerci, inscrita no CPF sob n.º 555.XXX.XXX-72 e como fiscal de contrato a Sra. Alessandra Aparecida Barbosa, inscrita no CPF sob n.º 904.XXX.XXX-68 e a Sra. Jordana Carolina Roble Ribeiro inscrita no CPF sob n.º 090.XXX.XXX-95.

DISPOSIÇÕES GERAIS: O contrato segue os termos estabelecidos no instrumento convocatório e na proposta apresentada pela contratada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÊ

CNPJ Nº 05.640.553/0001-15

Avenida Rio de Janeiro, n. 2758 - Município de Ivatê - Estado do Paraná

CEP 87625-000 - Fone/Fax: (44) 3873-8000

e-mail: gp@ivatê.pr.gov.br

EDITAL INTERNO - GP 02/2026

Editai interno da relação de inscrições aceitas para promoção de carreira por conhecimento na modalidade vertical, regulado pelo Artigo 9º da Lei Complementar Nº. 106/2025 de 26 de março de 2025, conforme seção 3 do Edital Interno - GP 01/2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÊ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos quanto o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem que em conformidade com o Edital Interno - GP 01/2026 datado de 08/07/2026, publicado em 09 de julho de 2026, as inscrições recebidas para o processo interno de promoção de carreira por conhecimento na modalidade vertical, regulado pelo Artigo 9º da Lei Complementar Nº. 106/2025 de 26 de março de 2025, foram:

1. Das inscrições aceitas:

1.1. Foram homologadas como inscrições aceitas, cinco inscrições, conforme quadro abaixo:

ORDEM	MATRICULA	NOME	CPF	CARGO
1	52151	Maria Donizete Mafta de Barros	007.571.109-03	Auxiliar de Serviços Gerais
		GRUPO/CLASSE/REFERÊNCIA	ADMISSÃO	LOTÇÃO
		GOOT-E - GOOT-E99	09/08/2012	Secretaria Municipal de Administração
2	57891	Ana Lucia Santos Nogueira	010.946.639-05	Auxiliar de Serviços Gerais
		GRUPO/CLASSE/REFERÊNCIA	ADMISSÃO	LOTÇÃO
		GOOT-C - GOOT-C06	06/05/2013	Secretaria Municipal de Educação
3	58001	Lucilene Gomes Barbosa dos Santos	078.835.839-13	Auxiliar de Serviços Gerais
		GRUPO/CLASSE/REFERÊNCIA	ADMISSÃO	LOTÇÃO
		GOOT-B - GOOT-B09	06/05/2013	Secretaria Municipal de Assistência Social
4	63439	Edson Domenech Machado	030.548.659-02	Agente Administrativo
		GRUPO/CLASSE/REFERÊNCIA	ADMISSÃO	LOTÇÃO
		GOAT-C - GOAT-C16	14/04/2015	Secretaria Municipal de Administração
5	16351	Sueli Gracia Costa	019.066.209-38	Merendeira
		GRUPO/CLASSE/REFERÊNCIA	ADMISSÃO	LOTÇÃO
		GOOB-C - GOOB-C10	18/02/2003	Secretaria Municipal de Assistência Social

1.2 As inscrições aceitas terão seus processos encaminhados para avaliação da comissão avaliadora, que se encarregará de verificar se os certificados entregues podem ser aceitos nos termos da seção 2.3, inciso "c" do Edital Interno - GP 01/2026.

1.3. Os processos que passarem pela avaliação mencionada na seção 1.2 deste Edital, serão avaliados conforme disposto na Seção 4 do Edital Interno - GP 01/2026.

2. Das inscrições rejeitadas:

2.1. Das inscrições recebidas pela Divisão de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Ivatê-PR, 4 foram rejeitadas, por terem sido beneficiados com a promoção a menos de 3 anos.

3. Dos recursos:

3.1. Após a publicação do presente Edital, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis da respectiva publicação, o candidato interessado, poderá interpor recurso, em requerimento fundamentado, dirigido à Assessoria Jurídica do Município, conforme seção 5.2 do Edital Interno - GP 01/2026, informando precisamente as razões do recurso, e não havendo impugnação por parte de nenhum candidato inscrito, esta homologação se torna oficial.

4. Das Disposições Gerais

4.1. As dúvidas eventualmente existentes e os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Divisão Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Ivatê, *ad-referendum* do Prefeito Municipal.

4.2 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação no Jornal Umuarama Ilustrado, na Cidade de Umuarama, Estado do Paraná, Órgão Oficial do Município de Ivatê-PR, e no quadro de Editais e avisos do pago municipal.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÊ, ESTADO DO PARANÁ, aos 21 dias do mês de agosto do ano de 2026.

DENILSON VAGLIERI PREVITAL

Prefeito Municipal



www.cafezaldosul.pr.gov.br
Av. Itália Orcelli, 604 - CEP 87565-000 - CAFEZAL DO SUL - PARANÁ
CNPJ 95.640.652/0001-05

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 174/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2026

Processo nº 60/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de CAFEZAL DO SUL (CNPJ: 95.640.652/0001-05)

Contratada: DENTECK AR CONDICIONADO LTDA CNPJ: 11.319.557/0003-78

OBJETO: Registro de preço para eventual e futura contratação de pessoa jurídica para fornecimento e instalação de aparelhos de ar condicionado e cortinas de ar, para atender as secretarias municipais pertencentes a prefeitura municipal de CAFEZAL DO SUL.

Valor total: R\$ 115.960,00 (cento e quinze mil, novecentos e sessenta reais) .

Vigência: 21/08/2026 a 21/08/2027

Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis.

Contrato nº 175/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná

EDITAL Nº 01/2026

PRÊMIO MUNICIPAL DE BOAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE IVATÉ – PR

A Secretaria Municipal de Educação de Ivaté, fundamentada no Decreto Municipal que institui o Prêmio Municipal de Boas Práticas Pedagógicas, torna público o presente Edital para seleção, reconhecimento e premiação de experiências pedagógicas exitosas desenvolvidas no ano letivo de 2026.

1. OBJETO

Regulamentar o processo de inscrição, seleção e premiação de práticas pedagógicas inovadoras e exitosas desenvolvidas pelos profissionais do magistério da rede municipal de Ivaté.

2. OBJETIVOS

Valorizar os profissionais da educação; fomentar a inovação pedagógica; disseminar práticas exitosas; constituir banco municipal de boas práticas; fortalecer as aprendizagens e a equidade educacional.

3. PARTICIPANTES

Poderão participar docentes efetivos e/ou contratos temporários, em exercício na rede municipal de ensino no ano letivo de 2026.

4. CATEGORIAS

I – Educação Infantil; (Docentes que atuam nas turmas de 4 e 5 anos, bem como docentes responsáveis pela Hora-Atividade das respectivas turmas)

II – Ensino Fundamental (Regentes dos 1º e 2º anos, docentes responsáveis pela Hora-Atividade e pela Jornada Ampliada das respectivas turmas.)

III – Ensino Fundamental (Regentes dos 3º, 4º e 5º anos, docentes responsáveis pela Hora-Atividade e pela Jornada Ampliada das respectivas turmas.)

5. INSCRIÇÕES

As inscrições serão realizadas exclusivamente por meio de FORMULÁRIO DIGITAL através do link: <https://forms.gle/wkSmkNzoXc77zbcL7>, devendo ser preenchidas e enviadas dentro do prazo estipulado no cronograma. No ato da inscrição, o candidato deverá encaminhar o relato de experiência e os respectivos documentos comprobatórios em formato digital, em arquivo único, observando rigorosamente as orientações e especificações estabelecidas para o envio dos arquivos.

O trabalho deverá ser apresentado de forma completa e organizada, contemplando, quando pertinente, registros fotográficos, vídeos e demais materiais que contribuam para a comprovação e apresentação da experiência relatada. Todos os arquivos deverão ser encaminhados em formatos compatíveis com os equipamentos e mídias disponíveis para apresentação, respeitando as especificações técnicas previamente informadas pela Secretaria Municipal de Educação.

É de inteira responsabilidade do candidato verificar, antes do envio, a integridade, qualidade, legibilidade, reprodução e compatibilidade de todos os arquivos encaminhados, bem como garantir que o material esteja completo e apto para apresentação. A Secretaria Municipal de Educação não se responsabilizará por arquivos corrompidos, incompletos, ilegíveis ou incompatíveis com os equipamentos, programas ou mídias utilizados para a apresentação, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato assegurar a adequação técnica do material enviado.

Quanto ao formato para apresentação na TV Smart: para fotos, o formato JPG ou PNG é o mais seguro; para vídeos, recomenda-se MP4 (codec: H.264), que apresenta ampla compatibilidade com TVs Smart e dispositivos de reprodução. Se a apresentação for em slides, PDF costuma ser uma opção bastante segura.

6. CRONOGRAMA

Publicação26/08/2026

Inscrições – link: <https://forms.gle/wkSmkNzoXc77zbcL7>

27/08 a 13/09/2026

Homologação14/09/2026

Seminário Municipal de Boas Práticas17/09/2026

Avaliação técnica18/09/2026 (Manhã)

Divulgação das experiências finalistas, resultados e premiação.18/09/2026 (Tarde)

7. COMISSÃO AVALIADORA

A Comissão Avaliadora será instituída e composta por 3 (três) profissionais convidados, sem vínculo funcional com a Secretaria Municipal de Educação, que possuam formação pedagógica específica e experiência na área relacionada às experiências apresentadas. A composição da Comissão Avaliadora será publicada em edital específico com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da realização do Seminário.

8. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

CRITÉRIOSPONTUAÇÃO

Relevância pedagógica20

Impacto nas aprendizagens25

Inovação15

Replicabilidade15

Fundamentação teórico-metodológica10

Monitoramento10

Organização documental5

9. SEMINÁRIO MUNICIPAL

Os participantes apresentarão publicamente suas experiências pedagógicas durante o Seminário Municipal de Boas Práticas, a ser realizado no dia 17 de setembro de 2026, das 8h00 às 17h00, nas dependências da Câmara Municipal de Ivaté. Cada participante terá tempo máximo de 25 (vinte e cinco) minutos para realizar sua apresentação, devendo organizar e adequar o conteúdo ao tempo estabelecido.

10. PREMIAÇÃO

Os três primeiros colocados de cada categoria receberão premiação conforme valores e modalidades definidos em Decreto Municipal. A Premiação ocorrerá no dia 18/09/2026 a partir das 13h30 na Câmara Municipal de Ivaté.

Art. 4º Serão premiados os 3 (três) projetos mais bem classificados em cada categoria, nos seguintes valores:

I - 1º lugar: 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo;

II - 2º lugar: 45% (quarenta e cinco por cento) do salário mínimo; e

III - 3º lugar: 40% (quarenta por cento) do salário mínimo.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

As práticas premiadas integrarão o Repositório Municipal de Boas Práticas Pedagógicas e poderão ser utilizadas em ações formativas da Secretaria Municipal de Educação.

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome do participante;

Unidade escolar;

Categoria;

Título da prática;

Público-alvo;

Período de desenvolvimento;

Resumo da experiência.

Anexo do Relato de Experiência considerando as seguintes informações:

1. Identificação da experiência;

2. Contextualização;

3. Objetivos;

4. Metodologia;

5. Recursos utilizados;

6. Resultados alcançados;

7. Evidências;

8. Considerações finais.

ANEXO II – RUBRICA DE AVALIAÇÃO

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

CRITÉRIOSPONTUAÇÃO

Relevância pedagógica20

Impacto nas aprendizagens25

Inovação15

Replicabilidade15

Fundamentação teórico-metodológica10

Monitoramento10

Organização documental5

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE AUTORIA E VERACIDADE

DECLARAÇÃO DE AUTORIA E VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES

Eu, _____, portador(a) do CPF nº _____, participante do Seminário Municipal de Boas Práticas, declaro, para os devidos fins, que a prática pedagógica apresentada é de minha autoria e foi desenvolvida no âmbito de minha atuação profissional.

Declaro, ainda, que todas as informações, dados, relatos, documentos e demais elementos apresentados são verdadeiros, correspondendo fielmente às ações e experiências desenvolvidas. Assumo inteira responsabilidade pela autoria da prática apresentada e pela veracidade das informações fornecidas, estando ciente de que a constatação de qualquer irregularidade ou informação inverídica poderá implicar a desclassificação da prática, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Ivaté – PR, de _____ de 2026.

Assinatura do(a) participante

Nome: _____

CPF: _____

ANEXO IV – TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E PUBLICAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL DE IMAGENS, REGISTROS E MATERIAIS

Eu, _____, portador(a) do CPF nº _____, participante do Seminário Municipal de Boas Práticas, autorizo, de forma gratuita, a Secretaria Municipal de Educação de Ivaté – PR a utilizar e divulgar, para fins exclusivamente institucionais, educacionais e de divulgação das ações da Rede Municipal de Ensino, imagens, fotografias, vídeos, registros, relatos, apresentações e demais

materiais relacionados à prática pedagógica por mim inscrita.

A autorização compreende a utilização dos materiais em publicações institucionais, relatórios, apresentações, eventos, materiais pedagógicos, redes sociais oficiais, sites institucionais e demais meios de comunicação utilizados pela Secretaria Municipal de Educação, sempre com finalidade educativa e de valorização das boas práticas desenvolvidas pelos profissionais da educação. Declaro estar ciente de que a divulgação dos referidos materiais terá caráter institucional, não envolvendo qualquer finalidade comercial ou financeira, e autorizo sua utilização sem que disso decorra qualquer direito a indenização ou remuneração.

Declaro, ainda, que os materiais apresentados são de minha responsabilidade e que, quando houver imagens, vídeos ou registros de terceiros, especialmente de estudantes, comprometo-me a assegurar que as autorizações necessárias para sua utilização tenham sido devidamente obtidas, quando exigíveis.

Por estar de acordo com os termos acima, firmo a presente autorização.

Ivaté – PR, de _____ de 2026

ANEXO V- MODELO DO RELATO DE EXPERIÊNCIA

Prêmio Municipal de Boas Práticas Pedagógicas – Edição 2026

O que informar:

Dados gerais da prática pedagógica desenvolvida.

Preencher com:

- Título da prática;
- Nome do(a) professor(a) responsável;
- Unidade escolar;
- Etapas/modalidade de ensino;
- Turma(s) envolvida(s);
- Número de estudantes participantes;
- Período de realização.

Exemplo:

Título: "Matemática em Movimento: Aprendizagem por Meio de Jogos e Situações-Problema"

Professor(a): Maria Aparecida da Silva

Unidade Escolar: Escola Municipal José de Anchieta

Etapas: Ensino Fundamental – 2º Ano B

Turmas: 2º Ano A e 2º Ano B

Número de estudantes: 42 estudantes

Período: Março a junho de 2026.

2. Contextualização

O que informar:

Apresentar a realidade da turma e explicar por que a prática foi desenvolvida.

Responder às perguntas:

- Qual era a situação inicial?
- Quais dificuldades ou necessidades foram identificadas?
- Quais dados demonstram a necessidade da intervenção?

Exemplo:

"Nas avaliações diagnósticas realizadas no início do ano letivo, constatou-se que aproximadamente 80% dos estudantes apresentavam dificuldades na resolução de problemas envolvendo adição e subtração. Observou-se também baixo engajamento nas aulas de Matemática e insegurança na realização de atividades que exigiam raciocínio lógico. Diante desse cenário, surgiu a necessidade de desenvolver estratégias mais lúdicas e participativas."

3. Objetivos

O que informar:

Indicar o que se pretendia alcançar com a prática.

Recomenda-se apresentar:

- Um objetivo geral;
- Dois ou três objetivos específicos.

Exemplo:

Objetivo Geral:

Desenvolver habilidades de resolução de problemas matemáticos por meio de jogos pedagógicos e atividades colaborativas.

Objetivos Específicos:

- Ampliar o raciocínio lógico-matemático;
- Promover maior participação dos estudantes nas aulas;
- Melhorar o desempenho nas avaliações diagnósticas e formativas.

4. Metodologia

O que informar:

Descrever detalhadamente como a prática foi desenvolvida.

Responder às perguntas:

- Quais atividades foram realizadas?
- Como as ações aconteceram?
- Quem participou?
- Qual foi a duração?

Exemplo:

"A prática foi desenvolvida durante quatro meses, com encontros semanais de duas horas. Inicialmente, realizou-se uma sondagem diagnóstica. Em seguida, foram organizadas etapas de aprendizagem contendo jogos matemáticos, desafios em grupo, situações-problema contextualizadas e atividades de registro. Os estudantes participaram de rodas de conversa para socialização das estratégias utilizadas, e o progresso foi acompanhado por meio de avaliações formativas e observações sistemáticas."

5. Recursos Utilizados

O que informar:

Relacionar todos os materiais e recursos empregados.

Exemplos:

- Jogos pedagógicos;
- Materiais concretos;
- Livros literários;
- Recursos tecnológicos;
- Aplicativos educacionais;
- Cartazes e materiais produzidos pelos estudantes;
- Equipamentos multimídia;
- Espaços pedagógicos diferenciados.

Exemplo de preenchimento:

"Foram utilizados materiais dourados, jogos de trilha matemática, tampinhas, dados, computadores, projetor multimídia, vídeos educativos, fichas de desafios e materiais confeccionados pelos próprios estudantes."

6. Resultados Alcançados

O que informar:

Descrever as mudanças e impactos produzidos pela prática.

Sempre que possível, apresentar dados quantitativos e qualitativos.

Exemplo:

"Ao final da intervenção, o percentual de estudantes que demonstravam domínio das habilidades de resolução de problemas passou de 40% para 87%. Observou-se maior participação nas atividades, aumento da autonomia dos estudantes e melhoria significativa da autoestima em relação à aprendizagem matemática."

7. Evidências

O que informar:

Apresentar documentos e registros que comprovem a realização e os resultados da prática.

Exemplos de evidências aceitas:

- Fotografias;
- Vídeos;
- Planejamentos;
- Relatórios;
- Produções dos estudantes;
- Gráficos comparativos;
- Avaliações diagnósticas e finais;
- Listas de presença;
- Depoimentos;
- Portfólios;
- Materiais produzidos.

Exemplo de descrição:

"Anexaram-se registros fotográficos das atividades, gráficos comparativos das avaliações diagnósticas e finais, produções escritas dos estudantes, planejamento das aulas e relatório de acompanhamento pedagógico."

8. Considerações Finais

O que informar:

Refletir sobre a experiência desenvolvida e apontar possibilidades de continuidade e replicação.

Responder às perguntas:

- O que foi aprendido?
- Quais foram os principais desafios?
- A prática pode ser aplicada em outras turmas?
- Quais aperfeiçoamentos podem ser realizados?

Exemplo:

"A experiência demonstrou que metodologias ativas e recursos lúdicos potencializam o engajamento e a aprendizagem dos estudantes. Embora tenham surgido desafios relacionados ao tempo de organização das atividades, os resultados obtidos evidenciam a relevância da proposta. A prática possui potencial de replicabilidade em outras turmas e poderá ser ampliada por meio da integração com projetos interdisciplinares."

Orientação Final ao Participante

O relato deverá ser redigido em linguagem clara, objetiva e impessoal, apresentando evidências concretas dos resultados alcançados e permitindo que outros professores possam compreender, adaptar e replicar a experiência em diferentes contextos educacionais.

Secretaria Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

TERMO RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

É dispensável licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com o fundamento legal que vem dispor a Lei n.º 14.133/2021, em especial ao art. 74, inciso III.

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 075/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º: 010/2026

Objeto: Contratação de prestação de serviço técnico especializado para elaboração do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI) do Município de Francisco Alves/PR, compreendendo assessoria técnica, planejamento, diagnóstico situacional da primeira infância, levantamento e análise de dados, definição de diretrizes, objetivos, metas, estratégias e ações intersectoriais, realização de estudos técnicos, reuniões, oficinas, consultas e audiências públicas, assessoramento à Comissão responsável, sistematização das informações, elaboração da minuta e da versão final do Plano, bem como acompanhamento técnico durante todas as etapas de sua constituição, em conformidade com a legislação vigente e com as diretrizes da Política Nacional Integrada para a Primeira Infância.

CONTRATADO: Instituto Educacional Essência Humana – Márcia Baldini, inscrita no CNPJ nº 65.081.933/0001-84.

Francisco Alves – PR, 24 de agosto de 2026.

ALIRIO JOSÉ MISTURA

PREFEITO MUNICIPAL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Francisco Alves - Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 12/2026 – CMDCA (REPUBLICADA POR INCORREÇÃO DA DATA)

SÚMULA: Dispõe sobre a homologação da cassação do Conselho Tutelar Titular, Sr. A. B. M. J., a convocação e a posse do Conselho Suplente, Sr. Marcos Sante, e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Francisco Alves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), pela Lei Municipal nº 442/2002 e demais normativas aplicáveis, no uso de suas atribuições legais e regimentais, reunido em Sessão Plenária realizada no dia 18 de agosto de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a cassação do mandato do Conselho Tutelar Titular, Sr. A. B. M. J., declarando vago o respectivo cargo a contar desta data.

Art. 2º Aprovar, por unanimidade de votos dos conselheiros presentes na Sessão Plenária, a convocação oficial, mediante ofício, do Conselho Suplente, Sr. Marcos Sante, para assumir o cargo de Conselho Tutelar Titular em razão da vacância gerada.

Art. 3º Aprovar, por unanimidade de votos dos conselheiros presentes, a posse imediata do referido conselheiro após a formalização do comunicado emitido pelo Presidente do CMDCA e pelo Prefeito Municipal, devendo ser encaminhada cópia do ato de posse ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal para as devidas providências administrativas.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Alves – PR, 18 de agosto de 2026.

Doris Geovane Pedron

Presidente Interina do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 343/2026

DATA – 24/08/2026

SÚMULA – Comissão para Revisão e ajuste do Plano Municipal de Saúde 2026 a 2029 da Programação Anual de Saúde – PAS/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º) – Nomear a equipe técnica de profissionais de saúde para revisão do Plano Municipal de Saúde 2026 a 2029 e da Programação Anual de Saúde – PAS/2026, o que segue;

NOMES DOS PROFISSIONAIS

MARCELA CRISTINA DA S. RODRIGUESAssessor D. do Poder Executivo

RENATA MYRIANE T. BARBOSACoordenadora Urgência e Emergência -Saúde

ROSANGELA MARIA STRAZZACoordenador de Serviços de Combate Endemias

RUBIA MARIA TOMIATCoordenador Atenção Básica - Saúde

ANDERSON MAICON VICENTINFarmacêutico Atenção Básica

GRASIELE GOMES DA SILVAFarmacêutica da Urgência e Emergência

RICARDO MARQUES BARROSODentista

Art. 2º) – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, aos 24 dias de agosto de 2026.

DEVAIR FABRIS

Prefeito Municipal



PÉROLA
GOVERNO MUNICIPAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 34/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2025
1º Termo de Apostilamento

O **MUNICÍPIO DE PÉROLA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 81.478.133/0001-70, com sede na Avenida Dona Pérola Bington, nº 1.800, em Pérola/PR, neste ato representado pela Prefeita **VALDETE CARLOS OLIVEIRA GONÇALVES DA CUNHA**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Olavo Bilac nº 870, neste Município de Pérola, Estado do Paraná, portadora do CPF nº 524.098.729-72, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 4.015.357-8 SSP/PR, a seguir denominado CONTRATANTE, resolve alterar unilateralmente o Contrato de Prestação de Serviços Nº 34/2025, com fulcro na Art. 136, IV da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Apostilamento tem por objeto o acréscimo de dotação orçamentária ao Contrato de Prestação de Serviços Nº 34/2025, decorrente da Dispensa de Licitação nº 08/2025, nos termos do art. 136, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, visando possibilitar a execução da despesa pela Secretaria Municipal de Saúde referente à contratação do item abaixo:

Lote	Item	Qtde.	Unid.	Discriminação	Valor Unitário	Valor Total
1	1	9	Mês	LOCAÇÃO DE 1 RELÓGIO ELETRÔNICO PONTO COM CESSAR DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO DE PONTO ELETRÔNICO; MÉTODO DE AUTENTICAÇÃO: Facial com prova de vida; COMUNICAÇÃO: 2x 45 e Wi-Fi; porta USB, Online e Off-line; AUMENTAÇÃO: 110v e 220v; DISTÂNCIA DE RECONHECIMENTO: 0,30cm ó 1,5m; Sensor de presença; Câmera com Led infravermelho; Aviso sonoro de registro; Software de gestão do ponto eletrônico com banco de horas; Aplicativo para gestão de equipes externas; Controle de saída vigio; Service Desk para controle de chamados;	R\$186,00	R\$1.674,00

Dotação Orçamentária Acrescida:

DESPESA PRINCIPAL	DESDOBRAMENTO	ORÇÃO UNIDADE	FUNCIONAL	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	
4238		4923	10.02	103.050.010	2034	3.3.90.39.12	3497

A presente alteração não implica modificação do objeto, quantitativos, preços ou demais condições contratuais, destinando-se exclusivamente à adequação orçamentária necessária para a execução da despesa pela Secretaria Municipal de Saúde.

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato.

Pérola/PR, 25 de agosto de 2026.

VALDETE CUNHA
PREFEITA MUNICIPAL
Contratante



Prefeitura Municipal de Maria Helena
Praça Brasil, 2001 - Fone (41) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 041/2026

EXCLUSIVA À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEDIADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, que atendam o objeto licitado, conforme disposto no Art. 2º, § 3º, alínea I, c/c art. 15 e art.16, I do Decreto Municipal nº 002/2023

O Município de Maria Helena – PR, torna público aos interessados a realização do **Pregão eletrônico nº 041/2026**. O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.bll.org.br e www.mariahelena.pr.gov.br . O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](http://Lei%2014.133.de%202021), Decreto Municipal nº 002/2023, Decreto Municipal nº 025/2024 e 026/2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PÃES DE MEL E MINI PIZZAS) DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE ATIVIDADE COMEMORATIVA DO DIA DAS CRIANÇAS NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

VALOR MÁXIMO: R\$ 21.870,52 (Vinte e um mil, oitocentos e setenta reais e cinquenta e dois centavos.)

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:00 horas do dia 09/09/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 09/09/2026.

Maria Helena – PR, 25 de agosto de 2026.

CLAUDENICE SANTOS GOBBO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 68/2026

PREGÃO Eletrônico N.º 10/2026

DATA DA ABERTURA: 10 de setembro de 2026.

HORÁRIO: 08:00 horas.

DATA/HORÁRIO DE INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 26 de agosto de 2026 às 07:30m.

DATA/HORÁRIO DE TÉRMINO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 10 de setembro de 2026 às 07:50m.

LOCAL: <https://bllcompras.com/Home/Login>.

OBJETO: Registro de preços para aquisição de materiais elétricos diversos, destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal e demais unidades administrativas, para manutenção preventiva, correção, ampliação e adequação das instalações elétricas dos prédios públicos, espaços públicos e demais locais sob responsabilidade da Administração Municipal

TIPO: Menor Preço – Lote.

REGIME CONTRATADO: Compras.

VALOR ESTIMADO: R\$ 994.364,90(novecentos e noventa e quatro mil, trezentos e sessenta e quatro reais e noventa centavos)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme a retirada - 30 dias após a emissão da Nota Fiscal.

EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS – LOCAL/REGIONAL

SIM.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS/ LEI Nº 123/06 E 147/14 – LOCAL/REGIONAL

SIM.

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de Alto Piquiri, pelo site www.altopiquiri.pr.gov.br, pelo telefone (44)3656-8000 ou no Departamento de Licitações, desta Prefeitura Municipal, de Segunda à Sexta-Feira, no horário das 07:30 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:00 horas ou pelo e-mail licitacao@altopiquiri.pr.gov.br.

Alto Piquiri - Pr, 21 de agosto de 2026

GIOVANE MENDES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O (a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 74, e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Inexigibilidade de Licitação nestes termos:

a) Processo Nº :98/2026

b) Licitação Nº : 29/2026

c) Modalidade : Inexigibilidade

d) Data Homologação :25/08/2026

e) Objeto Homologado :Contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) – Unidade de Umuarama, para a realização do Curso de Aplicação de Revestimento Cerâmico, ofertado gratuitamente à população. O curso terá carga horária total de 40 (quarenta) horas, contemplando a formação de 01 (uma) turma, composta por no mínimo 12 (doze) e no máximo 16 (dezesseis) participantes.

f) Dotação Orçamentária: 13.001.23.122.00049.2.007.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI inscrito no CNPJ Nº 03.776.284/0001-09 no valor total dos itens vendidos de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

CRUZEIRO DO OESTE, 25 de agosto de 2026.

ARMANDO CERCI JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná

PORTARIA 250/2026, DE 20 DE AGOSTO DE 2026

SÚMULA: DESIGNA VIVIANE SERRALBO SIMÕES PARA RESPONDER PELAS SECRETARIAS ESCOLARES, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO MINORU INOUE – Prefeito Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora VIVIANE SERRALBO SIMÕES, inscrita na CI/RG sob nº 10.328.869-0/PR e CPF sob nº 085.646.409-02, ocupante do Cargo de Provimto em Comissão de DIRETORA DE MERENDA ESCOLAR, para responder pelas Secretarias da Escola Municipal Franklin Roosevelt – 20 horas e do Centro Municipal de Educação Infantil Wilson Motiz Diniz – 20 horas, localizadas no Distrito de Guaporã, município de Cafetal do Sul-PR.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, aos 20 dias do mês agosto de 2026.

PEDRO MINORU INOUE

PREFEITO MUNICIPAL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE ESPERANÇA NOVA – PR.

RESOLUÇÃO: 005/2026.

Súmula: Apreciação e aprovação da inscrição do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Esperança Nova-PR, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº1153/22 e considerando a reunião extraordinária realizada no dia vinte e cinco de agosto de dois mil e vinte e seis, às 09hs00min, na sala de reuniões anexo ao CRAS, situada na Rua: Arlindo Rocha Ribeiro Nº. 155.

RESOLVE

RESOLVE:

Art. I. Aprovar a inscrição do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) com ressalva, até que a atualização do laudo do Corpo de Bombeiros seja fornecida.

Art. II. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Esperança Nova- PR, 25 de agosto de 2026.

Walkiria Eli Benedito

Presidente do CMDCA

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

AVISO DE SUSPENSÃO DE SESSÃO PÚBLICA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

A Câmara Municipal de Maria Helena, torna público aos interessados que a sessão pública referente à Dispensa de Licitação nº 001/2026, atualmente em fase de julgamento de recursos e contrarrazões, encontra-se SUSPENSA temporariamente.

A suspensão decorre da ausência temporária da Agente de Contratação, Jheniffer Camila dos Santos, em razão do gozo de férias, ficando o prosseguimento do certame condicionado ao seu retorno e à conclusão da análise dos recursos e respectivas contrarrazões apresentados no processo.

Informamos que, tão logo seja possível o regular prosseguimento do certame, será divulgada nova comunicação, com a indicação da data e horário para continuidade da sessão pública, pelos mesmos meios de divulgação utilizados para os atos anteriores do procedimento licitatório.

Ressalta-se que a presente suspensão não implica revogação ou anulação da licitação, permanecendo inalterados os demais atos regularmente praticados até o momento.

Maria Helena, 25 de agosto de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná

LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2026

Data: 25.08.2026

EMENTA: altera dispositivos da Lei Complementar nº 001 de 22 de dezembro de 2006 - Código Tributário Municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaira, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Anexo VII da Lei Complementar nº 01, de 26 de dezembro de 2006, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO VII
TABELA DE ALÍQUOTAS E DE VALORES DO ISS

ISS AUTO-LANÇADO (Artigo 75)		
SUB-ITENS DA LISTA DE SERVIÇOS	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
15.1 a 15.18	Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito (incluem-se todos os sub-itens para pagamento de ISS com esta alíquota)	5,0 %
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários	5,0%
4.3	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres	3,0 %
Demais	Demais itens e sub-itens da lista de serviços, não discriminados acima	4,0 %
ISS SOBRE SERVIÇOS PRESTADOS NA FORMA DE TRABALHO PESSOAL (Artigo 66)		
ISS SOBRE SOCIEDADES DE PROFISSÕES (Artigo 70)		
FORMAÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO		VALOR BASE DE CÁLCULO PARA AUTÔNOMO (BCA) EM U.F.G.

Nível superior	574,00 UFG
Nível médio	295,00 UFG
Nível fundamental	134,00 UFG
Observação:	
Sobre o valor base de cálculo aplicam-se as alíquotas estabelecidas para o recolhimento de ISS Auto Lançado, definidas nesta tabela.	
O valor da multa prevista no inciso IV no artigo 178 é de 10 U.F.G.s.	
O valor da multa prevista no parágrafo único do artigo 178 é de 20 U.F.G.s.	

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro do ano subseqüente, observado o prazo mínimo de 90 (noventa) dias previsto no artigo 150, III, "c", da Constituição Federal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaira, Estado do Paraná, em 25 de agosto de 2026.

GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI

CNPJ: 78.247.382/0001-08

Rua Santos Dumont, 315, fone (44) 3956-8000 Cx. Postal 141

CEP: 87.580-000 Alto Piquiri - Paraná

E-mail: contato@altopiquiri.pr.gov.br

LEI ORDINÁRIA Nº 858/2026

SÍNTESE: Autoriza o Executivo Municipal a eleger a abertura de crédito Adicional Suplementar, alterar os anexos do PPA e LDO vigentes e alterar a Programação Financeira e o cronograma de desembolso mensal na importância de até R\$ 735.000,00 (setecentos e trinta e cinco mil reais)

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, ESTADO DO PARANÁ, APROVA;

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa do Município de Alto Piquiri um crédito Adicional Suplementar, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$ 735.000,00 (setecentos e trinta e cinco mil reais)

Suplementação:

06 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA	
06.001 Divisão de Administração da Educação e Cultura	
06.001.12.122.0018.2.218. MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	
240 - 3.3.90.30.00.00 - 103 - MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
06.002 Divisão de Ensino Fundamental	
06.002.12.361.0018.2.217. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	
274 - 3.1.90.11.00.00 - 103 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	200.000,00
279 - 3.1.90.13.00.00 - 103 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	80.000,00
300 - 3.3.90.39.00.00 - 103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100.000,00
06.003 Divisão de Educação Infantil	
06.003.12.365.0018.2.221. MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
327 - 3.1.90.11.00.00 - 103 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100.000,00
332 - 3.1.90.13.00.00 - 103 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	50.000,00
341 - 3.3.90.32.00.00 - 103 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	100.000,00
06 SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	
06.002 Divisão de Coordenação da Instituição de Acolhimento para Criança e Adolescente	
06.002.08.243.0021.2.216. MANUTENÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ACOLOHIMENTO PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
398 - 3.1.90.11.00.00 - 000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20.000,00
398 - 3.1.90.16.00.00 - 000 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
06.005 Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	
06.005.08.245.0021.2.250. MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO BÁSICA	
445 - 3.1.90.11.00.00 - 000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	25.000,00
Total Suplementação:	735.000,00

Art. 2º Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recursos, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias:

06 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA	
06.001 Divisão de Administração da Educação e Cultura	
06.001.12.122.0018.2.218. MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	
240 - 3.3.90.30.00.00 - 000 - MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
240 - 3.3.90.39.00.00 - 000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
06.002 Divisão de Ensino Fundamental	
06.002.12.361.0018.2.217. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	
281 - 3.1.90.13.00.00 - 000 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	280.000,00
294 - 3.3.90.32.00.00 - 000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	100.000,00
06.003 Divisão de Educação Infantil	
06.003.12.365.0018.2.221. MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
329 - 3.1.90.11.00.00 - 000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	200.000,00
334 - 3.1.90.13.00.00 - 000 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	50.000,00
06 SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	
06.005 Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	
06.005.08.245.0021.2.250. MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO BÁSICA	
454 - 3.3.90.39.00.00 - 000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	25.000,00
10 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS	
10.002 Divisão de Manutenção de Estradas	
10.002.26.782.0026.2.332. MANUTENÇÃO DE ESTRADAS	
568 - 3.3.90.39.00.00 - 000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00
Total:	735.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Piquiri, 25 de agosto de 2026.

Giovane Mendes de Carvalho
Prefeito Municipal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA

ANEXO - 12º R.S.

Av. ANGELO MOREIRA DA FONSECA, 808

ZONA ARMAZÉM

www.cisamato.com.br

RESUMO DE ADITIVO E ATAS

124/2026

DESPACHO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025
Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA/AMEROS 12º R.S.
Fornecedor: INOVAMED HOSPITALAR LTDA.
Objeto: Contratação e prestação de serviços de diagnóstico por imagem para a empresa INOVAMED HOSPITALAR LTDA, referente ao item 325-micronal rênio, diágnose 20mg.
Considerando a análise realizada pela Administração quanto à documentação e aos valores apresentados para fundamentação do pedido de reequilíbrio. Foram consultados os dados classificados do certame, contendo alternativa de fornecimento do item por valor inferior ao preço resultante do reequilíbrio solicitado.
Diante do exposto, sendo inviável a concessão do reequilíbrio econômico-financeiro, ficam excluídos e liberados do compromisso em favor do item 325.

ADITIVO DE INCLUSÃO DE ITEM
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025
Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA/AMEROS 12º R.S.
Fornecedor: ALBERNED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA.
Objeto: CLAUSULA PRIMEIRA: Fica incluído os seguintes itens descritos abaixo:

ITEM	COD. ELETRIC.	COD. ME	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	APRESENTAÇÃO UNID.	QTE	MARCA/LABORATÓRIO	Nº REGISTRO MINISTÉRIO DA SAÚDE	EMBALAGEM PR-IMÁRIA E SECUN-DÁRIA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
325	6834	262826	MICRONALZ. NITRATO. DOXAMETANO MEDIC. IMPLANTACAO. ME. 28 G	BISNAG	1580	INPOLABOR	143810113	Primitiva: bisnaga Primitivo: alumnio Primitivo: secundária Cartucho.	R\$ 3.381,19	R\$ 4.436,764

CLAUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Termo Aditivo nº 002/2026

Ref: Contrato de prestação de serviços nº11/2022

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISA/AMEROS 12º R.S.

Contratado: Gestormed de Umuarama Ltda-Me

Objeto: Fica aditado o Contrato de Prestação de Serviços nº11/2022, prorrogando-se o prazo pactuado na cláusula décima sexta, passando o término para 07 de outubro de 2027.

CLAUSULA SEGUNDA: O valor do contrato será mantido em até R\$ 795.000,00 (Setecentos e noventa e cinco mil reais) anuais.

CLAUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Umuarama, 25 de agosto de 2026.

ELIANA DE LIMA BERALDO
Coordenadora

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

ESTADO DO PARANÁ

Fone (44) 3675-4300

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394

CEP 87.820-000 — CNPJ 75.377.200/0001-67

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO
N.º 078/2025, PREGÃO ELETRÔNICO N.º
054/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º
065/2025.

Pelo presente TERMO ADITIVO, a Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha/PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.377.200/0001-67, com sede na Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394, Bairro Centro, Cidade Gaúcha/PR, CEP 87.820-000, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Alexandre Lucena, doravante denominado CONTRATANTE.

E de outro lado a empresa, 59.687.320 Zilda dos Santos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 59.687.320/0001-04, com sede à Rua Duque de Caxias, n.º 1991, Bairro Centro, Cidade Gaúcha/PR, CEP 87.820-000, telefone (44) 99932-5998, neste ato, representada pela sua sócia administradora, Sra. Zilda dos Santos, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o n.º 024.249.659-86, doravante denominada CONTRATADA.

CONSIDERANDO que o objeto do Contrato n.º 078/2025 consiste na contratação de empresa habilitada e especializada para prestação de serviços continuados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra de limpeza em geral, jardinagem e demarcação, a serem executados no âmbito do Estádio Municipal Ruberval Ebling e Campo de Futebol da Vila Cohapar, bem como limpeza no exterior do Ginásio de Esportes e Sintético, no Município de Cidade Gaúcha/PR;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade dos serviços, essenciais à manutenção, limpeza e conservação dos espaços esportivos municipais;

CONSIDERANDO que a execução contratual vem sendo realizada de forma satisfatória, conforme manifestação da Secretaria requisitante e do fiscal do contrato, inexistindo registros que desabonem a capacidade da Contratada;

CONSIDERANDO que a continuidade da contratação mostra-se mais vantajosa para a Administração Pública, evitando a descontinuidade dos serviços e assegurando a eficiência, a economicidade e o interesse público, em observância aos princípios previstos no art. 5º da Lei Federal n.º 14.133/2021;

CONSIDERANDO a existência de interesse público na continuidade da contratação, bem como a disponibilidade orçamentária para suportar as despesas decorrentes da prorrogação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021, que autoriza a prorrogação sucessiva dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos, desde que observadas as condições estabelecidas no dispositivo legal;

Resolvem aditar o contrato, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

1.1. Fica prorrogada a vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, passando seu prazo final para 29 de agosto de 2027, permanecendo inalteradas as demais condições contratuais.

1.2. A presente prorrogação decorre da necessidade de continuidade dos serviços contratados, considerando o interesse da Administração, a execução satisfatória do objeto e a vantajosidade da manutenção da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato original e aditivos anteriores, no que não conflitarem com o presente instrumento.

2.2. E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Cidade Gaúcha/PR, 29 de agosto de 2026.

Alexandre Lucena
Prefeito Municipal
ContratanteZilda dos Santos
Sócia Administradora
ContratadoPREFEITURA MUNICIPAL DE
IVATÉ

TERMO ADITIVO N.º 03

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 101/2024

PREGÃO 032/2024

Aos 24 dias do mês de agosto de 2026, como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ, com sede na Av. Rio de Janeiro, 2750, Sala 03, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob n.º 09.245.506/0001-35, neste ato representado pelo seu agente político, Sr. DENILSON VAGLIERI PREVITAL, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Serra Dourada, 1940, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG n.º 7.757.130-2 SSP/PR e CPF n.º 041.938.799-41, e de outro lado como CONTRATADA a empresa, AUTO POSTO BEÇEGATTO LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 01.572.755/0001-23, com sede a Av. Paraná, número 2001, Centro, na cidade de Ivaté, Estado do Paraná, neste ato devidamente representada pelo(a) Sr.(a) REGINALDO JUNIO BEÇEGATTO, portador(a) do RG n.º 5.242.010-5 SSP/PR e devidamente inscrito no CPF sob n.º 695.793.349-00) e-mail: regibecegatto@hotmail.com, telefone: (44) 3673-1266, resolvem ADITAR o Contrato Administrativo supra mencionado, nas condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente termo aditivo tem por objeto a(s) seguinte(s) alteração(ões) contratual(is):

1.1.1. Acréscimo quantitativo consistente em aumentar o valor de contrato, o que equivale a 25% do valor do contrato primitivo, com fundamento no art. 124, inciso I, alínea b, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA

Em consequência das alterações promovidas por meio deste Termo Aditivo, o valor do contrato primitivo ora aditado passa a ser de R\$ 164.450,00 (cento e sessenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA

As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos dispostos pelo Município, na dotação abaixo discriminada:

Entidade: Prefeitura Municipal de Ivaté										
04.001.12.361.0006.2109 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE TRANSPORTE ESCOLAR										
79	3.3.90.30.00.00					1000		MATERIAL DE CONSUMO		
79	3.3.90.30.00.00					1103		MATERIAL DE CONSUMO		
08.001.15.452.0004.2113 OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E RODOVIÁRIOS										
293	3.3.90.30.00.00					1000		MATERIAL DE CONSUMO		
293	3.3.90.30.00.00					1510		MATERIAL DE CONSUMO		

293	3.3.90.30.00.00					1511		MATERIAL DE CONSUMO		
09.0001.18.541.0010.2115 – AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE										
333	3.3.90.30.00.00					1000		MATERIAL DE CONSUMO		
11.001.27.812.0007.2038 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DIVISÃO DE ESPORTE										
380	3.3.90.30.00.00					1000		MATERIAL DE CONSUMO		
380	3.3.90.30.00.00					3000		MATERIAL DE CONSUMO		

CLÁUSULA QUARTA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo que não contrariem o disposto neste Termo Aditivo.

E, por estarem as partes de comum acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.



TESTEMUNHAS:

Denise Nunes Carneiro Fonseca
CPF: 0x7.0x5.1x9-x3Patrícia Tomain Mesquita
CPF: 0x4.2x3.1x9-x2

CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026

PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EMPREGADOS PÚBLICOS PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ – CIUENP

EDITAL Nº 45/2026

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná - CIUENP, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto Social dpo CIUENP, TORNA PÚBLICO:

1. A convocação dos candidatos relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026 do CIUENP, homologado pelo Edital nº 05/2026, nos termos deste edital.
2. Os candidatos adiante relacionados deverão comparecer no CIUENP, no período de 26/08/2026 a 01/09/2026 (de segunda à sexta-feira, exceto feriados), das 08h às 11h e das 13h30min às 16h30min na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4322 – CEP 87.501-250, em Umuarama-Pr, para entrega dos documentos que comprovem os requisitos previstos no Edital e agendamento de exame admissional:

22ª REGIONAL DE IVAIPORA

Class.	Insc.	Nome	Cargo	Regional/Base
1º	078	Geovane de Lima Mariano	Técnico de Enfermagem Socorrista	Ivaipora*
2º	126	Leila Moura Chaves	Técnico de Enfermagem Socorrista	Ivaipora*

De acordo com o item 1.7 do regulamento especial, o prazo da contratação será de 1 (um) ano para atuar inicialmente na base de Manoel Ribas – período diurno.
* Conforme previsto em Edital, de acordo com a necessidade do SAMU Noroeste, o convocado poderá ser convocado poderá ser designado para prestar serviços em qualquer uma das Bases da 22ª Regional de Ivaipora, quais sejam: Manoel Ribas, Ivaipora e São João do Ivaí.

3. Em atendimento ao disposto na Resolução nº 05/2026 do CIUENP, fica expressamente estabelecido que o candidato convocado deverá observar a diretriz de vínculo único interno no âmbito do CIUENP, sendo vedada a formalização de novo contrato de trabalho caso já possua vínculo atual com este Consórcio. A eventual admissão estará condicionada à inexistência de vínculo anterior ou, alternativamente, à comprovação de prévio desligamento deste, antes da assinatura do novo contrato, sob pena de impedimento da contratação.
4. O exame médico pré-admissional e exames complementares são parte integrante do Processo Seletivo Simplificado de caráter eliminatório, tendo a finalidade de verificar as condições físicas e mentais necessárias ao desempenho das funções no emprego público, sendo eliminado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que não comparecer no dia, horário e local determinado para a realização da entrevista, teste e exame.
5. Será considerado inapto nessa etapa o candidato que não atender aos requisitos de aferição estabelecidos para cada teste ou que apresentem características, quer estruturais, quer situacionais, que denotem comprometimento nas esferas psíquicas ou neurológicas e /ou tiverem condição de saúde incompatível com o emprego, devidamente atestado por médico do trabalho designado pelo CIUENP.
6. É condição para admissão no CIUENP a apresentação de todos os documentos exigidos por este Edital, no prazo acima estabelecido, bem como a realização do exame médico pré-admissional e exames complementares.
7. Ao candidato convocado e que se enquadrar na situação prevista no item 1.9 do Edital do Regulamento do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2026, será facultado, por uma única vez, o pedido de deslocamento mediante requerimento para o final da ordem de classificação.

8. O candidato deverá apresentar, obrigatoriamente, fotocópia autenticada ou simples, se acompanhado do original, dos seguintes documentos:

- a) Cartão com número do PIS ativo na Caixa Econômica Federal;
- b) Carteira/Cédula de Identidade – RG e Cartão de Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- c) Título de eleitor e comprovante de votação referente à última eleição



CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025
PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EMPREGADOS PÚBLICOS PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP

EDITAL Nº 47/2026

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná - CIUENP, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto Social do CIUENP, TORNA PÚBLICO:

- A convocação dos candidatos relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025 do CIUENP, homologado pelo Edital nº 05/2025, nos termos deste edital.
- Os candidatos adiante relacionados deverão comparecer no CIUENP, no período de **26/08/2026 a 31/08/2026** (de segunda à sexta-feira, exceto feriados), das **08h às 11h** e das **13h30min às 16h30min** na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4322 - CEP 87.501-250, em Umuarama-PR, para entrega dos documentos que compõem os requisitos previstos no Edital e agendamento de exame admissional:

12ª REGIONAL DE UMUARAMA

Class.	Insc.	Nome	Cargo	Regional/Base
23ª	092	Aline Fernandes da Oliveira	Técnico de Enfermagem Socorrista	Umuarama*
24ª	260	Sabrina Fernandes de Oliveira	Técnico de Enfermagem Socorrista	Umuarama*
25ª	231	Suelen Marins Barbosa	Técnico de Enfermagem Socorrista	Umuarama*
26ª	214	Maria Eduarda F. de Araújo	Técnico de Enfermagem Socorrista	Umuarama*

De acordo com o item 1.7 do regulamento especial, o prazo da contratação será de 1 (um) ano para atuar em turno diurno e/ou noturno, conforme necessidade.
* Conforme previsto em Edital, de acordo com a necessidade do SAMU Noroeste, o convocado poderá ser designado para prestar serviços em qualquer uma das Bases da 12ª Regional de Umuarama, quais sejam: Altônia, Cafezal do Sul, Cruzeiro do Oeste, Douradina, Icaraima, Umuarama.

- Em atendimento ao disposto na Resolução nº 05/2026 do CIUENP, fica expressamente estabelecido que o candidato convocado deverá observar a diretriz de vínculo único interno no âmbito do CIUENP, sendo vedada a formalização de novo contrato de trabalho caso já possua vínculo ativo com este Consórcio. A eventual admissão estará condicionada à inexistência de vínculo anterior ou, alternativamente, à comprovação de prévio desligamento deste, antes da assinatura do novo contrato, sob pena de impedimento da contratação.

- O exame médico pré-admissional e exames complementares são parte integrante do Processo Seletivo Simplificado de caráter eliminatório, tendo a finalidade de verificar as condições físicas e mentais necessárias ao desempenho das funções no emprego público, sendo eliminado o Processo Seletivo Simplificado o candidato que não comparecer no dia, horário e local determinado para a realização da entrevista, teste e exame.

- Será considerado inapto nessa etapa o candidato que não atender aos requisitos de aferição estabelecidos para cada teste ou que apresentem características, quer estruturais, quer situacionais, que denotem comprometimento nas esferas psíquicas ou neurológicas e/ou tiverem condição de saúde incompatível com o emprego, devidamente atestado por médico do trabalho designado pelo CIUENP.

- É condição para admissão no CIUENP a apresentação de todos os documentos exigidos por este Edital, no prazo acima estabelecido, bem como a realização do exame médico pré-admissional e exames complementares.

- O candidato convocado e que se enquadrar na situação prevista no item 1.9 do Edital do Regulamento do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2025, será facultado, por uma única vez, o pedido de deslocamento mediante requerimento para o final da ordem de classificação.

- O candidato deverá apresentar, obrigatoriamente, fotocópia autenticada ou simples, se acompanhado do original, dos seguintes documentos:

- Cartão com número do PIS ativo na Caixa Econômica Federal;
- Carteira/Cédula de Identidade - RG e Cartão de Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- Título de eleitor e comprovante de votação referente à última eleição e/ou certidão de quitação eleitoral;
- CNH (Carteira Nacional de Habilitação categoria "D"), certificado de treinamento em condução de veículos de emergência, bem como extrato disponível no site do Detran/PR comprovando os demais pré-requisitos do cargo de Condutor de Ambulância Socorrista, conforme Anexo I do Edital do Regulamento do presente PSS;
- Prova de quitação com o serviço militar, para candidatos do sexo masculino;
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 (vinte) anos (quando couber);
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (dispensado no caso de possuir CTPS digital);
- Cópia do comprovante de escolaridade (conforme requisito mínimo para o cargo), fornecido por instituição de ensino oficial ou regularmente reconhecida ou autorizada pelo órgão governamental competente;
- Comprovante de registro no respectivo conselho de classe e comprovante de regularidade do registro (quitação da anuidade - quando couber);
- Declaração firmada pelo candidato da não existência de acúmulo de cargos ou empregos, bem como percepção de benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do regime geral de previdência social relativo a emprego público (Art. 37, § 10 da CF), excetuadas as hipóteses previstas no Art. 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal quando deverá ser indicada a carga horária semanal, a compatibilidade de horários e a atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI do Art. 37 da CF;
- Na hipótese de acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas, nos termos previstos no Art. 37 da CF e na Lei Federal nº 15.250/2025, o candidato declara ciência de que o acúmulo externo é condicionado à existência de compatibilidade de horários e ao cumprimento dos períodos de descanso necessários ao restabelecimento da saúde psicofísica do trabalhador. A viabilidade do acúmulo ficará sujeita à análise prévia do CIUENP, podendo sua irregularidade implicar a nulidade da acumulação em relação a este Consórcio.
- Declaração de bens, direito e valores com dados que integram o respectivo patrimônio e/ou da Declaração de Imposto de Renda do exercício imediatamente anterior (na forma da Lei nº 8.429/1992);
- Comprovante de Residência atualizado;
- Carteira ou Declaração de Vacinação atualizada;
- 01 Foto 3x4 recente;
- Comprovante de Conta Corrente ou Salário no Banco do Brasil;
- Certidão Negativa Criminal da Justiça Estadual, incluindo Juizados Especiais Criminais, de que o candidato encontra-se no pleno exercício de seus direitos políticos e não responde ou respondeu por crime administrativo (Contra o Patrimônio e Administração Pública), da Comarca onde residir, emitidas há no máximo 90 (noventa) dias da data da posse, sendo das: Varas Criminais ou Cartório Distribuidor;

- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Federal, da Comarca onde residir, emitidas há 90 (noventa) dias da data da posse;

- Certidão de que o candidato se encontra no pleno exercício de seus direitos políticos e não responde ou respondeu por crime eleitoral, através de Certidão expedida pela Justiça Eleitoral onde o candidato esteve domiciliado e trabalhando nos últimos 05 (cinco) anos, emitida há 90 (noventa) dias da data da posse.

Obs. 1: O formulário de declaração de não acúmulo de cargos ou empregos e formulário de declaração de bens poderão ser solicitados no Setor de Recursos Humanos do CIUENP.

Obs. 2: Caso os dependentes (filhos e cônjuge) sejam considerados para fins de dedução para imposto de renda na fonte, deverá ser apresentado o número do CPF do dependente, independentemente da idade.

- O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Edital implica em perda dos direitos advindos do Processo Seletivo Simplificado, nos termos da lei. Publique-se.

Umuarama/PR, 25 de agosto de 2026.

MARCO ANTONIO FRANZATO
Presidente do CIUENP



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

TERMO ADITIVO Nº 01
CONTRATO Nº 057/2026
DISPENSA 013/2026

O MUNICÍPIO DE MARIA HELENA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Brasil, 2001, na cidade de Maria Helena, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.247.386/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. MARLON RANCER MARQUES, brasileiro, solteiro, Agente Político, residente e domiciliado na cidade de Maria Helena Paraná, portador da Cédula de Identidade RG n.º 10.183.053-5-SSP/PR, inscrito no CPF/MF n.º 063.474.769-08, denominado CONTRATANTE, e a FUNDAÇÃO DE APOIO AO CAMPUS DE PARANAVAÍ - FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAVAÍ - FAPEA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.566.804/0001-76, sediada na Cidade de PARANAVAÍ-PR, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) VALDIR CIPRIANO DE OLIVEIRA, conforme atos constitutivos da empresa tendo em vista o que consta no Processo Nº 049/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Aditivo, decorrente do(a) DISPENSA Nº 013/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a alteração quantitativa do Contrato nº 057/2026, relativo a Prestação De Serviços De Planejamento, Elaboração E Aplicação Do Processo Seletivo PSS, Para A Administração Municipal De Maria Helena, Englobando Cargos Contratados, com Provas De Níveis Superior, Médio, Fundamental E Prático Quando Necessário, bem como constante na CLÁUSULA SEXTA, ITEM 6.3 do referido contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato ora aditado passa a ter o seguinte quantitativo total abaixo discriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT INICIAL	QNT ADITIVO	QNT TOT AL	(%)	Valor unitário	Valor do aditivo
01	Caso o número de candidatos inscritos ultrapasse a quantidade de 250 candidatos homologados, será pago valor adicional de R\$ 40,00 (quarenta reais) por candidato excedente. O pagamento desse montante seguirá o estabelecido na cláusula 6.2.	250	46	296	4,67%	R\$ 40,00	R\$ 1.840,00

PARÁGRAFO SEGUNDO: A alteração ora firmada resultará em acréscimo do objeto contratual, no percentual de 4,67 % (quatro vírgula sessenta e sete por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma ITEM 6.3. CLÁUSULA SEXTA do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA (Do Valor do Termo Aditivo e do Contrato) - Dá-se ao termo aditivo o valor de **R\$ 1.840,00 (um mil, oitocentos e quarenta reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO E DO CONTRATO: O presente Termo Aditivo importa no acréscimo de R\$ 1.840,00 (Um mil, oitocentos e quarenta reais) ao valor do contrato, passando o seu valor global de R\$ 39.400,00 (trinta e nove mil e quatrocentos reais) para R\$ 41.240,00 (quarenta e um mil, duzentos e quarenta reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Fica ratificada as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Maria Helena – PR, 18 de agosto de 2026.



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

APOSTILA Nº 02 AO CONTRATO Nº 74/2026

MUNICÍPIO DE MARIA HELENA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Brasil, 2001, na cidade de Maria Helena, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.247.386/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. MARLON RANCER MARQUES, em pleno exercício de seu mandato e funções, no uso de suas atribuições, resolve:

Expedir, com base Lei Federal nº 14.133/21, art. 136, caput, a presente Apostila ao contrato nº **74/2026**, celebrado entre o Município de Maria Helena e a empresa **JS BARREIRA E CIA LTDA**, inscrita(a) no CNPJ/MF sob o **Nº42.323.757/0001-66**, sediada na cidade de **MARIA HELENA - PR** doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) **JOAQUIM FRANCISCO BARREIRA FILHO**, conforme atos constitutivos da empresa tendo em vista o que consta no Processo **Nº 050/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) **PREGÃO ELETRÔNICO Nº020/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, cujo objeto do presente instrumento é a contratação de Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Gêneros Alimentícios, e Produtos Carneiros para a Secretaria Municipal de Assistência Social, e Secretaria Municipal de Cultura,, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Ficam acrescentadas ao contrato as seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	UNIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	DE FONTE RECURSO	DE PROJETO ATIVIDADE	DESPESA REDUZIDO
10	001	3.3.90.30.00	33867	2.255	575
10	001	3.3.90.30.00	33934	2.100	635

Esta apostila é parte integrante do contrato supramencionado.

Maria Helena- PR, 25 de agosto de 2026.



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

APOSTILA Nº 03 AO CONTRATO Nº 206/2025

MUNICÍPIO DE MARIA HELENA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Brasil, 2001, na cidade de Maria Helena, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.247.386/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. MARLON RANCER MARQUES, em pleno exercício de seu mandato e funções, no uso de suas atribuições, resolve:

Expedir, com base Lei Federal nº 14.133/21, art. 136, caput, a presente Apostila ao contrato nº **206/2025**, celebrado entre o Município de Maria Helena e **MC PAPELARIA E MOVIS DE ESCRITÓRIO LTDA**, inscrita(a) no CNPJ/MF sob o **Nº59.382.965/0001-39**, sediada na cidade de **UMUARAMA-PR**, oriundo do processo de licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 057/2025**, cujo objeto é para Aquisição de MATERIAIS DE EXPEDIENTES para atender as demandas DAS SECRETARIAS E DEMAIS DEPARTAMENTOS VINCULADOS AS MESMAS,, conforme especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante deste.

Ficam acrescentadas ao contrato as seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	UNIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	DE FONTE RECURSO	DE PROJETO ATIVIDADE	DESPESA REDUZIDO
10	001	3.3.90.30.00	33867	2.255	575
10	001	3.3.90.30.00	33934	2.100	635

Esta apostila é parte integrante do contrato supramencionado.

Maria Helena- PR, 25 de agosto de 2026.



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

APOSTILA Nº 03 AO CONTRATO Nº 207/2025

MUNICÍPIO DE MARIA HELENA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Brasil, 2001, na cidade de Maria Helena, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.247.386/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. MARLON RANCER MARQUES, em pleno exercício de seu mandato e funções, no uso de suas atribuições, resolve:

Expedir, com base Lei Federal nº 14.133/21, art. 136, caput, a presente Apostila ao contrato nº **207/2025**, celebrado entre o Município de Maria Helena e **JS OFFICE COMÉRCIO LTDA**, inscrita(a) no CNPJ/MF sob o **Nº55.063.371/0001-04**, sediada na cidade de **UMUARAMA-PR**, oriundo do processo de licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 057/2025**, cujo objeto é para Aquisição de MATERIAIS DE EXPEDIENTES para atender as demandas DAS SECRETARIAS E DEMAIS DEPARTAMENTOS VINCULADOS AS MESMAS,, conforme especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante deste.

Ficam acrescentadas ao contrato as seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	UNIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	DE FONTE RECURSO	DE PROJETO ATIVIDADE	DESPESA REDUZIDO
10	001	3.3.90.30.00	33867	2.255	575
10	001	3.3.90.30.00	33934	2.100	635

Esta apostila é parte integrante do contrato supramencionado.

Maria Helena- PR, 25 de agosto de 2026.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 23/2026
MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº 2/2023
PROCESSO DE COMPRA Nº 29/2023
PROCESSO 1DOC Nº 339/2026

O MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL, inscrito no CNPJ nº 81.059.478/0001-91, doravante denominada CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. Sr. DIEGO JARDIM PERGO, portador do RG nº 10.559.278-7 SSP/PR e CPF nº 069.595.959-08, residente na Rua da Bandeira, 310, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de CONTRATADA empresa: **MK CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 48.173.712/0001-39, com sede a RUA ESPÍRITO SANTO, 1112 – CENTRO – CEP: 87565-000, na cidade de CAPEZAL DO SUL – PR, neste ato representada pelo (a) Sra. **KATIA SILVA TRIVES**, portadora do RG nº 124409314 e do CPF nº 327.947.988-63, residente na cidade de CAPEZAL DO SUL – PR, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de serviços 23/2025 para entrega do objeto da Licitação na Modalidade INEXIGIBILIDADE nº. 5/2025, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DA VIGÊNCIA

O presente termo aditivo ao contrato de prestação de serviços nº 23/2025, tem por objeto aditivo de prazo para continuidade na CONTRATAÇÃO DA EMPRESA MK CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO, INSCRITA NO CNPJ Nº 48.173.712/0001-39, PARA REALIZAR TREINAMENTO CONTINUADO EM LICITAÇÕES E CONTRATOS, COM CAPACITAÇÃO EM MÓDULOS MENSAIS, COM SESSÕES DE TREINAMENTO PRESENCIAIS E ONLINE, AULAS TEÓRICAS, WORKSHOPS PRÁTICOS E ESTUDOS DE CASO. O OBJETIVO É APRIMORAR COMPETÊNCIAS, ASSEGURAR A QUALIDADE DOS DOCUMENTOS E OTIMIZAR OS PROCESSOS LICITATÓRIOS, PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA-PR, BASE LEGAL ARTIGO 74, INCISO III, ALÍNEA F, DA LEI Nº 14.133/21, com base no art. 107 da Lei 14.133/21, passando o mesmo a vigorar de 28/08/2026 a 28/02/2027.

DO VALOR

Fica alterado o valor global do presente contrato, permanecendo R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais) pelo período de 6 (seis) meses.

DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato.

Altônia-PR, 25/08/2026



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 114/2026
Pregão Eletrônico Nº 037/2026
Edital nº 087/2026
Contratante: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA (76.247.386/0001-00)
Contratada: I.A.SAVOLDI JUNIOR & CIA LTDA – 02.863.499/0001-96.
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de Contratação de empresa para Aquisição de Vacinas Antirrábica e Polivalente para Prevenção de Doenças em Animais,, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
Valor total: R\$ 6.980,00 (Seis mil, novecentos e oitenta reais).
Vigência: 24/08/2026 a 24/08/2027.
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis.



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

APOSTILA Nº 05 AO CONTRATO Nº 204/2025

MUNICÍPIO DE MARIA HELENA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Brasil, 2001, na cidade de Maria Helena, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.247.386/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. MARLON RANCER MARQUES, em pleno exercício de seu mandato e funções, no uso de suas atribuições, resolve:

Expedir, com base Lei Federal nº 14.133/21, art. 136, caput, a presente Apostila ao contrato nº **204/2025**, celebrado entre o Município de Maria Helena e **CASTELO BRANCO ARTES LTDA.,** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o **Nº01.121.504/0001-22**, sediada na cidade de **UMUARAMA-PR.,** oriundo do processo de licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 057/2025**, cujo objeto é para Aquisição de MATERIAIS DE EXPEDIENTES para atender as demandas DAS SECRETARIAS E DEMAIS DEPARTAMENTOS VINCULADOS AS MESMAS,, conforme especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante deste.

Ficam acrescentadas ao contrato as seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	UNIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	DE FONTE RECURSO	DE PROJETO ATIVIDADE	DESPESA REDUZIDO
10	001	3.3.90.30.00	33867	2.255	575
10	001	3.3.90.30.00	33934	2.100	635

Esta apostila é parte integrante do contrato supramencionado.

Maria Helena- PR, 25 de agosto de 2026.



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2026
PREGÃO ELETRÔNICO nº 036/2026

O MUNICÍPIO DE MARIA HELENA, com sede na Praça Brasil, 2001 na cidade de Maria Helena, inscrita(a) no CNPJ/MF sob o nº 76.247.386/0001-00, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. MARLON RANCER MARQUES, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO nº 036/2026, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, processo administrativo nº 044/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ele(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 025/2024 e 026/2024 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual aquisição de CBUQ destinado à manutenção das vias públicas do Município de Maria Helena – PR, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ALUGUILA - USINA DE ASFALTO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. - 05.826.387/0001-53	
SÓCIO ADMINISTRADOR: MARLI APARECIDA PENIROLI DE SOUZA	
SEDE: PEROBAL-PR	

LOTE 1	Quant.: 1	Núm.: 735	730,00	Total: 86.724,00
Item: 1	Unidade: TONELADA	Marca: PRÓPRIA	Modelo: PRÓPRIA	
Descrição: Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ)				
Quantidade: 118,8	Valor Unit.: 730,00			Total Item: 86.724,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO: 86.724,00				

- A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no FNPC, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.



EXTRATO DO CONTRATO Nº 17/2026

CONTRATANTE: Município de Pérola, Estado do Paraná, com sede à Avenida Dona Pérola Byington, 1731, inscrito no CGC/MF nº 81.478.133/0001-70, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Valdete Carlos Oliveira Gonçalves da Cunha, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.015.357-8 SSP-PR e do CPF/MF nº 524.098.729-72, e

CONTRATADA: SOTRAM – CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obra de pavimentação asfáltica de vias urbanas em CBUQ, incluindo serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio com sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos e placa de obra.

VALOR: R\$ 10.632.000,00 (dez milhões seiscentos e trinta e dois mil reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 300 dias

PRAZO DE VIGÊNCIA: 600 dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 24 de agosto de 2026.

FORO: Comarca de Pérola, Estado do Paraná.

Pérola/PR, 24 de agosto de 2026.

(Publicado por incorreção)

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA**
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 138/2026
PROCESSO DIGITAL Nº 1.424/2026
MODALIDADE PREGÃO Nº 03/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/2026

O MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815, centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, CEP-87550-010, inscrito no CNPJ sob nº 81.478.069/0001-91, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o SR Diego Jardim Pergo, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado Rua da Bandeira, 310, na cidade de Altônia-PR, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.559.278-7/SSP-PR, inscrito no CPF/MF nº 069.595.959-08, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **AEG PLAYGROUNDS LTDA**, Pessoa jurídica de direito privado, situada à RUA CARLOS DE CARVALHO, 3510, na cidade de CASCAVEL - PR, inscrita no CNPJ sob nº 15.080.472/0001-75, neste ato representada por seu sócio Administrador **ARI ERICH GÖHL**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 34134367, inscrito no CPF/MF sob nº 549.220.039-91 residente e domiciliado na cidade de CASCAVEL - PR, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 122/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento, decorrente do Pregão Nº 30/2.026 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DO OBJETO:

Aquisição de parques infantis destinados à instalação em espaços públicos municipais.
Objeto da contratação:

Item	Descrição dos Produtos	Und.	Qnt.	MARCA/MODELO	V. Unt.	V. Total.
1	Parque Infantil com Certificado de segurança 01 - Torre confeccionada em estrutura de madeira plástica medindo 1,00 x 1,00 metros com cobertura formado rondando em plástico roto moldado formado de tela colonial medindo aproximadamente 4,85 de circunferência, 0,75m de raio 0,60m de altura com encaixe das colunas embutidas, sendo colunas em madeira plástica medindo 9,00 x 9,00cm com reforço interno tipo cruzeta, na cor lila/da, plataforma em plástico roto-moldado medindo 1,00x1,00, com espessura de 6,5mm (H 1,20). 01 - Torre confeccionada em estrutura de madeira plástica medindo 1,00 x 1,00 metros, sendo colunas em madeira plástica medindo 9,00 x 9,00cm com reforço interno tipo cruzeta, na cor lila/da, plataforma em plástico roto-moldado medindo 1,00 x 1,00, com espessura de 6,5mm (H 1,20) com coqueiro decorativo em plástico roto moldado medindo: 1,30 x 1,30 x 0,35 e 01 pinheiro decorativo em plástico roto moldado, 01 - Rampa de escadaria em plástico roto moldado medindo (L x C x A): 0,72 x 1,00 x 1,20. 01 - Teto de aranha em plástico roto moldado medindo (L x C x A): 0,86 x 0,9 x 1,20. 01 - Escorregador modelo concha em plástico roto moldado com espessura de 6,0mm, medindo 2,30 de deslocamento largura 0,50 inclinação de 1,95. 01 - Tobogã em plástico roto moldado com espessura de 6,0mm medindo 3,00m com altura de 2,20m contendo bordas e porteiros em plástico roto moldado. 01 - Túnel em plástico roto moldado com espessura de 5,5mm, medindo (L x C x A): 1,40 x 1,00 x 0,95 com bordas em plástico roto moldado. 01 - Jogo da velha em plástico roto moldado e estrutura metálica medindo (L x C x A): 0,92 x 0,17 x 0,8. 01 - Pinúlio decorativo em plástico roto moldado fixado na coluna de madeira plástica medindo 0,25 x 0,25 de circunferência e 0,10 x 0,10 de encaixe na torre. 01 - Margueta decorativa medindo	UN	2	KMP PJ 1+1T	R\$ 24.799,98	R\$ 49.599,96

0,820m x 0,82 cm fixada a torre. A apresentação é obrigatória dos seguintes documentos: laudo de determinação de condutividade elétrica, que assegura a segurança dos materiais; ensaios de resistência aos intemperismos, realizados na Câmara UV-B e com Radiação de Arco de Xenônio conforme a norma ASTM G155-09 para garantir durabilidade; certificação de playground emitida por órgão competente conforme as normas da ABNT 16071(2021); certificado de conformidade emitido pelo INAC, atestando a segurança dos produtos; laudos de ensaios químicos para cada produto listado, conforme as normas NBR 16071 e NBR 3003, para garantir a não toxicidade dos materiais; e laudos de ensaios físicos para cada produto listado, conforme as normas NBR 16071-2 e NBR 16071-4, verificando a resistência física e estrutural dos itens e ficha técnica com imagens a fim de demonstrar as especificações pormenorizadas do produto oferecido pelo licitante a fim de comprovar se atende as necessidades do município ou se está próximo ao especificado do descritivo do Termo de Referência.					
TOTAL					R\$ 49.599,96

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
O Termo de Referência,
O Edital da Licitação,
A Proposta do contratado

Eventuais anexos dos documentos supracitados
DA VIGÊNCIA:
O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis), contados da publicação do extrato de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias desta Prefeitura, próprios da secretaria abaixo listada, prevista para este exercício, podendo ser alterados mediante termo ativo de acréscimo de dotação orçamentaria. Sendo:

ÓRGÃO	UNIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	DESPESA REDUZIDO	PROJETO ATIVIDADE
0000	1001	449052100000	3735	4955	Estruturação Rede de Atividades Esportivas

DA SUCESSÃO E DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Altônia-PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Altônia-PR, 24 de agosto de 2026.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA
AMERIOS - 12º R.S. CNPJ 86.689.023/0001-70
AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 ZONA RURAL/25M UMUARAMA - PR
CEP 87.503-030 FONE: (44) 3623-2728
www.cisaamorios.com.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2026 - INEXIGIBILIDADE

Ratifico o ato por mim praticado, na contratação da empresa **SEAPLAN - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS & PLANEJAMENTO LTDA - ME** para prestação de serviços especializados de consultoria de gestão e/ou serviços especializados em gestão de saúde, para implantação e/ou revisão do Núcleo de Segurança do Paciente, no município de **Esperança Nova - PR**, consorciado ao CISA, com valores constantes da tabela CISA, conforme Edital de Chamamento Público - Credenciamento de Serviços de Saúde nº 006/2024, com inexistência de licitação.

DESPACHO: RATIFICO, nos termos das razões elencadas no procedimento nº 099/2026, anexo. Em 25 de agosto de 2026.

EVERTON BARBIERI
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 385 DE 25 DE AGOSTO DE 2026

ALIRIO JOSÉ MISTURA, Prefeito Municipal de Francisco Alves, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve,

EXONERAR:

A pedido a partir de 25/08/2026, o senhor MIQUEIAS TEODORO DE SOUZA, brasileiro, portador da cédula de Identidade RG Nº 15.728.337-5-0, expedida pela SESP/PR, devidamente inscrito no CPF sob nº 134.048.839-69, do cargo em comissão de ACESSOR DE ADMINISTRAÇÃO II, SÍMBOLO ACESSOR – CDA - 1, do quadro único de pessoal deste município de Francisco Alves, Estado do Paraná, em consonância com a Lei Municipal nº 728/2011 e suas respectivas alterações e Lei Municipal nº 1.261/2024.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Alves, em 25 de agosto de 2026, 205ª Independência e 138ª da República.

Registre-se,

Publique-se

Cumpra-se.

ALIRIO JOSÉ MISTURA

Prefeito Municipal



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA
AMERIOS - 12º R.S. CNPJ 86.689.023/0001-70
AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 ZONA RURAL/25M UMUARAMA - PR
CEP 87.503-030 FONE: (44) 3623-2728
www.cisaamorios.com.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2026 - INEXIGIBILIDADE

Ratifico o ato por mim praticado, na contratação da empresa **CLINICA DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM ASSIS LTDA - EPP**, para Prestação de serviços aos usuários do CISA, na área da saúde, com a realização de exames/procedimentos de apoio e diagnóstico, conforme encaminhamento do CISA, com pagamento baseado nos valores constantes da tabela do CISA, conforme edital de chamamento público nº002/2025 - Credenciamento de Serviços de Saúde, com inexistência de licitação.

DESPACHO: RATIFICO, nos termos das razões elencadas no procedimento nº 100/2026, anexo. Em 25 de agosto de 2026.

EVERTON BARBIERI
Presidente

**Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná**

ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2026

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ – CIUENP torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que de acordo com a legislação em vigor, encontra-se aberta o processo licitatório modalidade

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2026, TIPO MENOR PREGO para o seguinte:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos continuados de Saúde e Segurança do Trabalho (SST) e Medicina Ocupacional, compreendendo o planejamento, gerenciamento, elaboração, execução, atualização e assessoramento técnico dos programas legais de SST, gerenciamento dos exames ocupacionais, emissão dos documentos obrigatórios, envio dos eventos de SST ao e-Social, apoio técnico às Comissões Internas de Prevenção de Acidentes e Assédio (CIPA) e assistência técnica em processos administrativos e judiciais, visando atender às necessidades do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná – CIUENP.

DATA DA ABERTURA – 10/09/2026 – HORÁRIO: 09H00MIN;

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, alterações posteriores, Resolução nº 02/2024 – CIUENP, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais legislações pertinentes, mediante as condições estabelecidas No Edital e seus anexos.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: compras@samunoroestepr.com.br - Telefones: (44) 3626-4751, horário de expediente: das 08h às 11:30h e das 13h30min às 17h00min - Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF. Serão disponibilizados no site: www.samunoroestepr.com.br e Bolsa Nacional de Compras (<https://bnc.org.br>) todos os avisos, comunicados e esclarecimentos pertinentes ao edital. Compete ao licitante acessar o site para obter as informações.

Umuarama/PR, 25 de agosto de 2026.

MARCO ANTONIO FRANZATO

Presidente do CIUENP

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná

EXTRATO DO CONTRATO Nº 057/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

CONTRATADO: AUTO POSTO VILA ALTA LTDA

CNPJ: 63.900.140/0001-36

PROCESSO Nº: 065/2026

DISPENSA Nº 004/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E ARLA 32, VISANDO ASSEGURAR A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS PRESTADOS PELO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, GARANTINDO ATENDIMENTO ININTERRUPTO À POPULAÇÃO

VALOR DO CONTRATO: R\$ 155.113,00 (cento e cinquenta e cinco mil, cento e treze reais);

PRazo DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias, com início em 25 de agosto de 2026 e término em 23 de outubro de 2026.

FORUM: COMARCA DE XAMBRE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 367/2026

DATA: 25/08/2026

SÍNULA: DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCER AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS NO ÂMBITO DO EXECUTIVO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO – PARANÁ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e ainda, atendendo ao disposto na Lei Federal 14.133/21.

RESOLVE:

Art. 1º Fica designados, sem prejuízo dos vencimentos e das atividades normalmente desenvolvidas, os servidores públicos municipais abaixo relacionados para exercerem as funções de Gestor e Fiscais do Contrato de compras nº 057/2026, decorrente da Dispensa nº 004/2026: e Processo Administrativo nº 065/2026.

Gestor:

MIRIAN DE JESUS FARIA SANTOS - CPF: 929.353.549-15;

MARCOS HENRIQUE DE PAULA FARIA – CPF: 046.933.699-05;

TAINARA S. DE OLIVEIRA SANTOS - CPF: 080.247.969-80;

ANDERSON DE FARIAS SANTOS – CPF: 041.925.269-05;

DEBORA FARIA DOS SANTOS ARAUJO – CPF: 089.355.579-78;

ALBERTO MENDES – CPF: 068.481.459-55;

KAREN GABRIEL ESTABULIS DE OLIVEIRA – CPF: 105.934.739-30;

SANTO MARTINS DE MELO - CPF: 280.337.019-00;

CAMILA ALESSANDRA DA SILVA MELO – CPF: 107.939.549-08;

DANUBIA KOTRICH DOS SANTOS – CPF: 063.534.299-59;

ELIDA F. ACUNA OLIVEIRA – CPF: 076.204.479-97;

VERONICA MARTINS DE MELO SILVA - CPF: 066.588.799-07;

HERMES PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO – CPF: 557.697.908-73;

Fiscal Administrativo – Fiscal Principal:

ANDRESSA DE JESUS LINA VIEIRA – CPF: 608.809.713-20 – Fiscal Principal.

Fiscal Administrativo – 1º Fiscal Substituto:

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA - CPF: 705.013.949-15 - Fiscal Substituto.

Fiscal Administrativo – 2º Fiscal Substituto:

PATRICIA OLIVEIRA FIORI MIRANDA - CPF: 022.966.579-90;

Art. 2º Ao Gestor do Contrato cabe garantir a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, zelando pela garantia do interesse público, promovendo as medidas adequadas ao caso, bem como exercer as demais atribuições determinadas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Art.3º Aos Fiscais do Contrato cabe o acompanhamento da execução do contrato administrativo para o qual foram designados, proporcionando à Contratante e ao Contratado os meios necessários para assegurar o cumprimento eficiente e eficaz do objeto contratado, bem como exercer as demais atribuições determinadas pela Lei Federal nº 14.133/2021, observada a função para a qual cada servidor foi designado.

§ 1º O 1º Fiscal Administrativo Substituto atuará na fiscalização do contrato nos casos de férias, ausências, impedimentos ou afastamentos do Fiscal Administrativo Principal, podendo, nesses períodos, praticar os atos necessários ao regular acompanhamento e fiscalização da execução contratual, inclusive emitir e assinar os documentos pertinentes às suas atribuições.

§ 2º O 2º Fiscal Administrativo Substituto atuará na fiscalização do contrato nos casos de férias, ausências, impedimentos ou afastamentos simultâneos do Fiscal Administrativo Principal e do 1º Fiscal Administrativo Substituto, podendo, nesses períodos, praticar os atos necessários ao regular acompanhamento e fiscalização da execução contratual, inclusive emitir e assinar os documentos pertinentes às suas atribuições.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alto Paraíso - PR., aos 25 dias do mês de agosto de 2026.

LUIZ ELISEU DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 383 DE 24 DE AGOSTO DE 2026

SÍNULA: Concede licença prêmio, em modo indenizatório, ao servidor (a) ROSANA APRECIDA KOPP DA SILVA,

ALIRIO JOSÉ MISTURA, Prefeito Municipal de Francisco Alves, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO:

“O requerimento formulado pelo servidor (a) ROSANA APRECIDA KOPP DA SILVA, e do Cadastro de Pessoa Física CPF/MF sob nº 156.105.648-08, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, dessa municipalidade;

“O preenchimento legal contido nos artigos 102/103 da Lei Municipal nº 248/93 e da Lei 623/2008, para concessão do benefício; e

“O contido na Municipal 875/2013, que alterou o Art. 104, Parágrafo Único da Lei Municipal nº 248/93.

RESOLVE:

Conceder LICENÇA PRÊMIO, em modo indenizatório, de (03) meses ao referido servidor, correspondente ao período de 14/02/2017 a 13/02/2022.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Alves, em 24 de agosto de 2026, 204ª Independência e 137ª da República.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

ALIRIO JOSÉ MISTURA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 384, DE 25 DE AGOSTO DE 2026

ALIRIO JOSÉ MISTURA, Prefeito Municipal de Francisco Alves, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve,

EXONERAR:

A pedido, a partir de 31 de agosto de 2026, JANETE CRISTINA BILATI SCHAUREN, Cadastro de Pessoa Física CPF/MF sob nº 381.434.718-88, brasileira, maior, do Auxiliar de Serviços Gerais - contratado pelo Processo Seletivo Simplificado – Nº 001/2025 - contrato de trabalho nº 154/2025.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Alves, em 25 de agosto de 2026, 205ª Independência e 138ª da República.

Registre-se, Publique-se Cumpra-se.

ALIRIO JOSÉ MISTURA

Prefeito Municipal

**TERMO DE DISTRATO ADMINISTRATIVO AO CONTRATO Nº 008/2024**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2024

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA CONSERVAÇÃO DO REMANESCENTE DO RIO PARANÁ E ÁREAS DE INFLUÊNCIA - CORIPA, associação pública de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.678.603/0001-47, com sede administrativa na Rua José Paulino Duarte, nº 645 (anteriormente na Rua Cláudio Perez, nº 51), Centro, São Jorge do Patrocínio/PR, CEP: 87.555-000, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **EVERTON BARBIERI**, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.XXX.431-2 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 045.XXX.159-80.

CONTRATADA: FLEXPONTO SISTEMA DE AUTOMAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.482.303/0001-11, com sede na Rua Tabuete, nº 130, Jardim Tabuete, Maringá/PR, CEP: 87.005-140, neste ato representada por seu sócio-gerente, Sr. **FABRÍCIO COLOMBO**, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.275.202-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 038.407.809-30.

As partes acima qualificadas resolvem, por mútuo acordo e com fundamento no artigo 138, inciso II, e § 2º, II, da Lei Federal nº 14.133, de

MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 396/2026
Pregão Eletrônico nº 141/2026
Processo Administrativo nº 237/2026
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Detentora da Ata: J C MENDONÇA MATERIAIS DE CONSTRUCAO, CNPJ nº 08.347.543/0001-91.
Objeto da Ata: Para futura e eventual aquisição de materiais elétricos, hidráulicos, ferragens e ferramentas, para atender a demanda de todas as secretarias, desse Município e distribuição gratuita para famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, conforme Termo de Referência do edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 141/2026, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda, a proposta da contratada.
Valor Total: R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, tendo início na data do presente instrumento e término em 24 de agosto de 2027, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021.
Data de Assinatura: 24 de agosto de 2026.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 24 de agosto de 2026.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 397/2026
Pregão Eletrônico nº 141/2026
Processo Administrativo nº 237/2026
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Detentora da Ata: FROTEIRA COMERCIO DE FERRO E AÇO LTDA, CNPJ nº 46.952.869/0001-37.
Objeto da Ata: Para futura e eventual aquisição de materiais elétricos, hidráulicos, ferragens e ferramentas, para atender a demanda de todas as secretarias, desse Município e distribuição gratuita para famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, conforme Termo de Referência do edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 141/2026, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda, a proposta da contratada.
Valor Total: R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, tendo início na data do presente instrumento e término em 24 de agosto de 2027, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021.
Data de Assinatura: 24 de agosto de 2026.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 24 de agosto de 2026.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 544/2026
decorrente da Ata de Registro de Preços nº 396/2026,
do Edital de Pregão Eletrônico nº 141/2026
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Contratada: J C MENDONÇA MATERIAIS DE CONSTRUCAO, CNPJ nº 08.347.543/0001-91.
Objeto do Contrato: Para futura e eventual aquisição de materiais elétricos, hidráulicos, ferragens e ferramentas, para atender a demanda de todas as secretarias, desse Município e distribuição gratuita para famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, conforme Termo de Referência do edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 141/2026, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda, a proposta da contratada.
Valor Total: R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, tendo início na data do presente instrumento e término em 24 de agosto de 2027, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021.
Data de Assinatura: 24 de agosto de 2026.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 24 de agosto de 2026.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 545/2026
decorrente da Ata de Registro de Preços nº 397/2026,
do Edital de Pregão Eletrônico nº 141/2026
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Contratada: FROTEIRA COMERCIO DE FERRO E AÇO LTDA, CNPJ nº 46.952.869/0001-37.
Objeto do Contrato: Para futura e eventual aquisição de materiais elétricos, hidráulicos, ferragens e ferramentas, para atender a demanda de todas as secretarias, desse Município e distribuição gratuita para famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, conforme Termo de Referência do edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 141/2026, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda, a proposta da contratada.
Valor Total: R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, tendo início na data do presente instrumento e término em 24 de agosto de 2027, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021.
Data de Assinatura: 24 de agosto de 2026.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 24 de agosto de 2026.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 548/2026
Processo Administrativo nº 056/2026
Concorrência Pública nº 010/2026
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Contratada: DIOGO NANDI ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 40.949.543/0001-74
Objeto do Contrato: Execução de construção nova destinada à implantação de 02 (dois) barracões industriais, com área individual de 280 m², totalizando 560 m² de área construída, através das seguintes condições: nº 09032025-082176 e nº 09032024-072627, a serem executadas em conformidade com os projetos e demais documentações técnicas do Edital e seus anexos.
Valor Total: R\$ 549.990,00 (quinhentos e quarenta e nove mil e novecentos e noventa reais).
Recurso Orçamentário:
12.01.1027.34490501010200000000.871
Prazo de Execução: O prazo de execução da contratação é de 06 (seis) meses, conforme cronograma físico-financeiro, contados a partir do 11º (décimo primeiro) dia corrido subsequente ao recebimento da Ordem de Serviço ou, caso esse recaia em dia não útil, no primeiro dia útil subsequente.
Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
Data de Assinatura: 25 de agosto de 2026.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 25 de agosto de 2026.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 547/2026
INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 055/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 265/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
CONTRATADA: BS ASSESSORIA & SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 27.316.882/0001-55
Objeto do Contrato: Contratação de empresa para prestação de serviços de formação continuada destinada aos professores da Rede Municipal de Ensino, visando ao aperfeiçoamento das práticas pedagógicas e ao desenvolvimento profissional dos docentes, conforme as demandas da Administração Municipal de Guaíra/PR.
Fundamentação: Art. 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021.
Valor Total: R\$ 15.360,00 (quinze mil, trezentos e sessenta reais).
Recurso Orçamentário:
Dotação: 716 - 08.001.2045.333903900000000000.10 - Serviços de seleção e treinamento
715 - 08.001.2045.333903900000000000.10 - Serviços de seleção e treinamento

Prazo de Vigência: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, tendo término em 25 de agosto de 2027, podendo ser prorrogado por igual período, conforme nos termos da Lei nº 14.133/21.
Data de Assinatura: 25 de agosto de 2026.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 25 de agosto de 2026.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 514/2026
Ementa: Homologa julgamento proferido pelo Pregoeiro sobre propostas apresentadas ao edital de Pregão Eletrônico nº 141/2026 - MUNICÍPIO DE GUAÍRA / PR
O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Homologar o julgamento proferido pelo Pregoeiro sobre propostas apresentadas ao edital de Pregão Eletrônico nº 141/2023, cujo objeto é a futura e eventual aquisição de materiais elétricos, hidráulicos, ferragens e ferramentas, para atender a demanda de todas as secretarias, desse Município e distribuição gratuita para famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, sendo as empresas vencedoras:
J C MENDONÇA MATERIAIS DE CONSTRUCAO, inscrita no CNPJ nº 08.347.543/0001-91, vencedora do item 3 da licitação, com 39,5% (trinta e nove vírgula cinco por cento) de desconto sobre a tabela SINAPI, do item 5, com 30,01% (trinta vírgula zero um por cento) de desconto sobre a tabela SINAPI, do item 6, com 36,5% (trinta e seis vírgula cinco por cento) de desconto sobre a tabela SINAPI.
FROTEIRA COMERCIO DE FERRO E AÇO LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.952.869/0001-37, vencedora do item 1 da licitação, com 25,38% (vinte e cinco vírgula trinta e oito por cento) de desconto sobre a tabela SINAPI, do item 2, com 36,02% (trinta e seis vírgula zero dois por cento) de desconto sobre a tabela SINAPI, do item 4, com 36,02% (trinta e seis vírgula zero dois por cento) de desconto sobre a tabela SINAPI.
Data de Assinatura: 25 de agosto de 2026.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 24 de agosto de 2026.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 513/2026
Ementa: Homologa julgamento proferido pelo Pregoeiro sobre propostas apresentadas ao edital de Pregão Eletrônico nº 140/2026 - MUNICÍPIO DE GUAÍRA / PR
O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Homologar o julgamento proferido pelo Pregoeiro sobre propostas apresentadas ao edital de Pregão Eletrônico nº 140/2026, cujo objetivo é a contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais (Pedra Brta 1, Areia Fina, Areia Média, telhas e tijolos), os quais serão utilizados em trabalhos realizados pelas Secretarias deste Município, podendo também serem utilizadas para distribuição gratuita a famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, e em atendimento a Defesa Civil, sendo a empresa vencedora:
J. C. MENDONÇA - MATERIAIS DE CONSTRUCAO, inscrita no CNPJ nº 08.347.543/0001-91, vencedora do item 1, 10, 13 e 18 da Licitação, com valor total máximo de R\$ 271.448,00 (duzentos e setenta e um mil, quatrocentos e quarenta e oito reais).
SANCHES MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.520.021/0001-33, vencedora do item 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 14, 15, 16, 17 e 19 da Licitação, com valor total máximo de R\$ 430.587,50 (quatrocentos e trinta mil e quinhentos e oitenta e sete e cinco centavos).
Data de Assinatura: 25 de agosto de 2026.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 24 de agosto de 2026.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 548/2026
Ementa: Homologa e adjudica julgamento proferido pela Comissão de Licitação sobre propostas apresentadas ao edital de Concorrência Pública nº 010/2026 - MUNICÍPIO DE GUAÍRA / PR
O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Homologar e adjudicar o julgamento proferido pela Comissão de Licitação sobre propostas apresentadas ao edital de Concorrência Pública nº 010/2026, cujo objeto é a execução de construção nova destinada à implantação de 02 (dois) barracões industriais, com área individual de 280 m², totalizando 560 m² de área construída, através das seguintes condições: nº 09032025-082176 e nº 09032024-072627, a serem executadas em conformidade com os projetos e demais documentações técnicas do Edital e seus anexos, sendo a empresa vencedora:
DIOGO NANDI ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.949.543/0001-74, vencedora global da licitação, com valor total máximo de R\$ 1.088.415,62 (um milhão e oitenta e oito mil e quatrocentos e quinze reais e sessenta e dois centavos).
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Guaíra, Paraná, 25 de agosto de 2026.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Sindicato dos Empregados nas Indústrias de Alimentação de Umuarama e Região, com abrangência territorial nos municípios de Altônia, Alto Piquiri, Cafelândia do Sul, Douradina, Esperança Nova, Icaraima, Iporã, Ivaté, Perobal, Pérola, São Jorge do Patrocínio, Alto Paraíso e Xambê, por seu Presidente, infra-assinado, no uso de atribuições legais e estatutárias, por intermédio do presente Edital, vem convocar todos os Trabalhadores, associados ou não ao S.E.I.A, e que são componentes da categoria dos trabalhadores nas Indústrias de Panificação e Confeitaria, com data-base no mês de maio, para participarem de Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no próximo 28 de agosto de 2026, às 16:00 (quatorze) horas em primeira convocação, na sede do sindicato, sito na Rua Shalon, 2197, em Umuarama, Estado do Paraná, não havendo quórum estatutário, a mesma será realizada, uma hora após, em segunda convocação, no mesmo dia e local, com qualquer número de presentes, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 01 - Discussão e aprovação ou não da contra proposta Patronal, para o período de 2026/2028 especialmente recomposição salarial, pisos normativos, cesta básica para renovação da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) anterior, que inclui desconto a ser feito nos salários dos empregados em razão da contratação a ser realizada (contribuição assistencial) conforme art. 8º, inciso IV, da C.F./88 e letra "e", do Art. 513 da CLT, etc.; 02- Deliberação da deflagração ou não da greve caso seja rejeitada a contraproposta Patronal, com a fixação da data para início do movimento paretista e demais providências, conforme previsão legal. Umuarama, 25 de agosto de 2026. Adenilson do Amaral – Presidente S.E.I.A.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
Lei Nº 943/2026
SÚMULA: Altera a Lei Municipal nº 902/2025 para ampliar o atendimento do projeto social "Tratamento Vidas Através do Esporte", autoriza acréscimo ao valor da parceria e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE IVATÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. O § 1º do art. 1º da Lei Municipal nº 902/2025 passa a vigorar com a seguinte redação: "§ 1º. O valor total autorizado para repasse é de R\$ 344.300,00 (trezentos e quarenta e quatro mil e trezentos reais), compreendendo o valor originalmente aprovado de R\$ 264.120,00 (duzentos e sessenta e quatro mil cento e vinte reais) e o acréscimo de R\$ 80.180,00 (oitenta mil cento e oitenta reais), a ser pago em 5 (cinco) parcelas de R\$ 4.936,00 (quatro mil novecentos e trinta e seis reais), destinadas à aquisição de 100 (cem) kits esportivos adicionais, e em 3 (três) parcelas de R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais), destinados ao custeio da continuidade do projeto, conforme o plano de trabalho aditivo."
Art. 2º. O inciso I do art. 3º da Lei Municipal nº 902/2025 passa a vigorar com a seguinte redação: "I – Atendimento gratuito a até 250 (duzentas e cinquenta) crianças e adolescentes de 07 a 17 anos no contrabuto escolar."
Art. 3º. Fica autorizada a aquisição e o fornecimento de 100 (cem) kits esportivos adicionais aos novos beneficiários, bem como a prorrogação da vigência e da execução da parceria até 31 de dezembro de 2026, nos termos do plano de trabalho aditivo.
Art. 4º. As despesas decorrentes do acréscimo autorizado por esta Lei correrão por conta de recursos livres do Município.
Art. 5º. Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 902/2025.
Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO, aos 21 dias do mês de agosto do ano de 2026.
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal de Ivaté

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
Lei Nº 2.256 DE 25 DE AGOSTO DE 2026
Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências;
A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILUZ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente do Município de Mariluz, um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor de R\$ 2.010.000,00 (dois milhões e dez mil reais), por anulação parcial de dotações orçamentárias, destinado ao reforço das seguintes Dotações:
Suplementação:
02 GOVERNO MUNICIPAL
02.003 PROCURADORIA JURIDICA
02.003.02.061.0003.2.005 MANUTENCAO DA DIVISAO DE PROCURADORIA JURIDICA
27 - 3.1.90.11.00.00 10450 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 200.000,00
31 - 3.1.91.13.00.00 1034 MATERIAIS DE CONSUMO 69.000,00
03 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS
03.010 DIVISAO DE PACO MUNICIPAL
03.010.04.122.0003.2.019 MANUTENCAO DO PACO MUNICIPAL
157 - 3.1.90.11.00.00 1001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 70.000,00
160 - 3.1.91.13.00.00 1001 CONTRIBUICOES PATRONAIS 10.000,00
04 SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE LAZER
04.001 DIVISAO DE ENSINO
04.001.12.366.0005.6.020 MANUTENCAO DO PROGRAMA DE ALIMENTACAO ESCOLAR
171 - 3.3.90.32.00.00 1034 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA 29.000,00
04.001.12.361.0005.6.021 MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR
176 - 3.1.90.11.00.00 1028 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 150.000,00
179 - 3.1.91.13.00.00 1028 CONTRIBUICOES PATRONAIS 28.000,00
181 - 3.3.90.30.00.00 1034 MATERIAL DE CONSUMO 69.000,00
04.001.12.361.0005.6.024 MANUTENCAO DA ESCOLA MANOEL RIBAS - OUTROS
RECURSOS DA EDUCACAO
201 - 3.1.90.11.00.00 1026 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 200.000,00
204 - 3.1.91.13.00.00 1026 CONTRIBUICOES PATRONAIS 30.000,00
04.001.12.361.0005.6.028 MANUTENCAO DA SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO - OUTROS
RECURSOS DA EDUCACAO
247 - 3.1.90.11.00.00 1026 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 100.000,00
249 - 3.1.90.94.00.00 1026 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS 40.000,00
250 - 3.1.91.13.00.00 1026 CONTRIBUICOES PATRONAIS 20.000,00
04.001.12.366.0005.2.039 MANUTENCAO DO PROGRAMA DE EDUCAO DE JOVENS E ADULTOS - FUNDEB
355 - 3.1.90.11.00.00 1022 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 10.000,00
358 - 3.1.91.13.00.00 1022 CONTRIBUICOES PATRONAIS 4.000,00
04.001.12.367.0005.6.042 MANUTENCAO DO PROGRAMA DE EDUCACAO ESPECIAL- FUNDEB
370 - 3.1.90.11.00.00 1022 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 20.000,00
04.001.12.367.0005.6.043 MANUTENCAO DO PROGRAMA DE EDUCACAO ESPECIAL - OUTROS RECURSOS DA EDUCACAO
376 - 3.1.91.13.00.00 1026 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 50.000,00
378 - 3.1.91.13.00.00 1026 CONTRIBUICOES PATRONAIS 8.000,00
05 SECRETARIA DE SAUDE
05.001 DIVISAO DE FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.10.122.0008.2.049 COORDENACAO E ADMINISTRACAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
434 - 3.1.90.11.00.00 1039 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 120.000,00
437 - 3.1.91.13.00.00 1039 CONTRIBUICOES PATRONAIS 20.000,00
05.001.10.122.0008.2.050 FUNCIONAMENTO E OPERACIONALIZADA DA OUVIDORIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
445 - 3.1.90.11.00.00 1039 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 20.000,00
05.001.10.302.0008.2.057 MANUTENCAO DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL
518 - 3.3.90.36.00.00 1039 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 45.000,00
519 - 3.3.90.39.00.00 1039 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 100.000,00
05.001.10.302.0008.2.059 MANUTENCAO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE - CISA
531 - 3.3.72.39.00.00 1039 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 300.000,00
05.001.10.304.0008.2.064 MANUTENCAO DAS ACOES DE VIGILANCIA E SAUDE
562 - 3.1.90.11.00.00 1039 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 100.000,00
565 - 3.1.91.13.00.00 1039 CONTRIBUICOES PATRONAIS 20.000,00
566 - 3.1.90.11.00.00 1039 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 100.000,00
569 - 3.1.91.13.00.00 1039 CONTRIBUICOES PATRONAIS 20.000,00
05.001.10.305.0008.2.066 MANUTENCAO DO PROGRAMA DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
578 - 3.1.90.11.00.00 1026 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 70.000,00
581 - 3.1.91.13.00.00 1039 CONTRIBUICOES PATRONAIS 8.000,00
06 SECRETARIA DE OBRAS E VIACAO
06.001 DIVISAO DE OBRAS, SERVICOS E VIACAO
06.001.26.782.0010.2.070 MANUTENCAO DE PONTES E ESTRADAS RURAIS
614 - 3.3.90.30.00.00 1511 MATERIAL DE CONSUMO 20.000,00
06.002 DIVISAO DE URBANISMO
06.002.15.452.0011.2.071 MANUTENCAO DA DIVISAO DE URBANISMO
626 - 3.3.90.39.00.00 1001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 10.000,00
07 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
07.001 DIVISAO DE FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL
07.001.08.243.0012.6.082 PROTECAO SOCIAL BASICA - ATENDIMENTO A CRIANCAS E ADOLESCENTES
672 - 3.1.91.13.00.00 1001 CONTRIBUICOES PATRONAIS 6.000,00
07.001.08.244.0012.2.086 MANUTENCAO DA DIVISAO DE FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL
704 - 3.1.90.11.00.00 1039 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 108.000,00
707 - 3.1.91.13.00.00 1001 CONTRIBUICOES PATRONAIS 30.000,00
Total Suplementação: 2.010.000,00
Art.2º. Para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar descrito no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial de dotação orçamentárias:
Redução:
04 SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE LAZER
04.001 DIVISAO DE ENSINO
04.001.12.361.0005.5.004 REFORMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
172 - 4.4.90.51.00.00 1034 OBRAS E INSTALACOES 29.000,00
04.001.12.361.0005.5.005 AQUISICAO DE VEICULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR E ADULTOS- FUNDEB
173 - 4.4.90.52.00.00 1034 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 69.000,00
04.001.12.365.0005.6.035 MANUTENCAO DO CEMEI - PROFESSORA ALVINA O. BRANCO – OUTROS
CEMEIS
263 - 4.4.90.51.00.00 1026 OBRAS E INSTALACOES 49.000,00
263 - 4.4.90.51.00.00 1028 OBRAS E INSTALACOES 49.000,00
04.001.12.365.0005.6.035 MANUTENCAO DO CEMEI - PROFESSORA ALVINA O. BRANCO – OUTROS
RECURSOS DA EDUCACAO
319 - 3.1.90.11.00.00 1028 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 25.000,00
04.001.12.365.0005.6.036 MANUTENCAO DA PRE ESCOLA RURAL AUGUSTA G. LOPES - FUNDEB
332 - 3.1.90.11.00.00 1024 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 30.000,00
04.001.12.366.0005.2.039 MANUTENCAO DO PROGRAMA DE EDUCAO DE JOVES E ADULTOS-FUNDEB
356 - 3.1.90.13.00.00 1022 CONTRIBUICOES PATRONAIS 4.000,00
04.002 DIVISAO DE CULTURA
04.002.13.392.0006.2.044 MANUTENCAO DA DIVISAO DE CULTURA
386 - 3.1.90.11.00.00 1001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 40.000,00
393 - 3.3.90.39.00.00 10450 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 220.000,00
04.003 DIVISAO DE ESPORTES E LAZER
04.003.27.812.0007.1.009 AQUISICAO DE VEICULO ONIBUS PARA ANTENDER A DIVISAO DE ESPORTES
415 - 4.4.90.52.00.00 1001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 99.000,00
04.003.27.812.0007.2.048 MANUTENCAO DA DIVISAO DE ESPORTES E LAZER
430 - 3.3.90.39.00.00 1511 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 20.000,00
05 SECRETARIA DE SAUDE
05.001 DIVISAO DE FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.10.301.0008.1.013 AQUISICAO DE VEICULOS PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
459 - 4.4.90.52.00.00 1039 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 49.500,00
05.001.10.301.0008.1.014 CONSTRUCAO DE ACADEMIA DA SAUDE - MARILUZ EM MOVIMENTO
460 - 4.4.90.51.00.00 1039 OBRAS E INSTALACOES 250.000,00
461 - 4.4.90.52.00.00 1039 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 49.500,00
05.001.10.301.0008.2.054 MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
473 - 3.1.90.11.00.00 1039 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 200.000,00
06 SECRETARIA DE OBRAS E VIACAO
06.001 DIVISAO DE OBRAS, SERVICOS E VIACAO
06.001.15.451.0009.1.015 AQUISICAO DE VEICULOS, MAQUINARIOS E EQUIPAMENTOS
592 - 4.4.90.52.00.00 1001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 27.000,00
06.001.15.451.0009.1.017 CONSTRUCAO DE PISTA DE CAMINHADA COM ILUMINACAO
594 - 4.4.90.51.00.00 1001 OBRAS E INSTALACOES 190.000,00
06.001.26.782.0010.2.069 MANUTENCAO DA FROTA MUNICIPAL
610 - 3.3.90.30.00.00 1001 MATERIAL DE CONSUMO 400.000,00
06.002 DIVISAO DE URBANISMO
06.002.15.452.0011.2.071 MANUTENCAO DA DIVISAO DE URBANISMO
626 - 3.1.90.13.00.00 1001 CONTRIBUICOES PATRONAIS 30.000,00
07 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
07.001 DIVISAO DE FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL
07.001.08.244.0012.1.022 REFORMA DO PREDIO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
687 - 4.4.90.51.00.00 1001 OBRAS E INSTALACOES 171.000,00
Total Redução: 2.010.000,00
Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício do Paço Municipal de Mariluz, aos 25 dias do mês de agosto de 2026.
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
Decreto Nº 2.887 DE 25 DE AGOSTO DE 2026
Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências;
O Prefeito Municipal de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e especialmente as que lhe foram conferidas pela Lei nº 2.256 de 25 de agosto de 2026 e, Considerando, a inexistência de dotação no orçamento vigente:
Decreta:
Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente do Município de Mariluz, um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor de R\$ 2.010.000,00 (dois milhões e dez mil reais), por anulação parcial de dotações orçamentárias, destinado ao reforço das seguintes Dotações:
Suplementação:
02 GOVERNO MUNICIPAL
02.003 PROCURADORIA JURIDICA
02.003.02.061.0003.2.005 MANUTENCAO DA DIVISAO DE PROCURADORIA JURIDICA
27 - 3.1.90.11.00.00 10450 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 200.000,00
31 - 3.1.91.13.00.00 1034 MATERIAIS DE CONSUMO 69.000,00
03 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS
03.010 DIVISAO DE PACO MUNICIPAL
03.010.04.122.0003.2.019 MANUTENCAO DO PACO MUNICIPAL
157 - 3.1.90.11.00.00 1001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 70.000,00
160 - 3.1.91.13.00.00 1001 CONTRIBUICOES PATRONAIS 10.000,00
04 SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE LAZER
04.001 DIVISAO DE ENSINO
04.001.12.366.0005.6.020 MANUTENCAO DO PROGRAMA DE ALIMENTACAO ESCOLAR
171 - 3.3.90.32.00.00 1034 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA 29.000,00
04.001.12.361.0005.6.021 MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR
176 - 3.1.90.11.00.00 1028 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 150.000,00
179 - 3.1.91.13.00.00 1028 CONTRIBUICOES PATRONAIS 28.000,00
181 - 3.3.90.30.00.00 1034 MATERIAL DE CONSUMO 69.000,00
04.001.12.361.0005.6.024 MANUTENCAO DA ESCOLA MANOEL RIBAS - OUTROS
RECURSOS DA EDUCACAO
201 - 3.1.90.11.00.00 1026 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 200.000,00
204 - 3.1.91.13.00.00 1026 CONTRIBUICOES PATRONAIS 30.000,00
04.001.12.361.0005.6.028 MANUTENCAO DA SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO - OUTROS
RECURSOS DA EDUCACAO
247 - 3.1.90.11.00.00 1026 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 100.000,00
249 - 3.1.90.94.00.00 1026 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS 40.000,00
250 - 3.1.91.13.00.00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
PORTARIA Nº. 305/2026
Concede Férias a Servidores Públicos Municipais.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:
Art. 1º CONCEDER férias aos servidores públicos municipais, abaixo relacionados, como segue:
Nome Matrícula Aquisição Período de Férias
Alexandre A. Flamineschi Augustinho 1172001 2024/2025 24/08/2026 a 28/08/2026
Camila Ribeiro Moreira 3176381 2025/2026 18/09/2026 a 02/10/2026
Celma Fabre Pirola 1091001 2024/2025 08/09/2026 a 07/10/2026
Luana Kamilly Queiroz da Costa 3176398 2025/2026 21/09/2026 a 30/09/2026
Maria Jurenilda Duarte Rubio 755201 2023/2024 17/08/2026 a 21/08/2026
Raquel Souza Marques Pereira 652101 2025/2026 14/09/2026 a 03/10/2026
Regiane Cristina Furlan Stori 930001 2025/2026 01/09/2026 a 10/09/2026
Rosaria Fassine 516901 2024/2025 17/08/2026 a 31/08/2026
Sidney Rafael Alves 685801 2021/2022 10/08/2026 a 14/08/2026
Siomara Aparecida Testa 453701 2025/2026 03/08/2026 a 17/08/2026
Tiago Emanuel Lourenço Moura 3176341 2025/2026 14/08/2026 a 03/10/2026
Vanessa Casavechia Cia 3176359 2025/2026 10/08/2026 a 19/08/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 25 de agosto de 2026.
CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
DECRETO Nº088/2026
Abre Crédito Adicional Especial, Categoria Econômica e Dotação Orçamentária, dando outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na Lei Municipal Nº. 1470 de 20 de agosto de 2026, publicada em 22 de agosto de 2026.
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no Orçamento do corrente exercício financeiro Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 49.924,00 (quarenta e nove mil novecentos e vinte e quatro reais) dentro da Secretaria de Esportes, Dotação Orçamentária e Categoria Econômica destinada a execução de programas desenvolvidos pelo município.
10.00Secretaria de Esportes
10.02Divisão de Esportes
278122100.2100Manutenção das Atividades de Lazer
4913.3.30.30.00MATERIAL DE CONSUMO32.000,00
4923.3.30.36.00CENTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. FISICA4.000,00
4933.3.30.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURIDICA13.924,00
TOTAL.....49.924,00
Art. 2º Como recurso para cobertura do crédito aberto através do artigo anterior, ficam utilizados o provável excesso de arrecadação na Fonte de Recursos 935 – Fundo Municipal do Esporte - Cu steio.....R\$ 49.924,00, conforme o contido no parágrafo 3º. Do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64.
Art. 3º Fica alterado o cronograma de desembolso mensal/programação financeira mensal.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
PAÇO MUNICIPAL “ANIBAL KHURY”, 24 de agosto de 2026.
CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº086/2026
Abre Crédito Adicional Especial, Fonte de Recursos, Categoria Econômica e Dotação Orçamentária, dando outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na Lei Municipal Nº. 1473 de 20 de agosto de 2026, publicada em 01 de agosto de 2026.
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no Orçamento do corrente exercício financeiro Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 71.330,43 (setenta e um mil trezentos e trinta reais e quarenta e três centavos), destinada a implementar a Política Nacional Alkdar Blanc de Fomento a Cultura com recursos repassados pelo Governo Federal através do Ministério da Cultura.
06.00Secretaria de Educação e Cultura
06.03Divisão de Cultura
1339215002.022Manutenção da Divisão de Cultura
4873.3.30.30.00MATERIAL DE CONSUMO1.520,53
4883.3.30.36.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. FISICA10.000,00
4893.3.30.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURIDICA39.000,00
4904.4.00.52.00EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE 20.809,90
Fonte957 – Programa Nacional de Incentivo a Cultura
TOTAL.....71.330,43
Art. 2º. Como recursos para cobertura do crédito aberto através do artigo anterior, ficam utilizados o provável excesso de arrecadação na Fonte de Recursos 957 – Programa Nacional de Incentivo a Cultura.....R\$ 71.330,43, conforme o contido no parágrafo 3º. Do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64.
TOTAL.....R\$ 71.330,43
Art. 3º Fica alterado o cronograma de desembolso mensal/programação financeira mensal.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
PAÇO MUNICIPAL “ANIBAL KHURY”, 24 de agosto de 2026.
CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº084/2026
Abre Crédito Adicional Suplementar, dando outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na Lei Municipal Nº. 1471 de 20 de agosto de 2026, publicada em 21 de agosto de 2026.
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no Orçamento do corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 13.700,00 (treze mil e setecentos reais).
12.00INSTITUTO DE PREV. DE PEROBAL - IPREVP
12.01Instituto de Prev. de Perobal-iprevp
0927200152094Serviços de Previdência
03/3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL13.700,00
Fonte1
TOTAL.....13.700,00
Art. 2º. Como recurso para cobertura do crédito aberto no artigo anterior fica utilizados redução parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:
12.00INSTITUTO DE PREV. DE PEROBAL - IPREVP
12.01Instituto de Prev. de Perobal-iprevp
0927200152094Serviços de Previdência
5/3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO1.000,00
8/3.3.90.40.00SERV. DE TECN. DA INFORMAÇÃO E COMUN. - PESSOA JURÍDICA12.700,00
Fonte1
TOTAL.....13.700,00
Art. 3º Fica alterado o cronograma de desembolso mensal/programação financeira mensal.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
PAÇO MUNICIPAL “ANIBAL KHURY”, 24 de agosto de 2026.
CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº085/2026
Abre Crédito Adicional Suplementar e Especial, dando outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na Lei Municipal Nº. 1472 de 20 de agosto de 2026, publicada em 21 de agosto de 2026.
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto, no Orçamento do corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar e Especial no valor de R\$ 670.000,00 (seiscentos e setenta mil reais), de acordo com a seguinte ordem classificatória:
07.00FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEROBAL
07.01Fundo Municipal de Saúde de Perobal
1030113002043Manutenção das Atividades da Saúde
2403.3.30.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA200.000,00
Fonte303
TOTAL.....200.000,00
08.00SECRETARIA DE OBRAS, AGRIC. E SERV. PÚBL.
05.04Divisão de Serviços Rodoviários
2678220502025Manutenção dos Serviços Rodoviários
1213.3.30.30.00MATERIAL DE CONSUMO20.000,00
Fonte504
TOTAL.....20.000,00
08.00SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
06.02Divisão de Ensino
1236114502036Manutenção do Transporte Escolar
1683.3.30.30.00MATERIAL DE CONSUMO100.000,00
07.00FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEROBAL
07.01Fundo Municipal de Saúde de Perobal
1030113002043Manutenção das Atividades da Saúde
2363.3.30.30.00MATERIAL DE CONSUMO60.000,00
08.00SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E DA MULHER
08.01Gabinete do Secretário
0824412002064Administração do Serviço de Ação Social
2783.3.30.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA20.000,00
08.04Fundo Municipal de Assist. Social
0824412002067Bolsa de Proteção Social Básica
3053.3.30.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA20.000,00
Fonte1000
TOTAL.....200.000,00
03.00SECRETARIA DA ADMINIST., INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRABALHO
03.02Divisão de Rec. Humanos e Serv. Gerais
0412210502013Manutenção dos Serviços Gerais
4073.3.30.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA100.000,00
05.00SECRETARIA DE OBRAS, AGRIC. E SERV. PÚBLICOS
05.04Divisão de Serviços Rodoviários
2678220502025Manutenção dos Serviços Rodoviários
4083.3.30.30.00MATERIAL DE CONSUMO80.000,00
07.00FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEROBAL
07.01Fundo Municipal de Saúde de Perobal
1030113002043Manutenção das Atividades da Saúde
4103.3.30.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA100.000,00
Fonte3000
TOTAL.....250.000,00
TOTAL.....670.000,00

Art. 2º. Como recurso para cobertura do crédito aberto no artigo anterior fica utilizados redução parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:
07.00FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEROBAL
07.01Fundo Municipal de Saúde de Perobal
1030113002043Manutenção das Atividades da Saúde
2383.3.30.36.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA200.000,00
Fonte303
TOTAL.....200.000,00
05.00SECRETARIA DE OBRAS, AGRIC. E SERV. PÚBLICOS
05.02Divisão de Fiscalização de Obras
1545115511010Construção, Ampliação e Reformas em Próprios do Município
82/4.4.90.51.00OBRAS E INSTALAÇÕES20.000,00
Fonte504
TOTAL.....20.000,00
05.00SECRETARIA DE OBRAS, AGRIC. E SERV. PÚBLICOS
05.03Divisão de Fomento Agrop. e Meio Ambiente
1545115511003Obras de Combate à Erosão / Galerias e Meio Fio
1053.3.30.30.00MATERIAL DE CONSUMO187.000,00
05.04Divisão de Serviços Rodoviários
2678220502025Manutenção dos Serviços Rodoviários
1293.3.30.40.00SERV. DE TECNOL DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - P. JURIDICA13.000,00
Fonte1000
TOTAL.....200.000,00
03.00SECRETARIA DA ADMINIST., INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRABALHO
03.02Divisão de Rec. Humanos e Serv. Gerais
0412210502013Manutenção dos Serviços Gerais
4083.3.30.30.00MATERIAL DE CONSUMO250.000,00
Fonte3000
TOTAL.....250.000,00
TOTAL.....670.000,00

Art. 3º Fica alterado o cronograma de desembolso mensal/programação financeira mensal.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
PAÇO MUNICIPAL “ANIBAL KHURY”, 24 de agosto de 2026.
CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
DECRETO Nº087/2026
Autoriza a Comissão Especial de Seleção de Pessoal para a abertura de Concurso Público e de Processo Seletivo Público (PSP), visando a contratação de pessoal pelo Município de Perobal, Estado do Paraná, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e,
DECRETA:
Art. 1º. Fica autorizada a Comissão Especial de Seleção de Pessoal para a abertura de Concurso Público e de Processo Seletivo Público (PSP), visando a contratação de pessoal pelo Município de Perobal, Estado do Paraná, conforme os cargos abaixo elencados:
CONCURSO PÚBLICO:
ADVOGADO
Requisitos/escolaridade para investidura no emprego Nível superior completo em Direito, com registro regular na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.
Vencimento R\$ 8.213,13
Regime Jurídico Estatutário
Nº de vagas de Ampla Concorrência Cadastro Reserva – CR
Jornada de Trabalho 20 horas semanais
Taxa de inscrição R\$ 120,00
Tipo de Prova Prova Objetiva e Prova de Títulos.
ASSISTENTE SOCIAL
Requisitos/escolaridade para investidura no emprego Nível superior completo em Serviço Social, com registro regular no Conselho Regional de Serviço Social – CRESS.
Vencimento R\$ 4.351,37
Regime Jurídico Estatutário
Nº de vagas de Ampla Concorrência 1 + Cadastro Reserva – CR
Jornada de Trabalho 30 horas semanais
Taxa de inscrição R\$ 120,00
Tipo de Prova Prova Objetiva

PROFESSOR “B”
Requisitos/escolaridade para investidura no emprego Nível superior completo, com habilitação/licenciatura exigida para o exercício da função docente, conforme legislação municipal e edital do concurso.
Vencimento R\$ 2.643,78
Regime Jurídico Estatutário
Nº de vagas de Ampla Concorrência 2 + Cadastro Reserva – CR
Jornada de Trabalho 20 horas semanais
Taxa de inscrição R\$ 120,00
Tipo de Prova Prova Objetiva e Prova de Títulos.
ENGENHEIRO CIVIL
Requisitos/escolaridade para investidura no emprego Nível superior completo em Engenharia Civil, com registro regular no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.
Vencimento R\$ 7.082,15
Regime Jurídico Estatutário
Nº de vagas de Ampla Concorrência Cadastro Reserva – CR
Jornada de Trabalho 20 horas semanais
Taxa de inscrição R\$ 120,00
Tipo de Prova Prova Objetiva e Prova de Títulos.
PSCÍCOLOGO
Requisitos/escolaridade para investidura no emprego Nível superior completo em Psicologia, com registro regular no Conselho Regional de Psicologia – CRP.
Vencimento R\$ 3.547,30
Regime Jurídico Estatutário
Nº de vagas de Ampla Concorrência Cadastro Reserva – CR
Jornada de Trabalho 40 horas semanais
Taxa de inscrição R\$ 120,00
Tipo de Prova Prova Objetiva e Prova de Títulos.
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
Requisitos/escolaridade para investidura no emprego Ensino médio completo.
Vencimento R\$ 2.010,24
Regime Jurídico Estatutário
Nº de vagas de Ampla Concorrência 2 + Cadastro Reserva – CR
Jornada de Trabalho 40 horas semanais
Taxa de inscrição R\$ 100,00
Tipo de Prova Prova Objetiva

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
Requisitos/escolaridade para investidura no emprego Ensino fundamental incompleto.
Vencimento R\$ 1.570,40
Regime Jurídico Estatutário
Nº de vagas de Ampla Concorrência 1 + Cadastro Reserva – CR
Jornada de Trabalho 40 horas semanais
Taxa de inscrição R\$ 80,00
Tipo de Prova Prova Objetiva
COVEIRO
Requisitos/escolaridade para investidura no emprego Ensino fundamental incompleto.
Vencimento R\$ 1.570,40
Regime Jurídico Estatutário
Nº de vagas de Ampla Concorrência 2 + Cadastro Reserva – CR
Jornada de Trabalho 40 horas semanais
Taxa de inscrição R\$ 80,00
Tipo de Prova Prova Objetiva
GARI
Requisitos/escolaridade para investidura no emprego Ensino fundamental incompleto.
Vencimento R\$ 1.570,40
Regime Jurídico Estatutário
Nº de vagas de Ampla Concorrência 2 + Cadastro Reserva – CR
Jornada de Trabalho 40 horas semanais
Taxa de inscrição R\$ 80,00
Tipo de Prova Prova Objetiva

MOTORIZISTA
Requisitos/escolaridade para investidura no emprego Ensino médio completo e Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria “D”
Vencimento R\$ 2.703,54
Regime Jurídico Estatutário
Nº de vagas de Ampla Concorrência 2 + Cadastro Reserva – CR
Jornada de Trabalho 40 horas semanais
Taxa de inscrição R\$ 100,00
Tipo de Prova Prova Objetiva + Prova Prática
OPERADOR DE MÁQUINA
Requisitos/escolaridade para investidura no emprego Ensino médio completo.
Vencimento R\$ 2.911,43
Regime Jurídico Estatutário
Nº de vagas de Ampla Concorrência 1 + Cadastro Reserva – CR
Jornada de Trabalho 40 horas semanais
Taxa de inscrição R\$ 100,00
Tipo de Prova Prova Objetiva + Prova Prática

MERENDEIRA
Requisitos/escolaridade para investidura no emprego Ensino fundamental incompleto.
Vencimento R\$ 1.570,40
Regime Jurídico Estatutário
Nº de vagas de Ampla Concorrência 1 + Cadastro Reserva – CR
Jornada de Trabalho 40 horas semanais
Taxa de inscrição R\$ 80,00
Tipo de Prova Prova Objetiva
ZELADORA
Requisitos/escolaridade para investidura no emprego Ensino fundamental incompleto.
Vencimento R\$ 1.570,40
Regime Jurídico Estatutário
Nº de vagas de Ampla Concorrência Cadastro Reserva – CR
Jornada de Trabalho 40 horas semanais
Taxa de inscrição R\$ 80,00
Tipo de Prova Prova Objetiva

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL 40 HORAS SEMANAL
CLASSE NÍVEL A NÍVEL B NÍVEL C
I 5.133,47 5.390,14 5.659,65
II 5.287,47 5.551,85 5.829,44
III 5.446,10 5.718,40 6.004,32
IV 5.609,48 5.889,96 6.184,45
V 5.777,77 6.066,65 6.369,99
VI 5.951,10 6.248,65 6.561,09
VII 6.129,63 6.436,11 6.757,82
VIII 6.313,52 6.629,20 6.960,66
IX 6.502,93 6.828,07 7.169,48
X 6.698,01 7.032,91 7.384,56
XI 6.898,95 7.243,90 7.606,10
XII 7.105,92 7.461,22 7.834,28
XIII 7.319,10 7.685,06 8.069,31
XIV 7.538,67 7.915,61 8.311,39
XV 7.764,83 8.153,08 8.560,73

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA 20 HORAS SEMANAL
CLASSE NÍVEL B NÍVEL C
I 2.695,08 2.829,83
II 2.775,93 2.914,73
III 2.859,21 3.002,17
IV 2.944,99 3.092,24
V 3.033,34 3.185,00
VI 3.124,34 3.280,55
VII 3.218,07 3.378,97
VIII 3.314,61 3.480,34
IX 3.414,05 3.584,75
X 3.516,47 3.692,29
XI 3.621,96 3.803,06
XII 3.730,62 3.917,15
XIII 3.842,54 4.034,67
XIV 3.957,82 4.155,71
XV 4.076,55 4.280,37

PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 40 HORAS SEMANAL
CLASSE NÍVEL B NÍVEL C
I 5.390,14 5.659,65
II 5.551,84 5.829,44
III 5.718,40 6.004,32
IV 5.889,95 6.184,45
V 6.066,65 6.369,99
VI 6.248,65 6.561,09
VII 6.436,11 6.757,82
VIII 6.629,19 6.960,65
IX 6.828,07 7.169,47
X 7.032,91 7.384,56
XI 7.243,90 7.606,09
XII 7.461,22 7.834,28
XIII 7.685,05 8.069,30
XIV 7.915,60 8.311,38
XV 8.153,07 8.560,72

Art. 2º. Compete à Comissão Especial de Seleção de Pessoal baixar, mediante edital, as instruções especiais para a realização do Concurso Público e do Processo Seletivo Público (PSP), bem como a sua execução e a sua coordenação, juntamente com a empresa contratada.
Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, aos 24 de agosto de 2.026.
CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
PORTARIA N.º 002/2026
DATA: 25/08/2026
SÚMULA: Dispõe sobre designação de Gestor e Fiscal de Contratos e outras providências. O Diretor Presidente do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Icaraima - FAPI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;
RESOLVE:
1º) – Fica Nomeada a Senhor Pedro Alves Machado, portadora da RG n.º 4.670.XXX-X e do CPF n.º 722.XXX.439-XX, Como Gestora do Contrato n.º 001/2026 e nomeia para fiscal do contrato Ana Claudia dos Santos portador da RG n.º 5.216.XXX-X e CPF n.º 739.XXX.449-XX Empresa: CIAPAR SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.
2º) - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
3º) – Considera – se de relevância o trabalho do fiscal nomeado, porém, sem ônus para o município.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, aos 25 dias do mês de agosto de 2026.
PEDRO ALVES MACHADO
Diretor Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
PORTARIA N.º 002/2026
DATA: 25/08/2026
SÚMULA: Dispõe sobre designação de Gestor e Fiscal de Contratos e outras providências. O Diretor Presidente do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Icaraima - FAPI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;
RESOLVE:
1º) – Fica Nomeada a Senhor Pedro Alves Machado, portadora da RG n.º 4.670.XXX-X e do CPF n.º 722.XXX.439-XX, Como Gestora do Contrato n.º 001/2026 e nomeia para fiscal do contrato Ana Claudia dos Santos portador da RG n.º 5.216.XXX-X e CPF n.º 739.XXX.449-XX Empresa: CIAPAR SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.
2º) - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
3º) – Considera – se de relevância o trabalho do fiscal nomeado, porém, sem ônus para o município.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, aos 25 dias do mês de agosto de 2026.
PEDRO ALVES MACHADO
Diretor Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
LEI COMPLEMENTAR Nº 117/2026
SÚMULA: Altera e acresce dispositivos e altera as tabelas do Anexo V da Lei nº 678/2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Ivatê/PR.
A CÂMARA MUNICIPAL DE IVATÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei Complementar:
Art. 1º O Art. 56 da Lei nº 678/2015, inserido na Subseção I - Da Remuneração pelo Trabalho em Regime Suplementar, passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 56 - A convocação do Profissional do Magistério para prestação de serviço em regime de jornada suplementar implicará em remuneração proporcional ao número de horas adicionais à jornada de trabalho, calculada com base no vencimento correspondente à Classe I e Nível A, sem prejuízo da percepção das gratificações previstas no art. 58 desta Lei.
Parágrafo único - A remuneração de que trata o caput deste artigo integrará proporcionalmente o cálculo para efeitos de concessão de férias e 13º salário, observando-se o tempo de serviço no período aquisitivo.” (NR)
Art. 2º O Art. 61 da Lei nº 678/2015, inserido na Seção II - Das Gratificações, passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 61 - Em observância aos princípios da gestão democrática do ensino público, o provimento da função de Diretor Escolar dar-se-á mediante critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como por meio de processo de escolha com a participação da comunidade escolar interna e de representantes da Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF), dentre candidatos previamente habilitados em avaliação de competências.
§ 1º Na hipótese de haver candidato único no processo de escolha, este deverá obter, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento, mais um voto) dos votos válidos para ser considerado eleito.
§ 2º Não sendo alcançado o percentual mínimo previsto no § 1º deste artigo, a designação para o exercício da função de Diretor Escolar será realizada por ato do Chefe do Poder Executivo, observados os critérios regulamentares.
§ 3º Em caráter excepcional e subsidiário, verificada a ausência de candidatos habilitados ou a vacância sem sucessores, a designação dar-se-á por ato do Chefe do Poder Executivo, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, observados os critérios regulamentares.
§ 4º Para exercer a função de direção o profissional deverá ter, no mínimo 03 anos de docência, não ter reprovado em nenhuma avaliação de desempenho, não ter tido nenhuma falta injustificada no decorrer dos últimos 4 (quatro) anos e nenhum tipo de processo administrativo relacionado ao trabalho no Magistério Público Municipal.” (NR)
Art. 3º Fica acrescido o Art. 61-A à Seção II - Das Gratificações, da Lei nº 678/2015, com a seguinte redação:
“Art. 61-A - O profissional detentor de um único cargo com carga horária de 20 (vinte) horas semanais que for investido na função de Diretor de Estabelecimento de Ensino passará a exercer, em caráter transitório e vinculado ao exercício da função, jornada de 40 (quarenta) horas semanais.
§ 1º A alteração da carga horária prevista no caput ensejará o pagamento de remuneração proporcional ao número de horas adicionais, calculada com base no vencimento correspondente à Classe I e Nível A, sem prejuízo da percepção das gratificações previstas no art. 58 desta Lei.
§ 2º A gratificação de função para o cargo de Diretor, prevista no Art. 58, alínea ‘a’, será calculada sobre o vencimento do cargo efetivo do servidor, considerando o padrão de nível e classe em que este se encontra posicionado.” (NR)
Art. 4º O Art. 58 da Lei nº 678/2015 passa a vigorar com a seguinte redação, estabelecendo a incidência diferenciada das gratificações para assegurar a isonomia pecuniária entre os servidores em razão da carga horária do cargo de origem:
“Art. 58 - As gratificações pelo exercício de funções de gestão, assessoramento e orientação terão como base de cálculo o vencimento do cargo efetivo do servidor, observados o nível e a classe, conforme os seguintes percentuais:
a) Pelo exercício da função de Diretor de Estabelecimento de Ensino, será concedida gratificação de:
I – 50% (cinquenta por cento) ao servidor ocupante de cargo efetivo com jornada de 20 (vinte) horas semanais, desde que esteja em regime de suplementação por igual período no exercício da mesma função;
II – 25% (vinte e cinco por cento) ao servidor ocupante de cargo efetivo com jornada de 40 (quarenta) horas semanais;
III – 25% (vinte e cinco por cento) para cada vínculo do servidor ocupante de cargo(s) efetivo(s) com jornada de 20 (vinte) horas semanais, no exercício da função.
b) Pelo exercício das funções de Supervisor Escolar e de Orientador Pedagógico nos estabelecimentos de ensino, será concedida gratificação de:
I – 20% (vinte por cento) ao servidor ocupante de cargo efetivo com jornada de 20 (vinte) horas semanais, desde que esteja em regime de suplementação por igual período no exercício da mesma função;
II - 10% (dez por cento) ao servidor ocupante de cargo efetivo com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, no exercício da mesma função;
III - 10% (dez por cento) para cada vínculo do servidor ocupante de cargo(s) efetivo(s) com jornada de 20 (vinte) horas semanais, no exercício da função.
c) Pelo exercício das funções de Assessor Pedagógico e Coordenador Pedagógico, junto a Secretaria Municipal de Educação, será concedida gratificação de:
I – 20% (vinte por cento) ao servidor ocupante de cargo efetivo com jornada de 20 (vinte) horas semanais, desde que esteja em regime de suplementação por igual período no exercício da mesma função;
II - 10% (dez por cento) ao servidor ocupante de cargo efetivo com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, no exercício da mesma função;
III - 10% (dez por cento) para cada vínculo do servidor ocupante de cargo(s) efetivo(s) com jornada de 20 (vinte) horas semanais, no exercício da função.
d) O profissional da educação que comprovar a conclusão do Curso de Mestrado em sua área de atuação, fará jus a uma gratificação de mérito de 15% (vinte e cinco por cento) de seu vencimento efetivo.
e) O profissional da educação que comprovar a conclusão do Curso de Doutorado em sua área de atuação, fará jus a uma gratificação de mérito de 20% (quarenta por cento) de seu vencimento efetivo.
§ 1º Para fazer jus à gratificação referida neste artigo, o profissional de magistério deverá possuir graduação na área da educação e habilitação específica para a atividade.
§ 2º Para a ocupação das funções de Direção, Orientação Pedagógica, Assessor Pedagógico, Coordenador Pedagógico, Supervisor Escolar e Secretário Municipal da Educação, far-se-á necessário ser do quadro municipal de professores.” (NR)
Art. 5º. As tabelas de vencimentos constantes do Anexo V da Lei nº 678/2015 ficam alteradas e passam a vigorar com a seguinte redação:
TABELA DE VENCIMENTO DOS PROFESSORES DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL 20 HORAS SEMANAL

CLASSE	NÍVEL A	NÍVEL B	NÍVEL C
I	2.566,74	2.695,08	2.829,83
II	2.643,74	2.775,93	2.914,73
III	2.723,05	2.859,21	3.002,17
IV	2.804,75	2.944,98	3.092,23
V	2.888,89	3.033,33	3.185,00
VI	2.975,56	3.124,33	3.280,55
VII	3.064,82	3.218,06	3.378,97
VIII	3.156,77	3.316,00	3.480,34
IX	3.251,47	3.414,04	3.584,75
X	3.349,01	3.516,46	3.692,29
XI	3.449,48	3.621,96	3.803,06
XII	3.552,97	3.730,62	3.917,15
XIII	3.659,56	3.842,54	4.034,66
XIV	3.769,34	3.957,81	4.155,70
XV	3.882,42	4.076,55	4.280,37

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL 40 HORAS SEMANAL
CLASSE NÍVEL A NÍVEL B NÍVEL C
I 5.133,47 5.390,14 5.659,65
II 5.287,47 5.551,85 5.829,44
III 5.446,10 5.718,40 6.004,32
IV 5.609,48 5.889,96 6.184,45
V 5.777,77 6.066,65 6.369,99
VI 5.951,10 6.248,65 6.561,09
VII 6.129,63 6.436,11 6.757,82
VIII 6.313,52 6.629,20 6.960,66
IX 6.502,93 6.828,07 7.169,48
X 6.698,01 7.032,91 7.384,56
XI 6.898,95 7.243,90 7.606,10
XII 7.105,92 7.461,22 7.834,28
XIII 7.319,10 7.685,06 8.069,31
XIV 7.538,67 7.915,61 8.311,39
XV 7.764,83 8.153,08 8.560,73

PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 20 HORAS SEMANAL
CLASSE NÍVEL B NÍVEL C
I 2.695,08 2.829,83
II 2.775,93 2.914,73
III 2.859,21 3.002,17
IV 2.944,99 3.092,24
V 3.033,34 3.185,00
VI 3.124,34 3.280,55
VII 3.218,07 3.378,97
VIII 3.314,61

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 227/2026

GUERINO MENDONÇA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o disposto do artigo 057 da Lei nº 060 de 27 de outubro de 2010, resolve,

CONCEDER em conformidade com o Art. nº 057 da Lei nº 060/2010, 30 (trinta), dias de férias regulamentares, aos servidores (a) abaixo discriminados, ocupantes de cargos do quadro de servidores deste município.

Nº	NOME	CARGO	ANO BASE	PERÍODO DE FÉRIAS
001	ANA PAULA GARCIA	ENFERMEIRO I	2023/2024	03/08/2026 A 17/08/2026
002	ANDREIA MARÇAL DA COSTA	AUX ADM SERV INTER	2024/2025	17/08/2026 A 15/09/2026
003	APARECIDA BARBOSA NALEPA	AGENTE SOCIAL	2019/2020	03/08/2026 A 17/08/2026
004	APARECIDA BARBOSA NALEPA	AGENTE SOCIAL	2020/2021	18/08/2026 A 16/09/2026
005	CLAUDIO RENATO AMARO DA SILVA	ESC. AUX. UNID. ADM	2020/2021	10/08/2026 A 08/09/2026
006	DILSON RODRIGUES	TRATORISTA	2024/2025	03/08/2026 A 01/09/2026
007	ELIZABETE DELBONI PERES	SEC. DE SAUDE	2024/2025	06/08/2026 A 20/08/2026
008	FABIANA ALVES MORCILLO	TEC. EM ENFERMAGEM	2025/2026	03/08/2026 A 01/09/2026
009	IVONE RAMOS DA SILVA CRUZ	AUX SERV GERAIS	2023/2024	26/08/2026 A 04/09/2026
010	JOAO PAULO DA HORA	CHEF. DIV. ESP E LAZE	2025/2026	03/08/2026 A 01/09/2026
011	LAERCIO SANTOS MIRA	AUX. SERV. GERAIS	2018/2019	17/08/2026 A 15/09/2026
012	LETICIA COSTA SILVA	ASS. AGD. TFD	2024/2025	03/08/2026 A 12/08/2026
013	MANOEL BARBOZA MARQUES	GARI	2025/2026	03/08/2026 A 01/09/2026
014	MARCOS RAFAEL DE SOUZA BRAITE	ASS ADM SENIOR	2025/2026	26/08/2026 A 04/09/2026
015	MARIAALMEIDA DA SILVA	CHEF. DIV ENS FUNDA	2025/2026	10/08/2026 A 19/08/2026
016	PATRICIA CONCEIÇÃO CONSTANTINO	AUX. SERV. GERAIS	2025/2026	03/08/2026 A 01/09/2026
017	RENATA BONDEZAN FERRARESI	EDUC. INFANTIL	2024/2025	03/08/2026 A 17/08/2026
018	ROSA CRISTINA N. LOCATELLI	CONDUTOR	2025/2026	17/08/2026 A 31/08/2026
019	ROSINEIDE SANTANA	AUX. SER. GERAIS	2025/2026	03/08/2026 A 01/09/2026
020	SILVIA DA SILVA GALDINO	ACS	2025/2026	24/08/2026 A 22/09/2026
021	SUELI DE LIMA COSTA	ASS. COO. CEN. ASSIS	2022/2023	17/08/2026 A 15/09/2026
022	TAIS ALINE DE SOUZA	ASS ADM SAUDE DIST	2025/2026	03/08/2026 A 01/09/2026

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

Tuneiras do Oeste - PR, 25 de agosto 2026

GUERINO MENDONÇA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRE

Estado do Paraná

DECRETO Nº 137

SÚMULA: Dispõe sobre medidas de contenção, racionalização e controle das despesas com pessoal no âmbito da Administração Pública Municipal, especialmente quanto à realização de horas extraordinárias, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XAMBRE, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a necessidade de promover o equilíbrio das contas públicas e assegurar a adequada aplicação dos recursos municipais;

CONSIDERANDO os princípios da economicidade, eficiência, planejamento, razoabilidade e interesse público que devem nortear a Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer mecanismos de controle e redução das despesas com pessoal, especialmente aquelas decorrentes da realização de serviço extraordinário;

CONSIDERANDO a necessidade de priorizar a prestação dos serviços públicos essenciais, especialmente os relacionados à saúde pública;

DECRETA:

Art. 1º

Fica determinada, no âmbito da Administração Direta do Município de Xamburé, a restrição à realização de horas extraordinárias por servidores públicos municipais, como medida de contenção e racionalização das despesas públicas.

Art. 2º

Fica vedada a realização de horas extraordinárias sem prévia autorização expressa e formal do Secretário Municipal responsável pela respectiva pasta.

§ 1º A autorização de que trata o caput deverá ser prévia, não sendo admitida autorização posterior, salvo situação excepcional devidamente justificada e formalmente reconhecida pela autoridade competente.

§ 2º A autorização deverá indicar, sempre que possível:

I – o nome do servidor;

II – o cargo ou função exercida;

III – a data e o período previsto para a realização do serviço extraordinário;

IV – a quantidade estimada de horas;

V – a justificativa para a necessidade do serviço extraordinário.

Art. 3º

A realização de horas extraordinárias somente poderá ser autorizada em situações de extrema urgência e excepcional interesse público, especialmente quando indispensável à preservação da vida, da integridade física ou à continuidade de serviços essenciais de saúde.

§ 1º Para fins deste Decreto, consideram-se situações de extrema urgência aquelas cuja não realização imediata do serviço possa ocasionar risco relevante à vida ou à saúde da população, prejuízo grave à continuidade de serviço essencial ou situação emergencial devidamente caracterizada.

§ 2º A necessidade de realização de horas extraordinárias deverá ser devidamente justificada pelo responsável pelo setor e submetida à autoridade competente para autorização.

Art. 4º

Fica expressamente proibida a realização habitual ou programada de horas extraordinárias como forma ordinária de complementação da jornada de trabalho.

Parágrafo único. As chefias e Secretarias Municipais deverão adotar medidas de organização, distribuição e planejamento das atividades de modo a evitar a necessidade de serviço extraordinário.

Art. 5º

É vedado ao servidor realizar, por iniciativa própria, horas extraordinárias sem a autorização formal prevista neste Decreto.

Parágrafo único. A mera determinação verbal de chefia ou superior hierárquico, desacompanhada da autorização formal exigida neste Decreto, não será considerada autorização regular para realização de horas extraordinárias.

Art. 6º

As Secretarias Municipais deverão realizar o acompanhamento mensal das horas extraordinárias realizadas, encaminhando ao setor competente relatório contendo:

I – identificação do servidor;

II – quantidade de horas extraordinárias realizadas;

III – período de realização;

IV – justificativa;

V – identificação da autoridade que autorizou;

VI – impacto financeiro estimado.

Art. 7º

O Departamento de Recursos Humanos e/ou setor responsável pela folha de pagamento deverá observar, para fins de processamento e pagamento de horas extraordinárias, a existência da respectiva autorização formal e da comprovação da efetiva realização do serviço.

Parágrafo único. O pagamento de horas extraordinárias deverá observar a legislação municipal aplicável e os limites e requisitos estabelecidos pela legislação vigente.

Art. 8º

As Secretarias Municipais ficam obrigadas a adotar medidas administrativas destinadas à redução da necessidade de horas extraordinárias, priorizando:

I – o planejamento das escalas de trabalho;

II – a adequada distribuição das atividades entre os servidores;

III – o cumprimento regular da jornada de trabalho;

IV – a utilização racional dos recursos humanos disponíveis;

V – a reorganização dos serviços, sempre que possível.

Art. 9º

O descumprimento das disposições deste Decreto poderá ensejar a apuração da responsabilidade administrativa do servidor, da chefia ou da autoridade que tenha autorizado ou determinado a realização irregular de horas extraordinárias, observado o contraditório e a ampla defesa e as disposições da legislação municipal aplicável.

Art. 10

As disposições deste Decreto não impedem a adoção de medidas necessárias ao atendimento de situações emergenciais que envolvam risco à vida, à saúde ou à segurança da população, desde que devidamente justificadas e formalizadas pela autoridade competente.

Art. 11

Os casos excepcionais não previstos neste Decreto serão submetidos à apreciação do Prefeito Municipal, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas aos Secretários Municipais.

Art. 12

As Secretarias Municipais deverão dar ampla ciência deste Decreto aos servidores e às respectivas chefias, zelando pelo seu integral cumprimento.

Art. 13

O presente Decreto terá vigência pelo período de 4 meses, contado da data de sua publicação, podendo ser prorrogado ou revogado conforme a necessidade e o interesse da Administração Pública.

Art. 14

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Xamburé, Estado do Paraná, aos 24 de agosto do mês de 2026.

DECIO JARDIM

Prefeito Municipal de Xamburé

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRE

Estado do Paraná

TERMO ADITIVO Nº 1º REF. AO CONTRATO Nº. 17/2025 FIRMADO EM 13/06/2025, NO QUAL FIGURA COMO CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE XAMBRE, E COMO CONTRATADO SONIA MARIA DE SOUZA JAMARCHI.

INEXIGIBILIDADE Nº 04/2025

Pelo presente Termo Aditivo, o Município de Xamburé, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ- sob nº 76.247.360/0001-54, estabelecida na Av. Roque Gonzales 480, em Xamburé - PR, doravante denominada LOCATARIO, e e, ESPÓLIO ERICO MARTINS JAMARCHI, titular falecido, inscrito no CPF/MF sob nº 782.190.199-72, SONIA MARIA DE SOUZA JAMARCHI, brasileira, viúva, pessoa física de direito privado, residente e domiciliado no Município de Xamburé – Paraná, inscrita no CPF 078.256.218-32 e portadora do RG 8.634.238-3 denominada LOCADOR, resolvem, de comum acordo, aditar o contrato de locação nº 17/2025, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA: Em conformidade com o disposto na Cláusula terceira do contrato de locação, as partes resolvem prorrogar sua vigência por mais 12 (doze) meses, a contar de 13 de junho de 2026, passando a validade da Ata a encerrar-se em 13 de junho de 2027 permanecendo inalteradas as demais condições pactuadas

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.

Xamburé-PR, 12 de junho de 2026.

DECIO JARDIM

Prefeito do Município de Xamburé

Contratante

SONIA MARIA DE SOUZA JAMARCHI

Locadora

TESTEMUNHAS

ADRIANA GARZ RODRIGUES

CPF: 066.130.819-73

ALINE CRISTINA RATTI DE SOUZA

CPF: 093.562.559-38

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRE

Estado do Paraná

DECRETO Nº 138/2026

Homologo o julgamento proferido pela a agente de contratação sobre o Processo de Dispensa eletrônica – nº 12/2026.

Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo agente de contratação e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas na Dispensa eletrônica nº 12/2026 PMX, objetivando a Aquisição de uma betoneira, destinada ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Obras do Município de Xamburé-PR - Paraná, a favor da seguinte empresa:

VENCEDOR	CNPJ	VALOR TOTAL (R\$)
N DE SOUZA AUTOMATÕES	18.517.197/0001-04	R\$ 4.745,00 (quatro mil setecentos e quarenta e cinco reais)

FICHA ORG UN FUNC PROGRAM FNT NOMECLATURA CAT ECON VALOR

103	04	001	28.843.1108.0.114	000	Manut. Ativ.de Precatórios	4.6.90.71
-----	----	-----	-------------------	-----	----------------------------	-----------

Art. 2º. Fica o setor competente autorizado a elaborar o contrato conforme edital, depois de cumpridas todas as formalidades legais.

Xamburé/PR, 25 de agosto de 2026.

DECIO JARDIM

Prefeito Municipal de Xamburé.

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRE

Estado do Paraná

DECRETO Nº 139/2026

SÚMULA- ABRE CREDITO SUPLEMENTAR.

O Prefeito Municipal de Xamburé – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, especialmente o contido na Lei nº. 2705 de 22 de dezembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual 2026).

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município para 2026 em CREDITO SUPLEMENTAR, no corrente Orçamento Geral do Município no valor de R\$168.000,00 (Tinta mil reais), para suporte de dotação orçamentária vigentes.

FICHA	ORG	UN	FUNC	PROGRAM	FNT	NOMECLATURA	CAT	ECON	VALOR
43	03	001	04.122.1104.2.104	000	Manut. Ativ de Adm Geral	3.3.90.91	30.000,00		
44	03	001	04.122.1104.2.104	000	Manut. Ativ de Adm Geral	3.3.90.93	20.000,00		
186	08	001	10.301.1114.2.121	303	Transf. ao CISA	3.3.71.70	88.000,00		
277	10	001	12.361.1118.2.127	103	Manut. Ativ. do Ensino Fundam.	3.3.90.14			

15.000,00

403	13	001	26.782.1123.2.118	000	Manut. Ativ. Rede Rod. Municipal	3.3.90.36			
-----	----	-----	-------------------	-----	----------------------------------	-----------	--	--	--

15.000,00

TOTAL 168.000,00

Art. 2º - Para cobertura dos Créditos abertos no artigo anterior serão utilizados produtos do cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária vigente:

FICHA	ORG	UN	FUNC	PROGRAM	FNT	NOMECLATURA	CAT	ECON	VALOR
103	04	001	28.843.1108.0.114	000	Manut. Ativ.de Precatórios	4.6.90.71			

168.000,00

TOTAL 168.000,00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data da sua Assinatura.

Xamburé, Pr., 20 de Agosto de 2026.

DECIO JARDIM

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRE

ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 92/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41/2026

PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2026

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

A Prefeitura Municipal de Xamburé, com sede pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº76.247.360/0001-54, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Décio Jardim, brasileiro, agente político, portador da cédula de identidade RG nº 725.366-4 SSP/PR e CPF/MF sob o nº 209.220.949-34, residente e domiciliado neste Município de Xamburé – Estado do Paraná, a ABREU, MARTINS & CIA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 03.744.301/0001-18, com endereço na RUA QUINZE DE SETEMBRO – Nº 1294 – BAIRRO: UVARANAS - PONTA GROSSA - PR - CEP 84.020-050, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.º TARCÍSIO MARTINS, RG nº 91387689 e CPF nº 339692649-87, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2026, processo administrativo n.º 41/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto a **Aquisição de materiais para uso na construção civil, materiais de construção que terão sua utilização nas manutenções dos prédios públicos municipais**, conforme especificados nos itens do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 17/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidades mínima a ser cotada, a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Lot e It	em	Descrição	Unidad	Marca	Modelo	Quantidad	vl. Unit.	vl. Total
27	1	COLA MADEIRA 1 KG ;	Un.	ALMAFLÉ X	-	20	R\$ 30,00	R\$ 600,00
30	1	DISCO 110MM MADEIRA	Un.	VILA	-	100	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00
85	1	PORTA PAPEL HIGIÊNICO DE PARDE ;	Un.	OVERTIM E	-	50	R\$ 9,77	R\$ 488,50
VALOR TOTAL R\$ 2.588,50								

1.2 - Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações nas demandas estimadas ou adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os itens referidos na cláusula primeira, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou

indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurada a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.

Xamburé- PR, 20 de agosto de 2026

DECIO JARDIM

Prefeito do Município de Xamburé



MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

00022

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 107/2025

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Santa Catarina, 409, Centro, Paço Municipal, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.247.329/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Guerino Mendonça dos Santos**, brasileiro, solteiro, portador da CI/RG nº 6.058.961-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 883.782.099-20, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **RICARDO ALLAN CORREIA TRANSPORTES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.325.437/0001-06, com estabelecimento à Rua Santa Catarina, 226, Centro na cidade de Tuneiras do Oeste, com telefone de contato (44) 3653-1456, representada neste ato por Ricardo Allan Correia, brasileiro, empresário, portador(a) da CI/RG nº 8.863.402-9 (SSP/PR), inscrito no CPF/MF nº 056.056.819-31, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e acertado o presente **TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 107/2025**, oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2025)**, com as seguintes condições:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o aditivo de prorrogação do prazo de vigência do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 107/2025**, bem como o aditivo de até 25% (vinte e cinco por cento) de itens oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025**, considerando a vantajosidade à Administração Pública e observando a viabilidade técnica e econômica da contratação no que diz respeito a economia de recursos, agilidade, centralização dos serviços e principalmente dar continuidade ao objeto licitado.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ITENS ADITIVADOS

2.1 Com a alteração nas quantidades inicialmente contratadas, o valor do Contrato passa de **R\$241.020,00** (duzentos e quarenta e um mil e vinte reais) para **R\$301.275,00** (trezentos e um mil duzentos e setenta e cinco reais), considerando o acréscimo de **R\$60.255,00** (sessenta mil duzentos e cinquenta e cinco reais) referente ao aditivo de até 25% dos itens, conforme tabela abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Marca	Quant. Adit.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total Adit. (R\$)
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE TRABALHADORES SEDIADOS NOS DISTRITOS E BAIRROS RURAIS COM DESTINO À SEDE DO MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO. TIPO VEÍCULO: ÔNIBUS C/ CAPACIDADE MÍNIMA PARA 40 PASSAGEIROS, CONFORME A NECESSIDADE EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO. ROTA DIÁRIA – segunda a sábado: ➤ 02:30h – Saída do Distrito de Aparecida do Oeste transportando trabalhadores da empresa AVENORTE até a sede do município; logo após retorna ao Distrito de Aparecida do Oeste; ➤ 06:30h – Saída do Distrito de Aparecida do Oeste transportando trabalhadores das empresas FOR CONFECCOES LTDA e demais empresas de facção até a sede do município; logo após retorna ao	UM	PRÓPRIA	11.700	5,15	60.255,00

Distrito de Aparecida do Oeste transportando os trabalhadores da empresa AVENORTE; ➤ 16:00h – Saída do Distrito de Aparecida do Oeste até a sede do município; logo após retorna ao Distrito de Aparecida do Oeste transportando os trabalhadores das empresas FOR CONFECCOES LTDA e demais empresas de facção; ➤ 17:30h
--



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.247.329/0001-13
Rua: Santa Catarina nº409 - CEP 97.450-090 Fone: (049) 3653-1301 - Tunaíras do Oeste-PR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 37/2026 – PSS Nº 001/2025

Guerino Mendonça dos Santos, Prefeito do Município de Tunaíras do Oeste – Paraná, no uso das atribuições legais e servindo-se das faculdades, com o apoio da Comissão Organizadora e Avaliadora do PSS/2025, torna público o presente Edital de Convocação e;

RESOLVE

Art. 1º Convocar os candidatos abaixo relacionados, classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, para o cargo que especifica, para comparecer na Secretaria Municipal de Educação e Cultura no dia 27/08/2026 às 09h00min para participar de distribuição de vagas para fins de contratação, respeitado o número de vagas disponíveis no quadro de cargos do Município: A PARTICIPAÇÃO DOS CANDIDATOS NESTA DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA NA OBRIGATORIEDADE DE SUA CONTRATAÇÃO.

FONOAUDIÓLOGA:

Ordem	Classificação	Nome	Nº de Inscrição	Pontuação	Data de Nascimento
01	01	ROSANA EUGENIA DE MORAIS JUNQUEIRA	01	70	27/04/1981

*Afrodescendente

ATENDENTE DE APOIO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO:

Ordem	Classificação	Nome	Nº de Inscrição	Pontuação	Data de Nascimento
01	32	SOLANGE LEITE NATAL	29	56	15/07/1973

*Afrodescendente

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS:

Ordem	Classificação	Nome	Nº de Inscrição	Pontuação	Data de Nascimento
01	11	SABRINA FERREIRA DOS SANTOS*	51	65	21/12/2002
02	14	MAIARA MARIA DA CRUZ*	17	60	06/05/1997
03	12	MARIA IVONETE DA SILVA*	31	60	20/11/1978

*Afrodescendente

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

Tunaíras do Oeste - PR, 25 de Agosto de 2026.

GUERINO MENDONÇA DOS SANTOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBURÉ
ESTADO DO PARANÁ
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 91/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2026
PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2026
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

A Prefeitura Municipal de Xamburé, com sede pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº76.247.360/0001-54, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Décio Jardim, brasileiro, agente político, portador da cédula de identidade RG nº 725.366-4 SSP/PR e CPF/MF sob o nº 209.220.949-34, residente e domiciliado neste Município de Xamburé – Estado do Paraná, a A. ITALO SPOLOADORE, devidamente inscrita no CNPJ nº 33.172.649/0001-49, com endereço na AV IPIRANGA – Nº 3941- UMUARAMA-PR - CEP 871.501-310, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.º ALEXANDRE ITALO SPOLOADORE, RG nº 6.175888-7 SSP/PR e CPF nº35.269.629-01, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 16/2026, processo administrativo nº 38/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto a finalidade de REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa especializada para a manutenção e fornecimento futuro e parcelado de peças automotivas novas, genuínas ou paralelas de primeira linha, destinadas à reposição em veículos da frota pertencente à Prefeitura Municipal de Xamburé – PR, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 16/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

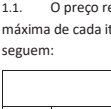
1. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidades mínima a ser cotada, a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Veículo	Valor Estimado	Desconto
1	Voyage 1.6 BEJ-4099	R\$ 16.577,11	15,00%
2	Ford Focus AXL-7E51	R\$ 16.577,11	15,00%
3	VW Polo JIG-4G13	R\$ 16.577,11	15,00%
4	Chevrolet Tracker SDW-4860	R\$ 16.577,11	15,00%
5	Mitsubishi L200 Triton AWW-6725	R\$ 16.577,11	15,00%

6	Spin LTZ SEP-9B81	R\$ 32.000,00	15,00%
7	Spin LTZ SEQ-7H85	R\$ 32.000,00	15,00%
8	Mobi RHI-6I81	R\$ 32.000,00	15,00%
9	Mobi RHI-6I80	R\$ 32.000,00	15,00%
10	Gol BEX-4F07	R\$ 32.000,00	15,00%
11	Gol BEX-9I35	R\$ 32.000,00	15,00%
12	Voyage BDM-2J78	R\$ 32.000,00	15,00%
13	Spin Premier BDL-5A83	R\$ 32.000,00	15,00%
14	Fiat Strada Working AXM-4325	R\$ 32.000,00	15,00%
15	Renault Kwid SDW-6B39	R\$ 12.550,00	15,00%
16	Saveiro CS RB MPI SEM-8E86	R\$ 13.450,00	15,00%
17	Ford Ka Se RLB-0I99	R\$ 32.000,00	15,00%
18	Chevrolet Spin SDV-5G33	R\$ 32.000,00	15,00%
19	Hyundai Creta AUV-9C57	R\$ 32.000,00	15,00%
20	Ford Ranger AUO-2374	R\$ 32.000,00	15,00%

LOTE 04 – MÁQUINAS PESADAS			
Item	Veículo	Valor Estimado	Desconto
1	Pá Carregadeira LW350BR	R\$ 20.665,81	15,00%
2	Motoniveladora XCMG GR1803BR	R\$ 66.045,00	15,00%



PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBURÉ
ESTADO DO PARANÁ
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 94/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41/2026
PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2026
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

A Prefeitura Municipal de Xamburé, com sede pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº76.247.360/0001-54, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Décio Jardim, brasileiro, agente político, portador da cédula de identidade RG nº 725.366-4 SSP/PR e CPF/MF sob o nº 209.220.949-34, residente e domiciliado neste Município de Xamburé – Estado do Paraná, a FECHA HOJE DISTRIBUIDORA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 49.647.713/001-30, com endereço na AV DAS PALMEIRAS, 131 – COLÔNIA FRANCESA – PALMEIRA-PR - CEP 84.130-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.º KAUAINE GUITES MERELES, RG nº 14.585.986-7 e CPF nº 122.975.629-93, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 17/2026, processo administrativo nº 41/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto a Aquisição de materiais para uso na construção civil, materiais de construção que terão sua utilização nas manutenções dos prédios públicos municipais, conforme especificados nos itens do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 17/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidades mínima a ser cotada, a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Lot e	Item	Descrição	Unidade	Marca	Modelo	Quantidade	VL. Unit.	VL. Total
109	1	TINTA ACRILICA EXTERIOR 18 LT COR A DEFINIR	Un.	MARCA	PROPRIA	100	R\$ 120,00	R\$ 12.000,00
110	1	TINTA ACRILICA EXTERIOR 3,6 LT COR A DEFINIR	Un.	MARCA	PROPRIA	100	R\$ 25,00	R\$ 2.500,00
111	1	TINTA ACRILICA INTERIOR 18 LT COR A DEFINIR	Un.	MARCA	PROPRIA	100	R\$ 115,00	R\$ 11.500,00
112	1	TINTA ACRILICA INTERIOR 3,6 LT COR A DEFINIR	Un.	MARCA	PROPRIA	100	R\$ 29,00	R\$ 2.900,00
113	1	TINTA ACRILICA PISO E QUADRA 18 LTROS ;	Un.	MARCA	PROPRIA	100	R\$ 120,00	R\$ 12.000,00

VALOR TOTAL: R\$ 105.620,00

1.2 - Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações nas demandas estimadas ou adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os itens referidos na cláusula primeira, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurada a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.

Xamburé- PR, 20 de agosto de 2026

DECIO JARDIM
Prefeito do Município de Xamburé



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
ESTADO DO PARANÁ
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 128/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026
REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2026

O MUNICÍPIO DE MARILUZ, torna público que fará realizar procedimento licitatório na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, com participação exclusiva de MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE e MICROEMPREENDEDOR em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 14.133 de 1º/04/2021, Decreto de Regulamentação Municipal nº 2.374 de 07/03/2023 e Leis Complementares nº 123/06 e 147/2014, do tipo MENOR PREÇO – POR ITEM.

DATA DA ABERTURA: 09 de setembro de 2026.

HORÁRIO: 09:00 horas, local: www.gov.br/compras.

OBJETO: Registro de Preços destinado a contratação de empresas especializadas no fornecimento de equipamentos de informática, com o propósito de atender as demandas de todas as Secretarias do Município de Mariluz, conforme termo de referência e elementos instrutores do edital.

O presente edital poderá ser retirado no Portal Transparência do Município, no Portal de Compras Governamentais (Compras Net) ou na Divisão de Compras, situada à Avenida Marília, nº 1920, Centro. Informações pelo fone (44) 3534-8000 com Juliana.

Mariluz, 25 de agosto de 2026.

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBURÉ
ESTADO DO PARANÁ
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 93/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41/2026
PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2026
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

A Prefeitura Municipal de Xamburé, com sede pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº76.247.360/0001-54, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Décio Jardim, brasileiro, agente político, portador da cédula de identidade RG nº 725.366-4 SSP/PR e CPF/MF sob o nº 209.220.949-34, residente e domiciliado neste Município de Xamburé – Estado do Paraná, a BRANCOR TINTAS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 11.476.799/0001-03, com endereço na ROD. PR 323, S/N – ZONA RURAL – UMUARAMA-PR - CEP 87.502-970, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.º GIDEON INACIO RODRIGUES FERREIRA, RG nº 10.152.497-3 e CPF nº 062.973.049-04, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 17/2026, processo administrativo nº 41/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto a Aquisição de materiais para uso na construção civil, materiais de construção que terão sua utilização nas manutenções dos prédios públicos municipais, conforme especificados nos itens do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 17/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidades mínima a ser cotada, a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Lot e	Item	Descrição	Unidade	Marca	Modelo	Quantidade	VL. Unit.	VL. Total
6	1	AGUARRAZ 5 LT DILUIÇÃO DE TINTAS E VERNIZES SINTÉTICOS	Un.	MAZZA	MAZZA	100	R\$ 85,00	R\$ 8.500,00
35	1	AGUARRAZ 0,5L	LT.	MAZZA	MAZZA	20	R\$ 18,00	R\$ 360,00
38	1	FITA CREPE 48 MMX50 METROS;	Un.	M		20	R\$ 10,50	R\$ 210,00
43	1	FUNDO PREPARADOR INCOLOR 18L	Un.	MARCA	PROPRIA	50	R\$ 95,00	R\$ 4.750,00
70	1	MASSA ACRILICA DE 25 KILOS ;	Un.	MARCA	PROPRIA	150	R\$ 59,00	R\$ 8.850,00
71	1	TEXTURA ACRILICA 25 KILOS [COR A DEFINIR];	Un.	MARCA	PROPRIA	150	R\$ 95,00	R\$ 14.250,00
72	1	MASSA CORRIDA PVA 20 KG	Un.	MARCA	PROPRIA	200	R\$ 25,00	R\$ 5.000,00
107	1	TINTA ACR. BRANCA 18 LTS PREMIUM	Un.	MARCA	PROPRIA	100	R\$ 195,00	R\$ 19.500,00
108	1	TINTA ACRILICA 3,6 LT BRANCA;	Un.	MARCA	PROPRIA	100	R\$ 25,00	R\$ 2.500,00

VALOR TOTAL: R\$ 105.620,00

1.2 - Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações nas demandas estimadas ou adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os itens referidos na cláusula primeira, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurada a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.

Xamburé- PR, 20 de agosto de 2026

DECIO JARDIM
Prefeito do Município de Xamburé



PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBURÉ
ESTADO DO PARANÁ
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 94/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41/2026
PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2026
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

A Prefeitura Municipal de Xamburé, com sede pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº76.247.360/0001-54, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Décio Jardim, brasileiro, agente político, portador da cédula de identidade RG nº 725.366-4 SSP/PR e CPF/MF sob o nº 209.220.949-34, residente e domiciliado neste Município de Xamburé – Estado do Paraná, a FECHA HOJE DISTRIBUIDORA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 49.647.713/001-30, com endereço na AV DAS PALMEIRAS, 131 – COLÔNIA FRANCESA – PALMEIRA-PR - CEP 84.130-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.º KAUAINE GUITES MERELES, RG nº 14.585.986-7 e CPF nº 122.975.629-93, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 17/2026, processo administrativo nº 41/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto a Aquisição de materiais para uso na construção civil, materiais de construção que terão sua utilização nas manutenções dos prédios públicos municipais, conforme especificados nos itens do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 17/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidades mínima a ser cotada, a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Lot e	Item	Descrição	Unidade	Marca	Modelo	Quantidade	VL. Unit.	VL. Total
14	1	BLOCO DE CONCRETO ESTRUTURAL 14X19X39 FCK 4,5 Mpa	Un.	blocos	bloco	10000	R\$ 4,03	R\$ 40.300,00
42	1	FORRO DE PVC, FRISADO, BRANCO, REGUA DE 30 CM, ESPESURA DE 8 MM A 10 MM E COMPRIMENTO 6 M	M2	fortapla	fortapla	500	R\$ 27,50	R\$ 13.750,00
66	1	MANGUEIRA 3/4	Mt.	leaplas	leaplas	300	R\$ 3,45	R\$ 1.035,00
67	1	MANGUEIRA MAROM 1/2X2,0MMHM - 30 MTS	Rt.	leaplas	leaplas	5	R\$ 123,40	R\$ 617,00
69	1	MARTELO 250MM COM CABO DE MADEIRA	Un.	fertak	fertak	10	R\$ 19,95	R\$ 199,50
73	1	MIO BLOCO DE CONCRETO ESTRUTURAL FCK 4,5 Mpa - 0,14x0,19x0,39cm	Un.	arbloco	arbloco	2000	R\$ 5,00	R\$ 10.000,00

VALOR TOTAL: R\$ 424.494,20

1.2 - Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações nas demandas estimadas ou adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os itens referidos na cláusula primeira, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurada a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.

Xamburé- PR, 20 de agosto de 2026

DECIO JARDIM
Prefeito do Município de Xamburé



PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBURÉ
ESTADO DO PARANÁ
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 95/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41/2026
PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2026
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

A Prefeitura Municipal de Xamburé, com sede pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº76.247.360/0001-54, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Décio Jardim, brasileiro, agente político, portador da cédula de identidade RG nº 725.366-4 SSP/PR e CPF/MF sob o nº 209.220.949-34, residente e domiciliado neste Município de Xamburé – Estado do Paraná, a INSTALART MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 05.117.514/0001-45, com endereço na AV PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 117 – BAIRRO SÃO JORGE – ESPUMOSO- RS- CEP 99.400-00, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.º ROGERIO DAMBROS, RG nº 8033592067 e CPF nº 459.526.800-97, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 17/2026, processo administrativo nº 41/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto a Aquisição de materiais para uso na construção civil, materiais de construção que terão sua utilização nas manutenções dos prédios públicos municipais, conforme especificados nos itens do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 17/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidades mínima a ser cotada, a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Lot e	Item	Descrição	Unidade	Marca	Modelo	Quantidade	VL. Unit.	VL. Total
1	1	ABRACADEIRA DE NYLON 2,5X100MM - PACOTE COM 100 PEÇAS	PCT	MFL	ABRACADEIRA A	20	R\$ 2,15	R\$ 43,00
2	1	ABRACADEIRA DE NYLON 200MMX2,5 - PACOTE COM 100 PEÇAS	Un.	MFL	ABRACADEIRA A	20	R\$ 3,65	R\$ 73,00
4	1	ABRACADEIRA RSF 13A19MM 1/2X3/AGASINCA	Un.	MISTER	ABRACADEIRA A	20	R\$ 3,85	R\$ 79,00
8	1	APLICADOR SILICONE 300 GRAMAS ;	Un.	THOMPS ON	APLICADOR	100	R\$ 13,95	R\$ 1.395,00
9	1	APLICADOR SILICONE 9 CONCHA	Un.	INR	APLICADOR	10	R\$ 20,80	R\$ 208,00
11	1	ARRUELA 3/8 ; PACOTES COM 100UN	Un.	MISTER	ARRUELA	5	R\$ 4,05	R\$ 20,25
12	1	BALDE PLAST. PARA CONCRETO REFORÇADO 12 LTROS ;	Un.	NACION AL	BALDE	20	R\$ 14,00	R\$ 280,00
15	1	BROCA 6,0 MM DE CONCRETO	Un.	BESTFER	BROCA	100	R\$ 4,35	R\$ 435,00
16	1	BROCA 10,0 MM AÇO/MADERA	Un.	BESTFER	BROCA	100	R\$ 5,40	R\$ 540,00

VALOR TOTAL: R\$ 259.870,15

1.2 - Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações nas demandas estimadas ou adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os itens referidos na cláusula primeira, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurada a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.

Xamburé- PR, 20 de agosto de 2026

DECIO JARDIM
Prefeito do Município de Xamburé



PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBURÉ
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 139/2026

Homologo o julgamento proferido pela a agente de contratação sobre o Processo de Pregão Eletrônico – Registro de preços nº 13/2026.

Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Agente de contratação e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas no Pregão nº 13/2026 PMX, objetivando a fornecimento de ep's, ferramentas e utensílios a serem utilizados pelos trabalhadores das secretarias de obras, meio ambiente e viação e serviços públicos do município de Xamburé- PR, tendo sido declarada vencedora as empresas abaixo especificadas, nos termos da ata anexada no referido processo:

VENCEDORES	CNPJ	VALOR TOTAL (R\$)
MAXFERR COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA	12.457.758/0001-32	R\$ 149.578,35 (cento e quarenta e nove mil, quinhentos e setenta e oito reais e trinta e cinco centavos.)
JM MOREIRA EPI	36.908.642/0001-30	R\$ 1.950,00 (um mil e novecentos e cinquenta reais)
M2M INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	48.135.786/0001-80	R\$ 3.825,00 (três mil e oitocentos e vinte e cinco reais)
JC FERRAGENS LTDA – ME	10.367.732/0001-78	R\$ 7.527,00 (sete mil e quinhentos e vinte e sete reais)
WALBER ELÉTRICA E HIDRAULICOS LTDA	29.975.073/0001-80	R\$ 78.230,40 (setenta e oito mil, duzentos e trinta reais e quarenta centavos)
ILUSARFE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA	36.091.140/0001-60	R\$ 5.983,40 (três mil, novecentos e oitenta e três reais e quarenta centavos)
ABREU, MARTINS & CIA LTDA	03.744.301/0001-18	R\$ 4.526,00 (quatro mil e quinhentos e vinte e seis reais)
LAST MOON EQUIPAMENTOS LTDA	55.913.536/0001-90	R\$ 8.460,00 (oito mil e quatrocentos e sessenta reais)
53.688.753 LORENA RAMOS FIGUEIREDO (SABERTI)	53.688.755/0001-56	R\$ 1.790,00 (um mil e setecentos e noventa reais)

Valor total: R\$ 259.870,15 (duzentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e setenta reais e quinze centavos)

Art. 2º. Fica o setor competente autorizado a elaborar o contrato conforme edital, depois de cumpridas todas as formalidades legais.

Xamburé- PR, 25 (vinte e cinco) de agosto de 2026.

DECIO JARDIM
Prefeito Municipal de Xamburé.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE XAMBURÉ

ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 96/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41/2026
PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2026
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

A Prefeitura Municipal de Xamburé, com sede pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº76.247.360/0001-54, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Décio Jardim, brasileiro, agente político, portador da cédula de identidade RG nº 725.366-4 SSP/PR e CPF/MF sob o nº 209.220.949-34, residente e domiciliado neste Município de Xamburé – Estado do Paraná, a JCFERRAGENS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 10.367.732/000-78, com endereço na AV PARIGOT DE SOUZA, 2574 – BAIRRO IBIRAPUEIRA – PARANAVAL-PR. CEP 87.705-020, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.º LEONARDO TADA ANTUNES, RG nº 10.938.989-7 e CPF nº 078.620.709-41, considerando o julgamento da licitação na modalidade de preço, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 17/2026, processo administrativo n.º 41/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto a **Aquisição de materiais para uso na construção civil, materiais de construção que terão sua utilização nas manutenções dos prédios públicos municipais**, conforme especificados nos Itens do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 17/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidades mínima a ser cotada, a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Lo te	Item	Descrição	Unid ade	Marca	Mod elo	Quant idade	VL. Unit.	VL. Total
3	1	ABRACADERIA DE NYLON 370MMX4,8 - PACOTE COM 100 PÉÇAS	PCT	FERTAK		20	R\$ 12,50	R\$ 250,00
7	1	ANTI FERRUGEM 300 ML;	Un.	CHEMICO LOR		50	R\$ 7,25	R\$ 362,50
10	1	COLA EPOX 10 MINUTOS 16 GRAMAS ;	Un.	TEKBOARD		50	R\$ 19,84	R\$ 992,00
13	1	BARRA ROSC 1 METRO. 1/2 ;	Un.	VONDER		20	R\$ 10,13	R\$ 202,60
18	1	BUCHA PARA FIXAÇÃO - TIPO S NUMERO 6 - PACOTE COM 10 UNIDADES;	Un.	ECOLIDER		1000	R\$ 0,60	R\$ 600,00
19	1	BUCHA PARA FIXAÇÃO - TIPO S NUMERO 08 - PACOTE COM 10 UNIDADES	Un.	ECOLIDER		1000	R\$ 0,50	R\$ 500,00
20	1	BUCHA PARA FIXAÇÃO 08 C/ANEL - PACOTE COM 10 UNIDADES	Un.	ECOLIDER		400	R\$ 1,00	R\$ 400,00
21	1	CADEADO 20 MM ;	Un.	TRIANGLE		50	R\$ 4,38	R\$ 219,00

22	1	CADEADO 25MM ;	Un.	TRIANGLE		50	R\$ 4,80	R\$ 240,00
23	1	CADEADO 30 MM	Un.	TRIANGLE		50	R\$ 6,00	R\$ 300,00
24	1	CADEADO 35 MM ;	Un.	TRIANGLE		50	R\$ 10,00	R\$ 500,00
25	1	CADEADO 50 MM ;	Un.	TRIANGLE		50	R\$ 15,00	R\$ 750,00
26	1	CADEADO 60 MM ;	Un.	TRIANGLE		50	R\$ 15,00	R\$ 750,00
28	1	DESEMPENADEIRA LISA DE AÇO	Un.	COMPEL		10	R\$ 15,00	R\$ 150,00
29	1	DESEMPENADEIRA DENTADA DE AÇO	Un.	COMPEL		10	R\$ 15,00	R\$ 150,00
31	1	DISCO CORTE 4 1/2X1,0INOX THOMCID	Un.	VILA		100	R\$ 1,25	R\$ 125,00
34	1	DOBRADEIRA ZINCO GALVANIZADA 3.0 ;	Un.	REAL		10	R\$ 1,88	R\$ 18,80
40	1	FITA ISOLANTE AUTO FUSÃO 19MMX2 METROS ;	Un.	BLACK DECKER		20	R\$ 15,75	R\$ 315,00
45	1	LINHA DE PEDREIRO TRANÇADA 50 METROS ;	Un.	TOPIPO		20	R\$ 2,90	R\$ 58,00
48	1	LIXA ABRASIVA LIXA MADEIRA NUMERO 150 ;	Un.	TATU		100	R\$ 0,70	R\$ 70,00
49	1	LIXA ABRASIVA LIXA MADEIRA NUMERO 220 ;	Un.	TATU		100	R\$ 0,70	R\$ 70,00
74	1	PALHA DE AÇO N 01 ;	Un.	VEGA		10	R\$ 1,75	R\$ 17,50
75	1	PALHA DE AÇO N 2 ;	Un.	VEGA		10	R\$ 1,80	R\$ 18,00
76	1	PARAFUSO PARA VASO COM BUCHA 10 ;	PAR	ART METAIS		400	R\$ 5,00	R\$ 2.400,00
78	1	PINCEL 2 POLEGADA COM CERDAS DE NYLON ;	Un.	COMPEL		50	R\$ 5,00	R\$ 250,00
86	1	PU SELANTE CINZA 400 GR	Un.	CIBRAFLE X		80	R\$ 12,49	R\$ 999,20
87	1	QUEROSENE 1L ;	Un.	GIOCA		50	R\$ 18,75	R\$ 937,50
88	1	REGUA PEDREIRO 2M	Un.	ALUREN		15	R\$ 29,30	R\$ 439,50
89	1	RODA COMPLETA PARA CARRIOLA ;	Un.	NOVE.54		30	R\$ 78,00	R\$ 2.340,00
93	1	ROLO DE LA SINTETICA 15 CM	Un.	COMPEL		50	R\$ 8,80	R\$ 440,00
94	1	ROLO DE PELE DE CARNEIRO 23 CM	Un.	COMPEL		50	R\$ 11,90	R\$ 595,00
96	1	SELADOR PARA PAREDE 18 L ;	Un.	DAFA		100	R\$ 8,00	R\$ 800,00
97	1	SILICONE 50 GRAMAS ;	Un.	CIBRA		50	R\$ 4,13	R\$ 206,50
98	1	TABUA DE PINUS 3 x 15CM ;	Un.	PR		200	R\$ 18,75	R\$ 3.750,00
99	1	TABUA DE PINUS 3 x 20 CM ;	Un.	PR		200	R\$ 22,50	R\$ 4.500,00
10	1	TABUA DE PINUS 3 x 30 CM ;	Un.	PR		500	R\$ 31,25	R\$ 15.625,00

10	1	TELHA ZINCO TIPO ONDULADA 1,00 X 3,00 (CHAPA 30);	Un.	PR		200	R\$ 119,00	R\$ 23.800,00
10	1	TINTA A OLEO 3,6 LT	Un.	DAFA		100	R\$ 90,00	R\$ 9.000,00
16	1	TINTA ESMALTE 3600 ; COR A DEFINIR	Un.	DAFA		100	R\$ 102,75	R\$ 10.275,00
12	7	VARÃO PARA CORTINA 2M ;	Un.	STD		10	R\$ 19,00	R\$ 190,00
12	1	VEDA CALHA MÍNIMO 280G ;	Un.	BRASCOL A		30	R\$ 12,60	R\$ 378,00
VALOR TOTAL: R\$ 92.786,60								

1.2 - Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações nas demandas estimadas ou adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os itens referidos na cláusula primeira, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurada a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.

Xamburé- PR, 20 de agosto de 2026

DECIO JARDIM

Prefeito do Município de Xamburé

PREFEITURA MUNICIPAL
DE XAMBURÉ

ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 97/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41/2026
PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2026
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

A Prefeitura Municipal de Xamburé, com sede pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº76.247.360/0001-54, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Décio Jardim, brasileiro, agente político, portador da cédula de identidade RG nº 725.366-4 SSP/PR e CPF/MF sob o nº 209.220.949-34, residente e domiciliado neste Município de Xamburé – Estado do Paraná, a SALVI, LOPES & CIA LTDA devidamente inscrita no CNPJ nº 82.478.140/0001-34, com endereço no AV GUATURAMO, 100 – CENTRO – ARAPONGAS-PR. CEP 86.702-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.º LUIZ CARLOS S5ALVI, RG nº 45020967 e CPF nº 619.057.639-72, considerando o julgamento da licitação na modalidade de preço, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 17/2026, processo administrativo n.º 41/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto a **Aquisição de materiais para uso na construção civil, materiais de construção que terão sua utilização nas manutenções dos prédios públicos municipais**, conforme especificados nos Itens do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 17/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidades mínima a ser cotada, a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Descrição	Unidade	Marca	Modelo	Quantidade	VL. Unit.	VL. Total
5	1	ADESIVO PVC INCOLOR BISNAGA 170x - MINIMO	Un.	SILCO 365200003	100	R\$ 4,85	R\$ 485,00
VALOR TOTAL: R\$ 485,00							

1.2 - Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações nas demandas estimadas ou adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os itens referidos na cláusula primeira, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurada a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.

Xamburé- PR, 20 de agosto de 2026

DECIO JARDIM

Prefeito do Município de Xamburé

MUNICÍPIO DE TAPIRA
Estado do Paraná

Exercício: 2026

** Eletor **
25/08/2026
Pág. 1/1

Decreto nº 3083/2026 de 25/08/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de TAPIRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1171/2025 de 23/12/2025.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
10.000.00.000.0000.0.000.	Divisão de Cultura	
10.001.00.000.0000.0.000.	Manutenção da Divisão de Cultura	
10.001.13.392.0033.2.043.	MATERIAL DE CONSUMO	99.000,00
442 - 3.3.90.30.00.00		
Total Suplementação:		99.000,00

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Recieita:1.3.2.1.01.11.01.0000000000 Fonte: 1218 1.250,90
Recieita:1.7.2.9.99.01.19.0000000000 Fonte: 1218 97.749,10
Total da Recieita: 99.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de TAPIRA , Estado do Paraná,

em 25 de agosto de 2026.

RONALD ROGERIO LOPES SMARZARO

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94
FONE/FAX: (44) 3663-1579 - E-mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br
Av. Barão do Rio Branco 767 - CEP 87.485-000 - DOURADINA - PARANÁ

Publicado no Jornal
"UMUARAMA ILUSTRADO"
Edição nº: _____
Pag.: _____
De: _____

PORTARIA Nº 622

DE 25 DE AGOSTO DE 2026.

SÚMULA: "Concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem."

O SECRETÁRIO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal nº. 2.169 de 21 de junho de 2018, bem como alteração promovida através do Decreto nº 53, de 31 de março de 2023, como também do Decreto nº 98 de 09 de junho de 2025, que institui o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem de trabalho.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 01 (UMA) diária de alimentação, no valor de R\$ 266,25 (duzentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos), ao Servidor Municipal FÁBIELI MILAINI DA SILVA, matrícula nº 2027, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Manutenção da Divisão Hélio Corsini, no seguinte dia, local e finalidade:

Data	Horário Saída/Chegada	Destino	Motivo
26/08/2026	04:00h/15:00h	CASCATEL-PR	Conduzir paciente para tratamento de saúde na UOPECAN.

I - Na concessão das diárias mencionadas no *apmt*, estão inclusos os períodos de deslocamento do servidor do local de origem até o destino final.

II - O deslocamento até o destino será realizado por veículo próprio do Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - De-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Douradina/PR, 25 de agosto de 2026.

Rodrigo Wesley Sobreira Reverso

Secretário Municipal de Saúde



Prefeitura do Município de Cruzeiro do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 904/2026

ARMANDO CERCI JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizada a Sra. JAQUELINE APARECIDA PACHECCO, Secretária de Educação e Cultura, com base na Lei Complementar nº 6/2022 e Decreto nº 311/2022, e tendo em vista a solicitação formulada a concessão de 02 diárias + 30%, para custear as despesas com hospedagens e alimentação para os dias, 01, 02 e 03 de Setembro de 2026, onde a mesma estará cumprindo agenda II SEMINÁRIO DE COOPERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS-NCPM 2026, conforme ofício Circular n 053/2026-DEDEC/SEED, a ser realizado no período de 01 a 03 de Setembro no município da cidade de Foz de Iguaçu/PR.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 25 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2026.

Armando Cerci Junior

Prefeito Municipal

Valdeir do Espírito Fracin

Secretário Municipal de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94
FONE/FAX: (44) 3663-1579 - E-mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br
Av. Barão do Rio Branco 767 - CEP 87.485-000 - DOURADINA - PARANÁ

Publicado no Jornal
"UMUARAMA ILUSTRADO"
Edição nº: _____
Pag.: _____
De: _____

PORTARIA Nº 623

DE 25 DE AGOSTO DE 2026

SÚMULA: "Concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem."

O SECRETÁRIO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal nº. 2.169 de 21 de junho de 2018, bem como alteração promovida através do Decreto nº 53, de 31 de março de 2023, como também do Decreto nº 98 de 09 de junho de 2025, que institui o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem de trabalho.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 01 (uma) diária de viagem no valor de R\$ 439,31 (quatrocentos e trinta e nove reais e trinta e um centavos) cada, e 01 (uma) diária de viagem no valor de R\$ 266,25 (duzentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos), totalizando o valor de R\$ 705,56 (setecentos e cinco reais e cinquenta e seis centavos) ROBSON FLORENÇO SILVA, matrícula nº 1931, ocupante do cargo de Motorista/40h, lotado na Manutenção da Divisão da UBS Hélio Corsini, no seguinte dia, local e finalidade:

Data	Horário Saída/Chegada	Destino	Motivo
26/08/2026	08:00h/20:00h	CURITIBA-PR	Conduzir paciente para tratamento de saúde no Hospital Pequeno Príncipe.
27/08/2026			

I - Na concessão das diárias mencionadas no *apmt*, estão inclusos os períodos de deslocamento do servidor do local de origem até o destino final.

II - O deslocamento até o destino será realizado por veículo próprio do Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - De-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Douradina/PR, 25 de agosto de 2026.

Rodrigo Wesley Sobreira Reverso

Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA
SÃO JORGE DO
PATROCÍNIO

DECRETO Nº 86/2026

Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação, no Orçamento Geral do Município no exercício de 2026.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR RONALDO TINTI, Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 2.799 de 19 de Dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município de São Jorge do Patrocínio, para o exercício de 2026, Crédito Adicional Suplementar por anulação de dotação no valor de R\$ 314.000,00 (Trezentos e quatorze mil Reais), na dotação abaixo relacionada, para fins de cumprimento das despesas decorrentes do exercício financeiro.

Suplementação	Fonte	Valor
03	SECR. ADM. DESENVOL. INDUST. E COMERCIO	
03.006	DEPARTAMENTO DE OBRAS E ENGENHARIA	
03.006.15.451.0057.2.026	Manutenção das Atividades do Departamento de Obras e Engenharia	
121 - 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	20.000,00
03.007	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	
03.007.15.452.0012.2.052	Manutenção, atividades e serviços funerários e de Cemitério	
150 - 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.000,00
03.007.15.452.0062.2.026	Manutenção e Atividades do Departamento de Serviços Urbanos	
172 - 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	40.000,00
03.008	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE	
03.008.26.762.0021.2.042	Manutenção, Melhorias e Execução de Portos e Estadas Viárias	
165 - 3.3.90.39.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
03.009	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	
03.009.12.361.0072.2.058	CABINETE DO SECRETÁRIO	
03.009.12.361.0072.2.058	Manutenção e Encargos Gerais de Educação	
244 - 3.3.90.39.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	8.000,00
244 - 3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	2.000,00
250 - 3.3.90.46.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - P/J	8.000,00
03.009.12.361.0025.2.026	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
03.009.12.361.0025.2.026	Manutenção e Atividades do Departamento de Educação	
263 - 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.000,00
263 - 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

C.N.P.J: 7.6.247.345/0001-06
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 - FONE (044) 3677-1222
CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

DECRETO Nº 086, DE 18 DE AGOSTO DE 2026

Regulamenta a concessão, o controle e a prestação de contas das diárias de viagem devidas ao Prefeito e ao Vice-Prefeito do Município de Tapejara, atualiza os respectivos valores e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Tapejara, de 5 de abril de 1990,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.771, de 26 de março de 2015, que dispõe sobre a concessão de diária de viagem ao Prefeito e ao Vice-Prefeito;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Lei Municipal nº 1.771, de 2015, determina a atualização, no mínimo anual, dos valores das diárias, mediante decreto, com correção pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 052, de 6 de junho de 2019, promoveu a última atualização monetária dos valores das diárias, tomando como referência o INPC acumulado até 31 de maio de 2019;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 080, de 28 de junho de 2023, disciplinou os procedimentos de concessão, controle e prestação de contas das diárias, em atenção às determinações do Acórdão nº 889/2022, proferido nos autos do Processo nº 593442/21 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, tendo revogado o Decreto Municipal nº 052, de 2019;

CONSIDERANDO que, não obstante o art. 7º do Decreto Municipal nº 080, de 2023, tenha mencionado a atualização dos valores previstos no Anexo I da Lei Municipal nº 1.771, de 2015, o referido ato não fixou expressamente os novos valores monetários, subsistindo lacuna quanto ao valor vigente das diárias, a qual este Decreto tem por finalidade sanar;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar caráter técnico, objetivo e transparente à atualização monetária das diárias, com expressa indicação, no respectivo processo administrativo, do índice e do período de apuração utilizados na memória de cálculo;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar, em ato único, os procedimentos de concessão, controle, publicidade, prestação de contas e restituição das diárias, em observância aos princípios da legalidade, publicidade, transparência e moralidade administrativa;



DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Prefeito e o Vice-Prefeito do Município de Tapejara que se deslocarem da sede, eventualmente e por motivo de serviço, para participação em eventos, cursos de capacitação profissional, desempenho de atividades inerentes à sua função e/ou representação do Município, farão jus à diária de viagem destinada ao custeio, conforme o caso, das despesas com hospedagem, alimentação, locomoção urbana e estacionamento, observadas as disposições da Lei Municipal nº 1.771, de 26 de março de 2015, e deste Decreto.

§ 1º A concessão de diária fica condicionada:

I – à existência de interesse público no deslocamento;

II – à compatibilidade entre a finalidade da viagem e as atribuições inerentes ao cargo do agente político;

III – à existência de disponibilidade orçamentária e financeira; e

IV – ao atendimento das exigências de concessão, controle e prestação de contas previstas neste Decreto.

§ 2º As diárias serão concedidas antecipadamente e de acordo com o período de afastamento.

Art. 2º A diária com pernoite será devida quando houver necessidade de pernoite oneroso em outro Município.

§ 1º A cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento que implique pernoite oneroso corresponderá uma diária integral.

§ 2º Para fins de apuração do período de afastamento, serão considerados os horários efetivos de saída e de retorno à sede do Município.

Art. 3º Quando não houver necessidade de pernoite ou não ocorrer despesa com hospedagem, será devida diária sem pernoite somente quando o período de afastamento for superior a 6 (seis) horas.

Parágrafo único. Não será devida diária quando o afastamento, sem pernoite, for igual ou inferior a 6 (seis) horas.

CAPÍTULO II
DOS VALORES E DAS DESPESAS DE DESLOCAMENTO

Art. 4º Os valores das diárias ficam fixados na forma do Anexo I deste Decreto.

§ 1º Os valores constantes do Anexo I resultam da atualização monetária prevista no art.

8º da Lei Municipal nº 1.771, de 2015, pelo INPC/IBGE, conforme memória de cálculo que instrui o processo administrativo correspondente.

§ 2º Quando o deslocamento ocorrer para cidade localizada em outro Estado da Federação, será acrescido 50% (cinquenta por cento) ao valor correspondente previsto na Tabela A do Anexo I, nos termos do parágrafo único do art. 4º da Lei Municipal nº 1.771, de 2015.

Art. 5º Não integram o valor da diária:

I – as despesas com transporte entre o Município de Tapejara e a localidade de destino;

II – pedágios e demais tarifas relacionadas ao deslocamento; e

III – combustível utilizado em veículo oficial.

Parágrafo único. As despesas previstas neste artigo serão custeadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º As despesas extraordinárias com combustível, peças, pneus ou serviços indispensáveis à continuidade da viagem, quando realizadas fora do Município em caráter excepcional, poderão ser ressarcidas mediante justificativa e apresentação de documento fiscal idôneo.

Parágrafo único. O documento comprobatório deverá ser juntado ao processo administrativo da respectiva diária.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO DE CONCESSÃO

Art. 7º Compete ao Chefe de Gabinete autorizar a concessão da diária e o meio de transporte a ser utilizado.

Art. 8º O processo administrativo de concessão e controle de diária compreenderá, no mínimo, as seguintes fases:

I – solicitação da diária;

II – análise e autorização;

III – verificação da disponibilidade orçamentária;

IV – empenho e pagamento antecipado;

V – publicidade da concessão;

VI – realização da viagem;

VII – prestação de contas;

VIII – análise e homologação da prestação de contas; e

IX – registro e publicidade das informações pertinentes.

Art. 9º O pedido de diária será formulado pelo agente político interessado mediante protocolo eletrônico, pelo Sistema de Protocolo Web do Município, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data prevista para o deslocamento, e deverá ser expressamente motivado, com demonstração:

I – do interesse público relacionado ao deslocamento;

II – da correlação entre a finalidade do deslocamento e as atribuições do cargo exercido pelo agente político; e

III – da indicação precisa do destino, do período e da finalidade da viagem.

§ 1º O prazo de antecedência previsto no caput poderá ser reduzido mediante justificativa fundamentada de urgência, a ser apreciada pelo Chefe de Gabinete no ato da análise do pedido.

§ 2º Além dos elementos referidos no caput, o requerimento conterá:

I – nome do agente político;

II – cargo;

III – destino e roteiro da viagem;

IV – data e horário previstos para a partida e para o retorno;

V – período de permanência;

VI – indicação da existência ou não de pernoite;

VII – quantidade e valor das diárias solicitadas;

VIII – meio de transporte a ser utilizado; e

IX – dados necessários ao pagamento.

§ 3º O pedido cujo afastamento tenha início em sexta-feira ou compreenda sábado, domingo ou feriado deverá conter justificativa específica e individualizada acerca da necessidade do deslocamento e das atividades a serem desenvolvidas nesses dias.

Art. 10. Antes da autorização da despesa deverá ser verificada a existência de dotação orçamentária suficiente para suportar o pagamento da diária e das demais despesas de deslocamento que correrem por conta do Município.

Parágrafo único. A inexistência ou insuficiência de dotação orçamentária impede a autorização da despesa até que seja regularmente assegurada sua cobertura orçamentária.

Art. 11. Deferido o requerimento e comprovada a disponibilidade orçamentária, o processo será encaminhado ao setor competente para emissão do empenho e pagamento da diária.

Parágrafo único. O pagamento será realizado antecipadamente.

Art. 12. A decisão que conceder a diária deverá ser publicada no sítio oficial do Município antes da realização da viagem.

Parágrafo único. A publicação conterá, no mínimo:

I – nome do beneficiário;

II – cargo;

III – destino;

IV – período de afastamento;

V – finalidade da viagem;

VI – quantidade de diárias; e

VII – valor concedido.

Art. 13. Os documentos relacionados à solicitação, autorização, empenho, pagamento, publicidade, realização da viagem e prestação de contas deverão integrar o mesmo processo administrativo, organizados em ordem cronológica.

CAPÍTULO IV
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 14. Após o retorno da viagem, o agente político deverá prestar contas da diária recebida mediante apresentação do Relatório de Viagem constante do Anexo III e dos documentos comprobatórios pertinentes, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contado do retorno à sede do Município.

§ 1º A prestação de contas deverá demonstrar:

I – a efetiva realização do deslocamento;

II – as datas e os horários de partida e retorno;

III – o destino;

IV – a existência ou não de pernoite;

V – a finalidade da viagem;

VI – as atividades efetivamente desenvolvidas; e

VII – a compatibilidade entre a quantidade de diárias recebidas e o período efetivo de afastamento.

§ 2º A comprovação poderá ser realizada, conforme a natureza do deslocamento, mediante um ou mais dos seguintes documentos:

I – ofícios, declarações ou documentos expedidos pelo órgão ou entidade visitada;

II – certificados, listas de presença, comprovantes de inscrição ou documentos relativos à participação em cursos, congressos, reuniões, seminários ou eventos;

III – documentos institucionais que demonstrem a realização da atividade;

IV – cartões de embarque ou bilhetes de passagens aéreas ou rodoviárias;

V – documentos relacionados à utilização de veículo oficial; ou

VI – outros documentos idôneos aptos a comprovar o deslocamento e sua finalidade.

§ 3º Quando, em razão da natureza da atividade, não for possível a apresentação de documentação específica, o agente político deverá apresentar relatório circunstanciado contendo descrição detalhada das atividades desenvolvidas, sujeito à validação da autoridade competente.

Art. 15. A documentação da prestação de contas será analisada pelos setores competentes.

§ 1º Caberá à Secretaria Municipal de Finanças a análise dos aspectos orçamentários, financeiros e contábeis relacionados à diária.

§ 2º Após as análises pertinentes, a prestação de contas será submetida à homologação do Chefe de Gabinete, sem prejuízo da atuação do Controle Interno no exercício de suas atribuições institucionais.

§ 3º A decisão de homologação será registrada no processo administrativo e publicada no sítio oficial do Município.

Art. 16. A ausência de prestação de contas no prazo previsto no art. 14 ensejará a notificação do agente político para regularização, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único. A ausência ou insuficiência de comprovação poderá ensejar a restituição dos valores cuja regular aplicação não tenha sido demonstrada, mediante procedimento próprio, assegurados, quando cabíveis, o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO V
DA RESTITUIÇÃO DE VALORES

Art. 17. O agente político que receber diária e não se afastar do Município, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-la integralmente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data em que deveria ter ocorrido o deslocamento.

Art. 18. Na hipótese de retorno ao Município em prazo menor do que o previsto para o afastamento, o agente político deverá restituir, no prazo de 2 (dois) dias úteis, o valor da diária recebida em excesso.

§ 1º A restituição será proporcional ao período de afastamento não realizado, observados os critérios de diária com ou sem pernoite previstos neste Decreto.

§ 2º O comprovante de restituição deverá ser juntado ao respectivo processo

administrativo.

Art. 19. A restituição dos valores não afasta a apuração de eventual responsabilidade quando houver indícios de irregularidade.

CAPÍTULO VI
DO CONTROLE E DA RESPONSABILIDADE

Art. 20. A constatação de indícios de irregularidade na solicitação, concessão, pagamento, utilização ou prestação de contas de diária será comunicada ao Controle Interno para adoção das providências cabíveis no âmbito de suas atribuições.

Art. 21. A apuração de eventual responsabilidade observará o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Eventual responsabilização decorrente de irregularidade relacionada à concessão, ao recebimento, à utilização ou à prestação de contas de diária observará a natureza jurídica do vínculo do agente político e as disposições da legislação aplicável, vedada a criação, por este Decreto, de sanção não prevista em lei.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Integram este Decreto:

I – Anexo I – Tabela de Valores das Diárias de Viagem;

II – Anexo II – Requerimento de Diária de Viagem; e

III – Anexo III – Relatório de Viagem e Prestação de Contas.

Art. 23. Fica revogado o Decreto Municipal nº 080, de 28 de junho de 2023.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tapejara/PR, 18 de agosto de 2026.

Assinado por:
RONALDO ADRIANO VILAS BOAS
RONALDO ADRIANO VILAS BOAS
Prefeito Municipal

ANEXO I
TABELA DE VALORES DAS DIÁRIAS DE VIAGEM

TABELA A
CAPITAL E CIDADES COM DISTÂNCIA SUPERIOR A 300 KM DE TAPEJARA –
PREFEITO E VICE-PREFEITO

Modalidade	Valor
Diária com pernoite	R\$ 1.187,00
Diária sem pernoite	R\$ 593,00

TABELA B
CIDADES COM DISTÂNCIA INFERIOR A 300 KM DE TAPEJARA – PREFEITO E
VICE-PREFEITO

Modalidade	Valor
Diária com pernoite	R\$ 822,00
Diária sem pernoite	R\$ 411,00

Assinado por:
RONALDO ADRIANO VILAS BOAS
RONALDO ADRIANO VILAS BOAS
Prefeito Municipal

ANEXO II
REQUERIMENTO DE DIÁRIA DE VIAGEM

Nome: _____

Cargo: _____

Destino e roteiro: _____

Data e horário previstos para saída: ____/____/____ – ____ h ____

Data e horário previstos para retorno: ____/____/____ – ____ h ____

Período de permanência: _____

Finalidade da viagem: _____

Justificativa detalhada do deslocamento e demonstração do interesse público: _____

Atividades a serem desenvolvidas: _____

Meio de transporte:

() Veículo oficial

() Veículo oficial com motorista

() Ônibus

() Avião

() Outro: _____

Haverá pernoite?

() Sim

() Não

Quantidade de diárias: _____

Valor unitário: R\$ _____

Valor total: R\$ _____

Dados para pagamento: _____

Justificativa específica quando o afastamento iniciar-se na sexta-feira ou compreender sábado, domingo ou feriado: _____



Declaro que as informações prestadas correspondem à finalidade do deslocamento requerido.

Tapejara/PR, ____ de ____ de 20 ____.

Agente Político Requerente

ANÁLISE E AUTORIZAÇÃO

Disponibilidade orçamentária:

() Verificada

() Não verificada

Decisão:

() Deferido

() Indeferido

Observações: _____

Tapejara/PR, ____ de ____ de 20 ____.

Chefe de Gabinete



ANEXO III
RELATÓRIO DE VIAGEM E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Agente político: _____

Cargo: _____

Destino: _____

Data e horário efetivos da saída: _____

Data e horário efetivos do retorno: _____

Houve pernoite?

() Sim

() Não

Quantidade de diárias recebidas: _____

Valor total recebido: R\$ _____

Finalidade da viagem

Atividades efetivamente desenvolvidas

Documentos comprobatórios anexados:

() Ofício ou declaração de órgão ou entidade visitada

() Certificado ou lista de presença

() Comprovante de inscrição

() Documento institucional

() Cartão de embarque

() Bilhete de passagem

() Documento relativo à utilização de veículo oficial

() Outro documento idôneo: _____

Houve alteração do período inicialmente previsto?

() Não

() Sim — em caso afirmativo, descrever: _____

Há valor a restituir?

() Não

() Sim — Valor: R\$ _____. Data da restituição: ____/____/____.

Declaro que as informações apresentadas correspondem às atividades efetivamente desenvolvidas e ao período real de afastamento.

Tapejara/PR, ____ de ____ de 20 ____.

Agente Político

ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Análise financeira/contábil: _____

Situação:

() Regular

() Necessita complementação

() Há valor a restituir

() Apresenta indícios de irregularidade

Observações: _____

Secretário de Finanças

HOMOLOGAÇÃO

() Homologada

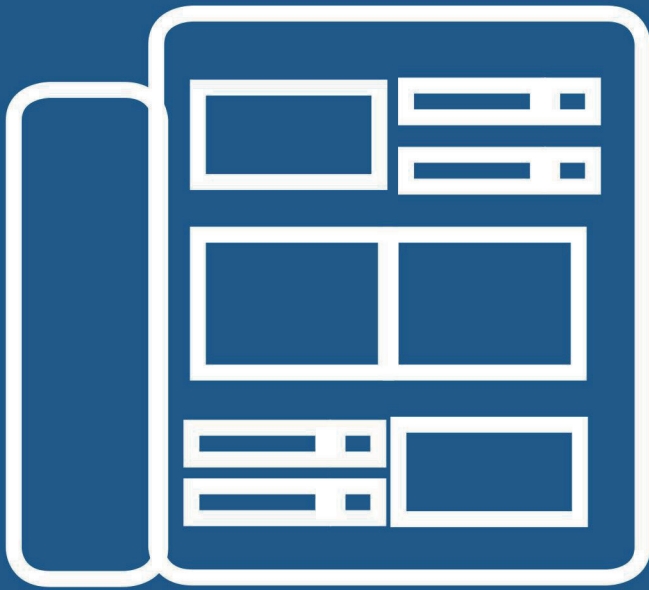
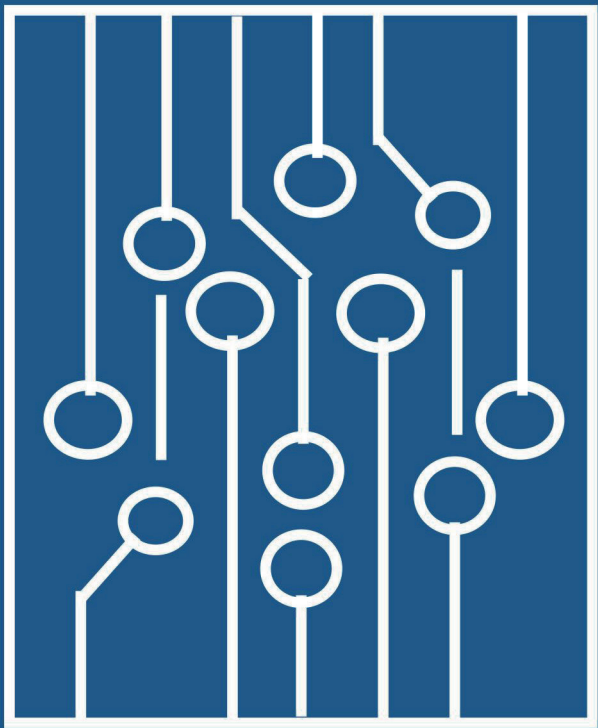
() Homologada com ressalvas

() Não homologada, pendente de regularização

Tapejara/PR, ____ de ____ de 20 ____.

Chefe de Gabinete

PUBLICIDADE LEGAL



EDIÇÃO DIGITAL

Assinado de forma digital
pela EMPRESA

JORNALISTICA UMUARAMA LTDA
CNPJ: 04233582000107

UMUARAMA
ilustrado
O GRANDE JORNAL DO NOROESTE DO PARANÁ

3621-2501

www.ilustrado.com.br